

**MANDATO 2009-2013
MINUTA**

- 1 -

ACTA N.º 3/10

- - - Aos trinta dias do mês de Abril do ano dois mil e dez, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se a primeira reunião, da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto da Costa e Porfírio Neves Afonso, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Manuel Castro de Lemos, Ana Margarida Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva e Aristides Martins de Sousa. Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de setenta e nove deputados municipais e a falta de três, conforme documento que se junta sob o número 1. - - - - -

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:-
PEDIDOS DE SUSPENSÃO DE MANDATO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- Luis Manuel Miranda Palma (PS), pelo período de oito dias; Vítor Manuel Barbosa (PS), pelo período de oito dias; Manuel Domingos Afonso Miranda (PS), pelo período de oito dias; Fernando Manuel Armada Garcês (PS), pelo período de oito dias; Joana Rio da Silva (PS), pelo período de oito dias; Maria da Agonia Carvalho Costa Pereira (BE), pelo período de quinze dias; Luis Filipe Oliveira Louro (BE), pelo período de quinze dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de suspensão de mandato. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos

MANDATO 2009-2013
MINUTA

que se seguem na correspondente lista, respectivamente João Campos Sardinha (PS), Maria da Luz Araujo Assunção (PS) e Jorge Manuel Teixeira (BE) que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. -----

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) N.º 1 ART.º 38.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da Junta de Freguesia de Geraz do Lima Santa Maria, que se faz substituir por João Manuel Lopes Barbosa e tendo em atenção que se encontrava presente na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciou de imediato as suas funções como Deputado Municipal. - - -

- - - Seguidamente, foi submetida a aprovação a acta número 2/2010 da reunião da Assembleia realizada em 26 de Fevereiro, tendo-se registado a intervenção do deputado Neiva de Sá, após o que foi posta à votação tendo sido aprovada por maioria, com os votos favoráveis de todos os Agrupamentos políticos e a abstenção dos deputados municipais do Agrupamento do PS João Campos Sardinha e Maria da Luz Araujo Assunção por não terem participado da referida reunião. -----

- - - Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, a Presidente da Assembleia deu conhecimento de diverso expediente recebido, bem como das acções desenvolvidas pelas Comissões da Assembleia Municipal. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - A Presidente da Assembleia, em cumprimento do disposto no artigo 28.º do Regimento, deu conhecimento que chegaram à mesa uma proposta do CDS/PP (doc. n.º 2) e dois votos, um de Saudação ao 25 de Abril (doc. n.º 3) e outro sobre Regionalização (doc. n.º 4), de cujo teor foi dado conhecimento através da leitura dos mesmos, tendo de seguida informado que seriam postos à discussão e votados no final de todas as intervenções do período antes da ordem do dia. -----

**MANDATO 2009-2013
MINUTA**

- - - Passou-se de imediato ao período de antes da ordem do dia, tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Amândio Silva, Agostinho Lobo de Carvalho (doc. nº 5), Alice Antunes (doc. nº 6), Martinho Cerqueira (doc. nº 7), Jorge Teixeira, Manuel Salgueiro (doc. nº 8), Alberto Sarria (doc. nº 9), Presidente da Junta de Freguesia de Castelo de Neiva, Manuel Salgueiro (defesa honra), José Carlos Resende, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, Alberto Sarria (defesa da honra), Presidente da Junta de Freguesia de Afife, Eduardo Paço Viana e José Carlos Resende.-----

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados.-----

- - - **AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os seguintes deputados municipais:- Paulo Vilaverde e Presidente da Junta de Freguesia de Montaria.-----

- - - Por último, passou-se à votação dos documentos apresentados no início do período de antes da ordem do dia:-

➤ Proposta do CDS/PP (doc. nº 2) - Rejeitada com 39 votos contra, 23 a favor e 14 abstenções

- - - Foram proferidas declarações de voto pelos Agrupamentos Políticos do BE, CDU, PSD, CSD/PP e PS.-----

- - - **REGRESSO E AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto, regressou o deputado municipal Paulo Vilaverde e ausentaram-se os deputados municipais José Emilio e Presidente da Junta de Freguesia de Amonde.-----

➤ Voto de Saudação ao 25 de Abril (doc. nº 3) - Aprovado por unanimidade

➤ Voto sobre Regionalização (doc. nº 4) - Aprovado por unanimidade

MANDATO 2009-2013
MINUTA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 10. -----

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea e) n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento n.º 11), não se tendo registado qualquer intervenção. -

- - - **AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os seguintes deputados municipais:- Vítor Lima e Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo.-----

PONTO 2

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DA CMVC E SMSB**

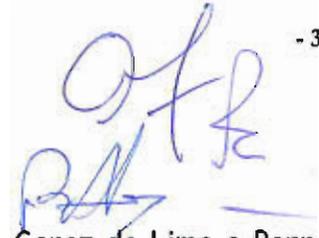
- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 12 de Abril corrente (doc. n.º 12) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Jaime Quesado, Antonio Silva (doc. n.º 13), Ana Cristina Azevedo (doc. n.º 14), Noé Rocha. -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos solicitados. -----

- - - De seguida, foi submetida a votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 53 votos a favor dos Agrupamentos Políticos do PS, JFI e Presidentes das Juntas de Freguesia de Nogueira, Vila Nova de

**MANDATO 2009-2013
MINUTA**

- 3 -



Anha, Cardielos, Castelo de Neiva, Vila Mou, Deão, Moreira Geraz do Lima e Perre, 6 votos contra do Agrupamento Políticos do CDS/PP e dos deputados municipais Paulo Vilaverde e Jorge Martins e 16 abstenções dos Agrupamentos Políticos do PSD, CDU e BE. -----

- - - **REGRESSO DE DEPUTADO MUNICIPAL:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o deputado municipal Vítor Lima e ausentou-se o deputado Jaime Quesado.

PONTO 3

REVISÃO ORÇAMENTAL

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 12 de Abril corrente (doc. n.º 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção a proposta da Câmara foi submetida à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade, estando presentes todos os Agrupamentos políticos. -----

PONTO 4

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 12 de Abril corrente (doc. n.º 16) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Jorge Teixeira, José Emilio (doc. n.º 17), Paulo Vilaverde, José Carlos Freitas (doc. n.º 18), Carlos Resende (doc. n.º 19). -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. -----

- - - De seguida, a proposta da Câmara foi submetida à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada na generalidade por maioria, com 59 votos a favor dos

MANDATO 2009-2013
MINUTA

Agrupamentos Políticos do PS, JFI e CDU e 17 abstenções dos Agrupamentos Políticos do PSD, CDS/PP e BE.-----

- - - Passou-se de seguida à votação na especialidade, da proposta de alteração do artigo 81º, nº 2 apresentada pelo PS, que foi aprovada por unanimidade estando presentes a totalidade Agrupamentos Políticos. -----

- - - **AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os seguintes deputados:- Presidentes das Juntas de Freguesia de Santa Leocádia, Vilar de Murteda, e Deocriste, Marisa Araujo e Noé Rocha. - - - - -

- - - Por último, foi apresentada pelo deputado Eduardo Paço Viana em representação do PSD, declaração de voto.-----

PONTO 5

INTEGRAÇÃO DO MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO LIMA - APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 12 de Abril corrente (doc. nº 20) tendo o Presidente da Câmara apresentado a informação que se anexa sob o nº 21 e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Jorge Teixeira (doc. nº 22), Eduardo Paço Viana, José Carlos Freitas (doc. nº 23), Martinho Cerqueira (doc. nº 24), Agostinho Lobo Carvalho (doc. nº 25), José Carlos Resende, Jorge Teixeira, José Carlos Resende (defesa honra), José Carlos Freitas. -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou diversos esclarecimentos, tendo de seguida o deputado municipal Jorge Teixeira declarado expressamente a intenção de se ausentar na votação deste ponto da ordem de trabalhos. -----

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da

MANDATO 2009-2013
MINUTA

Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, estando presentes todos os Agrupamentos Políticos da Assembleia Municipal. -----

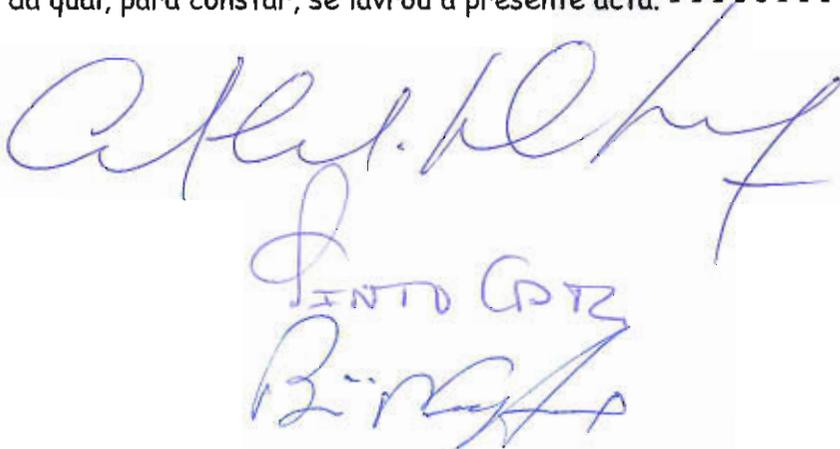
DURAÇÃO DA SESSÃO – ARTIGO 24º DO REGIMENTO

- - - Dado o adiantado da hora, a Presidente da Assembleia, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 24º do Regimento, pôs à votação da Assembleia a continuação da reunião, uma vez que já se tinha esgotado a duração de 3 horas e 30 minutos, tendo sido deliberado por unanimidade interromper os trabalhos, os quais serão retomados no próximo dia 7 de Maio, pelas 21 horas, no Auditório do Castelo Santiago da Barra. -----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado aprovar a mesma. -----

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----



SANTO COSTA



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

FOLHA DE PRESENCAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
José Carlos Coelho Resende da Silva (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Luís Manuel de Miranda Palma (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Maria Emília Magalhães Barbosa (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Manuel Pinto Costa (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Manuel Augusto de Jesus Lima (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Ana Maria Ribeiro Novo Antunes (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
César Levi Marques Pinheiro (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
José Emílio da Rocha Antunes Viana (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Maria Adelaide Vieira Lousinha (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Amândio Araújo Passos Silva (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Victor Manuel de Abreu Barbosa (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Berta Maria de Sá Santos (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Paulo Jorge Costa Lains (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Noé Martins da Rocha (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Marsal da Silva Pereira (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Fátima Cristina Brito de Melo (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
José Augusto Ribeiro dos Reis (PS)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Francisco Jaime Baptista do Paço Quesado (PSD)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Maria Manuela do Vale Dias de Carvalho Lopes (PSD)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Carlos Parente Antunes (PSD)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Ana Sofia Torres Faria (PSD)	<i>[Handwritten signature]</i>	
José Augusto Neiva de Sá (PSD)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro (PSD)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Marisa Cristina de Castro Araujo (PSD)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Victor José da Costa Lima (PSD)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Jorge Miguel Maciel Cardoso Martins (PSD)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Maria Alice Parente Ribeiro Antunes (PSD)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)	<i>[Handwritten signature]</i>	
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas (CDS/PP)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Manuel Rodrigues Sagueiro (CDS/PP)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Alberto Sarria Pires (CDS/PP)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Ana Cristina Abreu Azevedo (CDS/PP)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Martinho Martins Cerqueira (CDU)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Luisa Raquel Marques da Silva Rocha (CDU)	<i>[Handwritten signature]</i>	
António Gonçalves da Silva (CDU)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Francisco Ribeiro Vaz (BE)	<i>[Handwritten signature]</i>	
Maria da Agonia Carvalho Costa Pereira (BE)	<i>[Handwritten signature]</i>	



30-04-2010

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Fernando Manuel Armada Garcês - PS		
Joana Rio da Silva - PS		
João Campos Sardinha - PS		
Manuel Miranda Domingues - PS		
Maria da Luz Araujo Assunção - PS		
Ilídio Matos de Castelo - PS		
Luis Miguel Lima Teixeira - PS		
Maria Cândida Silva Bernardo - PS		
Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido - PS		
Henrique Nuno da Silva Pereira - PS		
Paula Ninotcha Martins Marques - PS		
João Pedro Cunha da Cruz - PSD		
Pedro Alexandre B. Amorim do Rego - PSD		
Joana Maria E. Silva Malheiro Novo - PSD		
João Paulo Costa Marinho - PSD		
Pedro Manuel O. C. Monteiro Vaz - PSD		
Sara Isabel Esteves Peixoto - PSD		
Patrícia da Silva Rego - CDS-PP		
Armando Alberto C. C. P. Sobreiro - CDS-PP		
Hélder Francisco Vicente Rocha - CDS/PP		
Carlos Manuel Sampaio de Sá - CDS/PP		
Sebastião João Neiva Rego Lopes - CDU		
Carla Maria dos Santos Lemos - CDU		
Manuel Gonçalves Rocha - CDU		
António José Rodrigues Soares Basto - CDU		
Ana Cristina Cavaleiro da Fonseca - CDU		
Luis Filipe de Oliveira Louro - BE		
Jorge Manuel Gomes Teixeira - BE		
Manuel de Sá Mota - BE		
Marta de Fátima Baptista de Miranda - BE		



30-04-2010

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTE DE JUNTA	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Arlindo Manuel Sobral Ribeiro - AFIFE - I		
Fátima Cristina Pimenta Jaques - ALVARÃES - PSD		
José Paulo Coelho do Órfão - AMONDE - I		
Vasco Manuel Passos Lima - BARROSELAS - PS		
Maria Alexandrina Rodrigues Vieira Castilho - CARDIELOS - PSD		
Joaquim Viana da Rocha - CARREÇO - PSD		
Casimiro José Alves Vieira de Araújo - CARVOEIRO - I		
Augusto Pires Alves Bandeira - CASTELO DE NEIVA - PSD		
José Filipe Penteado Ribeiro - CHAFÉ - I		
Jorge Serafim Costa Correia - DEÃO - PSD		
Hilário Teixeira Moreira - DEOCRISTE - PSD		
Artur Borlido Ribeiro - FREIXIEIRO DE SOUTELO - I		
Carlos Alberto Faria Torres - GERAZ DO LIMA (STA. LEOCÁDIA) - I		
Armindo Dias Fernandes - GERAZ DO LIMA (STA. MARIA) - PSD		
Ezequiel da Silva Gomes do Vale - LANCHESES - PSD		
Américo Afonso da Balinha - MAZAREFES - PS		
Manuel Ilídio Gomes de Castro - MEIXEDO - I		
Carlos Manuel Correia Pires - MONTARIA - PSD		
José Alves Lima - MOREIRA DE GERAZ DO LIMA - PS		
Porfírio Neves Afonso - MUJÃES - I		
António Pereira da Costa - NEIVA - I		
Agostinho Sérgio Gonçalves Fernandes - NOGUEIRA - PSD		
Amaro Gonçalves Rodrigues - OUTEIRO - PSD		
Vasco Augusto de Lima Moraes Cerdeira - PERRE - I		
José Torcato Lima da Costa - PORTELA SUZÁ - I		
Manuel Hermenegildo Ribeiro Costa - STª MARTA PORTUZELO - PSD		
Augusto Eduardo Amorim Fernandes Soares - SERRELEIS - I		
Ilídio Gonçalves do Rego - SUBPORTELA - PS		
Joaquim da Cruz Araújo - TORRE - PS		
António Ferreira Longarito - AREOSA - PSD		
Joaquim Dantas Afonso Perre - DARQUE - PS		
Manuel Américo Matos Carvalhido - MEADELA - PS		
Vítor Manuel Antunes da Silva - MONSERRATE - PS		
Amadeu Moraes Bizarro - SANTA MARIA MAIOR - CDU		
Arnaldo Joaquim Ribeiro - VILA FRANCA - PS		
José Maria Santos Ferreira - VILA FRIA - PS		
Filipe Mendes Costa - VILA MOU - PSD		
Rui Jorge Ribeiro Martins de Matos - VILA NOVA DE ANHA - PSD		
António da Silva Moreira - VILA DE PUNHE - PS		
António Rocha Araújo - VILAR DE MURTEDA - I		

(DOCUMENTO Nº 2) votar no fim ~~da~~

O agrupamento político do CDS-PP propõe que independentemente desta Assembleia Municipal terminar nesta sessão, ou ser ~~destituída~~ continuada em sessão posterior, o público possa intervir nos finais dos trabalhos de hoje.

Pelo Agrupamento do CDS-PP
Yuri Carl Furt

- ANDES do Onda do Rio

(DOCUMENTO Nº 3)

VOTO DE SAUDAÇÃO AO 25 DE ABRIL E AO 1º DE MAIO

Considerando que:

- A assembleia Municipal de Viana do Castelo está reunida no dia 30 de Abril entre duas datas históricas: o 25 de Abril e o 1.º de Maio.
- Comemorar, relembrar e homenagear todos os que por força das suas convicções democráticas sofreram e ousaram lutar contra as tiranias e para que as gerações vindouras tivessem direito a uma vida melhor e mais digna é um privilégio.
- O 25 de Abril de 1974 foi o resultado de muitas lutas contra a tirania e pela dignidade conseguindo institucionalizar a democracia e melhorar genericamente a qualidade de vida do povo português. Como em todas as revoluções muitos dos sonhos precisam de tempo para se concretizar e alguns nunca se realizam.
- Regista a história a primeira manifestação de rua, dos trabalhadores em 1886, na cidade de Chicago, Estados Unidos da América, reivindicando a redução da jornada de trabalho para 8 horas diárias, que se saldou por várias lutas com as forças de ordem, donde resultaram dezenas de mortos e feridos.
- Nasceu assim o Dia do Trabalhador, celebrado no dia 1 de Maio, por todos os países democráticos.
- Em Portugal, por força da ditadura então vigente, apenas vivemos essas manifestações, que se estenderam a todo o País, no Maio de 1974, após a libertação trazida pelos Capitães de Abril 6 dias antes.
- Também em Viana do Castelo através de uma grandiosa e inesquecível manifestação se demonstrou o apoio aos valores democráticos e o respeito à luta pela dignidade do trabalho.
- Os cravos do nosso contentamento ameaçam esvanecer-se, mercê da profunda crise internacional que envolve Portugal de forma dramática. **"NÃO ERGUAMOS ABRIL / P'RA Mergulhar, / TANTO OPERÁRIO HONESTO / EM MARES DE DESESPERO"**, canta o poeta vianense Fernando Sousa.

1. A assembleia municipal de Viana do Castelo delibera saudar todos os que lutaram para que em Portugal acabasse a ditadura, se institucionalizasse a democracia e se dignificasse o trabalho.
2. A assembleia municipal de Viana do Castelo apela a todos os vianenses que estudem e compreendam o que era viver antes do 25 de Abril e que mantenham um espírito combativo pelo aprofundamento da democracia em todos os seus vectores, nomeadamente o económico, não tendo receio de denunciar e combater os que não respeitam a dignidade do trabalho, ou que parasitam a sociedade por qualquer forma.
3. Apelamos aos cidadãos de Viana do Castelo que continuem a relembrar os valores do 25 de Abril e do 1º de Maio como forma de garantir que não se voltará a viver sob Ditadura nem no desrespeito dos trabalhadores.



Handwritten signatures and text in blue ink. The text includes "A. G. I.", "Viana do Castelo", and a signature that appears to be "Viana do Castelo".

(DOCUMENTO Nº 4)

Considerando que:

1. A regionalização é um objectivo inscrito na nossa Constituição que tem sido adiado sob diversos pretextos;
2. Por não existir regionalização o nosso País tem crescido de uma forma desigual constatando-se uma desproporcionalidade nos investimentos públicos que é notória e preocupante sob todos os pontos de vista originando uma assimetria que será cada vez mais problemática por fomentar o crescimento exagerado em certas regiões em desfavor doutras implicando fenómenos de densificação e desertificação inaceitáveis.
3. A maioria dos cidadãos ainda não teve oportunidade de assimilar as diferenças de qualidade de vida que a regionalização pode introduzir na sua vivência.
4. Mesmo os exemplos práticos de regionalização nas Regiões Autónomas, ou na Espanha estão pouco divulgados e não são visualizáveis.
5. O debate sobre a regionalização e os seus efeitos não tem tido a participação das assembleias municipais e das assembleias de freguesia.
6. Em 2010 comemora-se os 100 anos da República e o aprofundamento da democracia deve passar também pelo debate de que novos modelos se pretendem para a organização do nosso território.

A Assembleia Municipal de Viana do Castelo delibera:

1. Apelar a todas as assembleias municipais e assembleias de freguesia para que incluam nas suas ordens de trabalho, a realizar durante o mês de Outubro de 2010, um ponto destinado a debater : **"A REGIONALIZAÇÃO QUE PORTUGAL PRECISA NOS 100 ANOS DA REPÚBLICA"**.
2. Organizar nesta cidade, durante aquele mês, um FÓRUM aberto aos membros das assembleias municipais e assembleias de freguesia sob o mesmo tema.
3. Convidar os Presidentes de Assembleias Municipais da região e as respectivas comissões permanentes a colaborarem com a Mesa desta Assembleia e com a sua Comissão Permanente na organização daquele FORUM.



Handwritten signatures in blue ink, including names like "M. Carlos...", "S. José...", and "M. António...".

(DOCUMENTO Nº 5)



Senhora Presidente da Assembleia Municipal
Senhoras e senhores deputados municipais

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Na sessão desta Assembleia Municipal do passado dia 26 de Fevereiro, não me foi possível responder ao Partido Socialista e ao senhor Presidente da Câmara por, nos termos do Regimento, não o poder fazer.

Faço-o, hoje, de forma sucinta.

Relativamente ao tema da insegurança, aqui trazido na última sessão, o senhor Presidente da Câmara usou de alguma ligeireza na sua interpretação pessoal, ao deixar implícito que a minha intervenção era alarmista e que Viana era uma cidade segura.

Aproveitou, até, para desvalorizar o problema, quando a luz desta sala se apagou por momentos, *dizendo que se calhar foi por causa de um assalto violento*, e informou, ainda, que havia um conselho municipal que tratava destas questões.

Gostaria de sublinhar ao sr. Presidente da Câmara que o problema da insegurança em Viana do Castelo *é demasiado sério para ser tratado como uma piada*, aliás, diria eu, de bastante mau gosto, e que essa atitude não lhe assenta bem, tendo em conta que o senhor é uma figura pública que representa os vianenses perante as Instituições deste país.

Os vianenses merecem respeito, a criminalidade é uma realidade, quer lhe custe aceitar, quer não, e a Câmara Municipal, mais cedo ou mais tarde, vai ter de tomar medidas adequadas para proteger os cidadãos e o seus bens, em todo o território municipal, mas com especial urgência e incidência no centro histórico da cidade.

Quanto ao conselho municipal a que o senhor Presidente aludiu, devo dizer-lhe que, das pessoas com quem falei, ninguém o conhece. Se existe, o que faz então?

Ao chefe da bancada do PS, direi apenas que não nos queira fazer passar por ingénuos, quando argumenta que a videovigilância interfere com a intimidade das pessoas. Sugiro que arranje argumentos mais sólidos, porque este é muito débil. Se assim fosse, que seria dos cidadãos quando entram numa grande superfície comercial, nos bancos, hospitais, hotéis, parques de estacionamento, etc, etc, ou quando circulam nas auto-estradas? Alguém se queixa da intromissão na sua intimidade? De resto, foi referido que a videovigilância só seria útil se associada a três ou quatro outros vectores, que elenquei, e com o centro operativo localizado no Comando da PSP.

Parece-me, senhor deputado, que estará a fazer uma certa confusão entre ingenuidade e realidade.

No que diz respeito à votação da Recomendação, é evidente que respeitamos o resultado, embora lamentamente *a falta de uma cultura de segurança*, infelizmente bastante generalizada nesta Assembleia – o que, sinceramente, não deixa de suscitar preocupação - e que só poderia dar o resultado que deu. É esta a única explicação que encontro para o resultado obtido.

Finalmente, gostaria de deixar claro que o PSD manterá a sua atenção sobre esta temática, voltando ao assunto sempre que tal se justificar, porque os vianenses nos merecem consideração.


Agostinho Lobo de Carvalho
deputado municipal do PSD

SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30.04.2010

(DOCUMENTO Nº 6)

Fomos informados pela Comunicação Social que a Obra do Coliseu volta a parar. Um processo de insolvência de uma das empresas que integram o consórcio vencedor do concurso conduz a mais uma paragem da empreitada. O Senhor Presidente referiu à Imprensa que “não tem conhecimento formal da situação”. Mas esta é preocupante porquanto manifesta o estado em que se encontram muitas Empresas da nossa Praça, a um passo do abismo, sem possibilidade de salvamento, trazendo consequências indesejáveis, que todos conhecemos. Por outro lado, gostaria que o Senhor Presidente se pronunciasse sobre esta questão no tocante às consequências para a Câmara Municipal. Sabemos que se trata de um investimento da ordem dos 11,2 milhões de euros, que exige um esforço gigantesco ao município, com derrapagens à vista, e, com certeza, trará invariavelmente custos adicionais que obrigarão a uma atenção permanente. Gostava de saber o que está a ser feito? Também deixava a mesma pergunta para o “prédio do Coutinho”. O coordenador nacional do Programa Polis, José Pinto Leite, disse em Novembro de 2009 que “o tempo também resolve” referindo-se ao impasse que envolve o edifício. De Novembro até hoje gostava de saber o que é o tempo resolveu. Muito obrigado Senhor Presidente .

Maria Alice Parente Ribeiro Antunes

Membro da Assembleia Municipal de Viana do Castelo

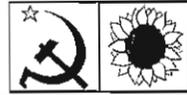
Eleita do PPD/PSD

As declarações saídas a público do deputado Defensor Moura, esta semana, comprometem a unidade que até há pouco tempo era apanágio do então elenco camarário. O Partido Socialista defendeu um ponto de vista que não deixou dúvidas a ninguém, seguiu a orientação do então Presidente da Câmara, na defesa de uma posição totalmente oposta à integração da CIM. Hoje, o actual Presidente da Câmara, aceita integrar a CIM revelando uma nova postura, que, note-se, não é negativo, seguindo recomendações/deliberações desta Casa. A minha questão é tão só, que o Senhor Presidente, me responda ao seguinte: como entende as declarações do Deputado Defensor Moura, concretamente, quando diz que, passo a citar, “Viana do Castelo foi chantageada” e que “a adesão é um mau remedeio”, pondo em causa claramente a actuação de V.^a Ex.cia ao não defender os interesses do nosso Município.

Maria Alice Parente Ribeiro Antunes

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Eleita do PPD/PSD



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

30/ABRIL/2010-

Melhoramentos Rodoviários em Afife
(Período antes da ordem do dia)

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO
SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

Os eleitos da CDU na Assembleia Municipal vêm solicitar ao Sr. Presidente e à digníssima Câmara Municipal, que providencie junto do IEP (Instituto das Estradas de Portugal), para que sejam marcadas passadeiras para peões na estrada nacional 13, na área da freguesia, especialmente em S. Roque, por baixo da estação dos caminhos de ferro e junto ao viaduto da Cabriteira, para permitir o acesso em segurança das pessoas aos transportes públicos, á veiga e ás praias e que seja deixada uma berma com largura suficiente para os peões, em especial peregrinos que se dirijam a Santiago de Compostela ou Fátima, o que não acontece em determinados trechos da estrada já marcados.

Também os habitantes do extremo Norte da freguesia solicitam que seja criada uma paragem de autocarros, junto ao acesso à urbanização de Bouça Cabrita e à praia da Insúa, para servir aqueles moradores, que têm agora de se deslocar a pé pela valeta da estrada nacional, mais de quinhentos metros, até à paragem da Cabriteira

O Eleito da CDU na **Assembleia de Municipal de Viana do Castelo**

(Martinho Martins Cerqueira)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

30/ABRIL/2010-

OPCCAS GESTIONÁRIA
Portagem nas SCUTs

(Período antes da ordem do dia)

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO
SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

1º - Para quando a aplicação da "Opção Gestionária" aos trabalhadores do Município, conforme deliberação Camarária de 09 de Dezembro de 2009?

2º - Estando reservada a verba de € 86,747 (oitenta e seis mil euros e setecentos e quarenta e sete cêntimos) para aplicação aos trabalhadores com a categoria de Assistente Operacional, e sabendo-se que a verba cativada não vai chegar ao total desses trabalhadores que reúnam as condições, pergunta-se se já tomaram as providências necessárias para alargar a aplicação da opção gestionária aos trabalhadores com a categoria de Assistentes Operacionais transferidos do Ministério da Educação.

Verbas dispendidas para aplicação da Opção Gestionária nos Municípios do Distrito:

C.M. Viana do Castelo – € 86.747,00

C.M. Valença – € 146.666,10 (já pago)

C.M. Melgaço - € 59.100,00

C.M. Ponte de Lima - € 70.600,00 (já pago)

C.M. Monção - € 100.000,00

C.M. Arcos de Valdevez - € 40.000,00 (já pago)

C.M. Vila Nova de Cerveira - € 85.000,00

C.M. Paredes de Coura – Existe verba no orçamento incluída na rubrica vencimentos

Serviços Municipalizados – € 22.025,00

C.M. Ponte da Barca – 62.500,00

C.M. Caminha - € 100.000,00

O Eleito da CDU na **Assembleia de Municipal de Viana do Castelo**

(Martinho Martins Cerqueira)



30/ABRIL/2010-

Privatização dos CTT
(Período Antes da Ordem do Dia)

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO
SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

Os níveis do défice do Orçamento do Estado e da dívida pública na versão PEC em tempos de crise são a justificação para acelerar propósitos já antigos e estruturantes da política de direita, como o de privatizar o que resta do sector público empresarial, mesmo empresas que já eram públicas antes do 25 de Abril.

Sobre o que são, em traço muito largo, as empresas listadas no PEC, cuja parte pública do capital social o Governo do PS pretende privatizar no todo ou em parte, sobre o seu objecto social; a sua importância no quadro do tecido económico; a sua natureza estratégica ou de interesse nacional, devia ser bem ponderado pelo governo o rumo que lhes está a destinar.

Ora aqui nestas empresas inclui-se talvez a mais importante delas todas pelo seu papel social.

CTT – Correios de Portugal, SA.

É uma empresa que presta inequivocamente serviços de utilidade pública, ou, conforme a designação comunitária, «serviços de interesse geral», consubstanciados no estabelecimento de ligações físicas e electrónicas entre os cidadãos, a Administração Pública, as empresas e as organizações sociais em geral, com ênfase para a concretização do serviço postal universal.

Embora não seja juridicamente uma empresa do sistema financeiro, movimenta anualmente, particularmente em termos de tesouraria, verbas avultadíssimas. Possui a maior rede de balcões comerciais do País, o que constitui um activo de enorme importância. É detida a 100 por cento pelo Estado português.

Em 2008, possuía activos na ordem dos 1300 milhões de euros e capitais próprios de 247,5 milhões de euros. Também em 2008 teve um volume de negócios de 844,7 milhões de euros e um resultado líquido de

58,2 milhões de euros. Nesse ano distribuiu ao accionista Estado 46,5 milhões de euros.

Emprega cerca de 16 mil trabalhadores.

Ora Sabendo que ao longo dos últimos anos houve várias tentativas para delegar em juntas de freguesia e outras instituições o papel de distribuição domiciliária de correio, tentativas estas que maioritariamente saíram goradas pela falta de meios pois estas instituições não estão vocacionadas para estas tarefas.

Sabendo também que o serviço prestado por esta empresa do estado nem sempre cumpre em especial nas zonas rurais o seu papel.

Vimos por este meio repudiar esta tentativa de privatização desta empresa pelo seu papel fundamental na prestação de serviço publico e imprescindível principalmente nos meios mais afastados das grandes urbes.

Assim sendo vimos propor a esta assembleia uma moção de repúdio contra a privatização dos CTT.

O Eleito da CDU na **Assembleia de Municipal de Viana do Castelo**

(Martinho Martins Cerqueira)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

30/ABRIL/2010-

Portagens nas SCUTs
(Período antes da ordem do dia)

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO
SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

Os Eleitos da CDU querem desde já, manifestar a sua solidariedade para com os participantes na Marcha Contra as Portagens nas SCUT, que se realizou no passado dia 20 de Abril, promovida pelas Comissões de Utentes, e destaca a grande adesão popular. A manutenção da SCUT A28 sem portagens, é crucial para assegurar a coesão regional e potenciar o desenvolvimento económico, num contexto de crise agravada.

As intenções do Governo, reafirmadas no Orçamento de Estado e no PEC, constituem um violento entrave ao desenvolvimento do Alto Minho e do País, acentuam as discriminações negativas desta região onde o desemprego atinge mais de 10.782 trabalhadores (IEFP, Fevereiro 2010).

Numa região, que dia após dia, se agravam as condições socioeconómicas por acção da política de direita praticada pelo governo PS, a aplicação de portagens nas SCUT será penalizadora para as populações de vários Concelhos. No caso da A28 não há qualquer alternativa viável, quer rodoviária quer ferroviária, para as populações dos concelhos de Viana do Castelo o que torna a medida do Governo injusta e reveladora da insensibilidade do Governo do PS das condições de mobilidade dos concelhos afectados.

Tendo em conta as notícias vindas ontem a público da decisão em conselho de ministros da introdução de portagens na A28, a partir do dia 1 de Julho, o PCP não pode deixar de mostrar o seu desagrado em relação à surdez do governo, que não têm em conta os protestos das populações.

Mais uma vez apelamos à mobilização da população na luta contra mais uma mediada que irá prejudicar ainda mais a população do Alto Minho.

Pela nossa parte tudo faremos para travar esta medida que consideramos profundamente injusta.

O Eleito da CDU na **Assembleia de Municipal de Viana do Castelo**

(Martinho Martins Cerqueira



(DOCUMENTO Nº 8)
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

- 1) Senhor Presidente para quando a resolução da doação do terreno para a implantação das instalações da Delegação da Cruz Vermelha de Neiva.
- 2) A segunda fase da Zona Industrial de Neiva tinha três lotes de terreno para a instalação de Equipamentos Sociais de apoio à Zona Industrial, não sei porque razão os referidos lotes foram vendidos. Lembro o senhor Presidente que os referidos lotes para Equipamentos Sociais serviram de fundamentação para os terrenos passarem a ser de utilidade pública. Fico estupefacto com a atitude da Câmara! Os equipamentos sociais previstos para a zona industrial de Neiva passaram a negócio imobiliário, dado que se encontram vários lotes á venda. Só me resta uma dúvida, é se a Câmara Municipal também tem comissão nos lucros que advêm desses negócios! A quem foram vendidos os lotes que estavam destinados aos Equipamentos Sociais? Face a esta questão não estaremos perante um caso de polícia?
- 3) Senhor Presidente, quanto ao mini autocarro eléctrico que circula pela cidade, tendo em conta a sua utilidade versus custo e o facto de andar sempre vazio, o que é que a Câmara tem feito para rentabilizar este serviço?



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

- 4) Senhor Presidente com as alterações no atendimento ao público e a entrega de processos de obras na Câmara Municipal, os munícipes perdem mais tempo. Só para lhe dar um exemplo, pagar a taxa de um processo de obras, em média demora duas a três horas; outro exemplo, na entrega do processo de obras o funcionário verifica o referido processo para ver se está em conformidade, o que leva imenso tempo, depois á posterior vai ser outra vez revisto por outro funcionário, chegando ao ponto de os funcionários se contradizerem na informação que dão aos técnicos, desautorizando-os perante os seus clientes. Existe na classe e no público em geral um enorme descontentamento, referente a esta matéria.
- 5) Senhor Presidente, quando os alunos das Escolas Primárias do nosso concelho começaram a receber os “famosos” Magalhães, disse que ia colocar internet sem fios nas escolas do concelho. Passado algum tempo o senhor Presidente foi questionado para quando o cumprimento desta promessa, ao que o senhor Presidente respondeu que estava a trabalhar nesta matéria. Já lá



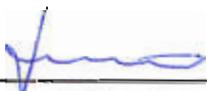
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

vão alguns meses e não á meio da matéria deixar de ser trabalhada!

- 6) Foi construído um novo edifício para Extensão de Saúde de Castelo do Neiva, o qual já está em funcionamento, não tem Baia de estacionamento, porquê?
- 7) O Senhor Presidente esqueceu-se de mandar colocar os abrigos para passageiros em frente à Escola Ebl2/3 de Castelo do Neiva?
- 8) Para terminar o Agrupamento do CDS/PP quer aqui protestar pelo facto de as actas da Câmara e Assembleia Municipal estarem em atraso no site da Câmara, é lamentável. É inadmissível. É caso para dizer que a Câmara Municipal quanto mais pessoal tem, pior funciona!

Viana do Castelo, 30 de Abril de 2010

Pe'l O Agrupamento Político do CDS-PP



Manuel Salgueiro



Período da Antes Ordem do Dia

Exma Senhora Presidente,
Senhores Secretários desta Assembleia Municipal.

Exmo Senhor Presidente da Edilidade de Viana do Castelo,
Senhores Membros da Mesa, Caros Colegas, Exmas Senhoras e
Senhores.

As minhas saudações a todos.

Nesta intervenção vou referir alguns pontos que no meu entender
parecem ser atuais e merecedores da atenção de V.Exas, senão
vejamos:

SEGURANÇA RODOVIÁRIA

É necessário observar os seguintes alvitre:

- Repintura nas vias de circulação citadinas.
- As passeadeiras para peões serem colocadas ao nível da cota dos passeios, pois significa segurança e tranquilidade para os utentes das vias públicas desta nossa Cidade.
- Porque não controlar com bandas sonoras, ou qualquer outro artefacto as excessivas velocidades praticadas nas nossas ruas, mormente na Ramalho Ortigão, ou na Av. Cap. Gaspar de Castro?
Sugeriamos que pelo menos ao fim de semana a PSP, estivesse mais presente na Av. Comb. G. Guerra para exercer uma conveniente orientação pedagógica do trânsito. Todos ficaríamos a ganhar.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

Período da Antes Ordem do Dia

PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO

Sta Maria Maior

Providenciar no sentido da reparação (reposição) do revestimento Cerâmico da face exterior do Pavilhão, pois tal como está apresenta Um aspecto de desleixo deplorável.

REQUALIFICAÇÕES

Requalificação de algumas artérias citadinas, tais como o Largo Manuel Couto Viana, poeta da nossa terra, que não é merecedor de tal abandono.

Chamo também a atenção para a iluminação pública no mesmo Largo. Junto cópia de documentos que me foram entregues pelos moradores como comprovativo do exposto .

Requalificar também uma outra artéria cuja toponímia homenageia Um outro poeta Vianense Alfredo Requengo de seu nome, na vizinha Freguesia da Meadela.

Estou a referir-me ao piso bastante degradado, bem como a uma situação deplorável do saneamento básico, pois são péssimos os odores exalados dos sumidouros ao longo da rua.

Requalificar o piso que dá acesso ao Parque da Cidade, desde o Hotel do Parque, até ao próprio Parque, bem como recolocar os respectivos sumidouros de águas pluviais para que exerçam a sua função de forma efectiva.

Naturalmente que uma vez levado em consideração o que acabei De expor, condutores, peões e as próprias autoridades terão motivos de sobra para estarem satisfeitos com os resultados.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

Período da Antes Ordem do Dia

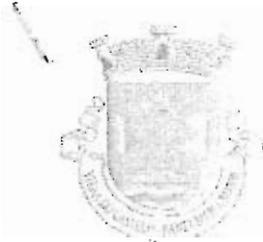
Viaduto do Carmo

O Viaduto do Carmo transformado em urinol. ? !!!
É nauseabundo o cheiro a urina e não só, daí o nosso re-
paro sugerindo uma maior vigilância, bem como umas boas
mangueiradas, não ficariam nada mal.

VIANA DO CASTELO , 30 de Abril de 2010

Peł Agrupamento Polıco do CDS-PP

Alberto Augusto Sárria Pires



CONDOMINIO DO PRÉDIO
LARGO MANUEL COUTO VIANA, Nº 67
A/C SANDRA ALMEIDA
4900 – 501 VIANA DO CASTELO

Nossa referência
OF-335/2007

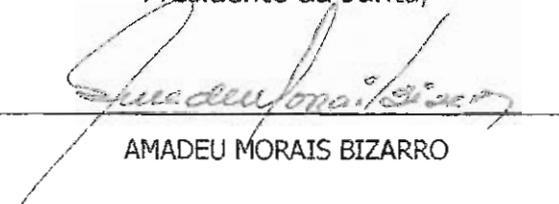
Data
09/03/2007

Assunto: ENVIO DE EXPOSIÇÃO

Em sequência da exposição apresentada nesta autarquia, junto se remete fotocopia do ofício enviado ao Município de Viana do Castelo, onde solicitamos a melhor atenção para o assunto em questão.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Junta,



AMADEU MORAIS BIZARRO

EX. SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA DE
SANTA MARIA MAIOR

AO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2007 . FOI FEITA UMA REUNIAO DE
CONDOMÍNIO DO PRÉDIO SITUADO NO LARGO MANUEL COUTO
VIANA Nº67.

NO QUAL DESCUTIMOS VÁRIOS ASSUNTOS E PRINCIPALMENTE A
SEGURANÇA DO PRÉDIO, NESTE MOMENTO NÃO TEMOS SEGURANÇA
NO PRÉDIO PORQUE A ENTRADA DO PRÉDIO ENCONTRA-SE NUM
LOCAL SEM ILUMINAÇÃO TAMBEM O PISO NA VIA PUBLICA SE
ENCONTRA DEGRADADO COM UMAS PEQUENAS PEDRAS QUE
DANIFICAM OS VEICULOS, E TAMBEM O TERRENO QUE ESTA AO
LADO SEM LIMPEZA E SEM VEDAÇÃO, NÓS OS PROPRIÉTARIOS
AGRADECIA-MOS A SUA ATENÇÃO A ESTE ASSUNTO PORQUE NESTE
MOMENTO ESTA ZONA É PROCURADA POR DELINQUENTES PARA SE
DROGAREM, E FURTAREM OS VEICULOS.

AGRADECIAMOS TAMBÉM QUE RETIRASSEM COM MAIS FREQUENCIA
AS ERVAS E LIXO QUE SE ENCONTRA EM FRENTE AO NOSSO PRÉDIO
POIS OS SENHORES QUE ANDAM A LIMPAR CHEGAM A ENTRADA DO
PARQUE DOS CÃES E NÃO ENTRAM SOMOS CONTRIBUINTES COMO
OS OUTROS PRÉDIOS SITUADOS NO MESMO LARGO.
DESDE JÁ O NOSSO OBRIGADO PELA SUA COMPREENÇÃO.

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS

DA ADMINISTRAÇÃO E PROPRIETÁRIOS.

Manuel C. L.
Gonçalo Fernandes Nuno
Joni Almeida Buihua
Carlos Alberto Gomes da
Alta da Silva
Sandra Almeida
P. do G. da



EXMO SENHOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
RUA CÂNDIDO DOS REIS
4901-877 VIANA DO CASTELO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		OF-333/2007	09/03/2007

Assunto: ENVIO DE EXPOSIÇÃO

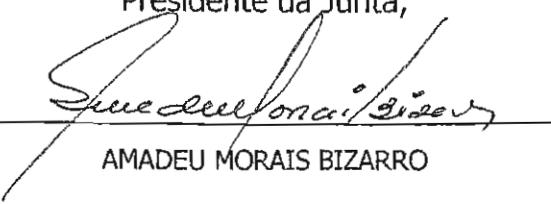
Junto se remete a V. Exa., fotocópia de exposição enviada a esta autarquia pelos moradores do prédio nº 67 do Largo Manuel Couto Viana.

Solicitava que, fosse notificado o proprietário do terreno ao lado do prédio para a sua limpeza e vedação, que pensamos pertencer à firma J. J. E. Carvalho, Lda. com o contacto 258732288 ou 91752919, uma vez que se encontra lá um stand de vendas.

Mais solicitava que, fosse retirada do local a viatura com a matrícula QH-05-10, marca Opel Corsa, de cor vermelha, que presumimos estar abandonada.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Junta,


AMADEU MORAIS BIZARRO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

EDITAL

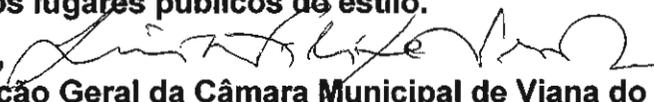
MANUEL PINTO COSTA, 1º SECRETÁRIO DA MESA, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **30 de Abril** corrente (**Sexta-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Castelo Santiago da Barra**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

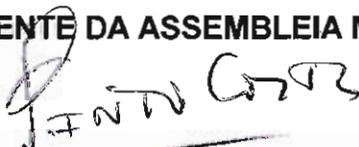
1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
2. RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CMVC E SMSB;
3. REVISÃO ORÇAMENTAL;
4. TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS;
5. INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO LIMA - APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS;
6. REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL (ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS);
7. PROJECTO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO;
8. REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS AO 1º CEB E DEFINIÇÃO DE ESCALÕES DE PARTICIPAÇÃO FAMILIAR - EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR;
9. ADESAO AO PROGRAMA FINICIA - EIXO III - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE APOIO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO-- MVCFINICIA;
10. EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL - RUBINS - MEADELA;
11. DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE CAMINHO PÚBLICO, RUBINS - MEADELA;
12. ELEIÇÃO DE JUÍZES SOCIAIS - DECRETO-LEI Nº 156/78, DE 30 DE JUNHO;
13. RELATÓRIO DE AUDITORIAS.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 20 de Abril de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,





Câmara Municipal de Viana do Castelo

Gabinete do Presidente

Informação do Presidente da Câmara

O concelho de Viana do Castelo foi fustigado por um temporal no final de Fevereiro, tendo sido necessário efectuar obras de urgência na reabilitação de parte do Cemitério Municipal devido à queda de uma árvore e na recuperação dos telhados das Escolas de Barroselas (Igreja), Subportela, Deocriste e Carvoeiro.

A Câmara Municipal, no âmbito da reabilitação das Estradas Municipais, efectuou também uma reabilitação de emergência do pavimento da Estrada da Abelheira (antiga EN 302-2) que estava num estado muito degradado e sem intervenção das Estradas de Portugal.

Foi inaugurada a escultura de homenagem ao “ Carreteiro” na Praça da Abelheira da autoria do escultor vianense Manuel Rocha, fruto de uma parceria com a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.

A Câmara Municipal celebrou um protocolo para a reciclagem de embalagens de medicamentos com a Valormed, dando mais um passo na recolha e valorização de resíduos.

Foram aprovadas 5 novas creches para instituições de solidariedade do concelho em Darque, Deão, Carreço, Lanheses e Areosa, contemplando 182 novas vagas num investimento de 1,2 milhões de euros.

Foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Viana do Castelo e as Instituições de Solidariedade Social para a elaboração do diagnóstico e Carta de Equipamentos Sociais concelhio.

Recebemos, durante este período, a visita do Senhor Carlos Garcia Gomez, Presidente do European Surfing Federation, que se inteirou dos projectos da autarquia para o Surf, em especial o Centro de Alto Rendimento do Cabedelo.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Gabinete do Presidente

Os Bombeiros Municipais de Viana do Castelo fizeram, no passado dia 22 de Março, 230 anos de existência e de bom serviço aos vianenses. A Câmara Municipal assinalou a data com um programa comemorativo, tendo editado uma medalha alusiva ao acontecimento.

O processo de reavaliação do Plano Estratégico tem prosseguido, tendo sido realizada uma sessão aberta do Conselho Económico e Social com a presença do Eng^o Luís Braga da Cruz e do Dr. António Figueiredo, que abordaram as questões transfronteiriças e a economia regional.

Foi aprovado e candidatado o projecto do novo Centro Escolar de Subportela, conjuntamente com o Centro Escolar de Alvarães, ao Programa Operacional Norte.

Foi realizada uma obra de reabilitação das águas pluviais do Cabedelo, pelos Serviços Municipalizados, que tiveram de reajustar o trânsito de acesso ao Porto Comercial de Viana do Castelo.

As celebrações da Páscoa de 2010 foram enriquecidas com um programa de animação denominado “Pascoa Doce”, que incluiu a encenação de aspectos Bíblicos, que contou com a participação do Grupo de S. Paulo de Barroselas, a animação da Praça da República com uma feira de doces que contou com a colaboração da APHORT e das pastelarias vianenses. Esteve também presente a RTP com um programa em directo, valorizando as nossas tradições pascais. O programa de animação terminou com a Festa do Fado realizada em colaboração com a Rádio Alto Minho.

O Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Conde Rodrigues, visitou o concelho e inteirou-se do trabalho realizado pela GNR e PSP. No âmbito da visita foram abordados temas como a reabilitação do edifício do Comando da PSP e a construção do novo Posto da GNR de Barroselas. O representante do governo visitou ainda a fábrica de armas FN Browning.

O Município de Viana do Castelo foi eleito para a presidência da Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa das Cidades Saudáveis, Direcção da COMAC do Minho-Lima e integra a direcção da Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico.





Câmara Municipal de Viana do Castelo

Gabinete do Presidente

A autarquia apresentou, também em sessão muito participada, o programa de modernização e tramitação digital dos processos de urbanismo.

Iniciaram-se também as obras de ampliação do Parque Eólico de Carreço Outeiro com a instalação de mais seis aerogeradores na Serra de Santa Luzia.

Foi lançado um novo programa de divulgação do livro e da leitura - “ Contornos da Palavra” - que proporcionou a mais de quatro mil jovens o contacto com autores e ilustradores. Este novo projecto integrou a Rede das Bibliotecas Escolares e dedicou todas as actividades à literatura infanto-juvenil.

No âmbito do apoio à actividade empresarial realizaram-se seminários técnicos de Práticas de Criação de Valor para as Empresas – Lean Management, instalou-se um Serviço de Apoio ao Investidor e à Viabilização Empresarial com o apoio do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, instalou-se o Gabinete de Apoio ao Micro-Empresário com a colaboração da Associação Nacional do Direito ao Crédito, aderimos à Confraria do Vinho Verde para apoiar e incentivar os nossos produtores, e criamos um Fundo de Apoio Financeiro ao Investimento – FINICIA.

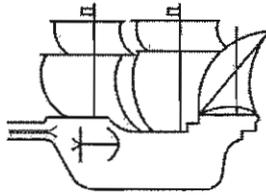
Iniciaram-se as obras de valorização ambiental da Praia Norte, ampliando a área de estacionamento ao longo da via de acesso da EN13, que inclui a construção da ciclovia e um projecto de arborização.

Realizaram-se as comemorações do 25 de Abril com um conjunto intenso de iniciativas promovidas pela Comissão Promotora que contou com o apoio da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

José Maria Costa

Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

29 Abril de 2010



Câmara Municipal
Viana do Castelo

Execução Orçamental Ano 2010

Período - 2010 / 01 / 02 a 2010 / 04 / 28

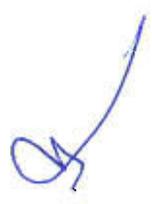
Unidade: Euro

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
11.829.259,20€	13.359.440,79€	17,42%	12.799.317,83€

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

29-04-2010



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30.04.2010

PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO

PROCESSO- 31/96 – 1º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- António Victor Gonçalves da Silva
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação 31/10/1995.
ESTADO ACTUAL- Recurso procedente para o S.T.A.

PROCESSO- 395/97 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Agostinho de Jesus Parente Soares Ribeiro e Outro
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 20/03/1997. Concurso de pessoal
ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Interposto recurso para o T.C.A. Norte

PROCESSO- 180/99 – 3º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Maria Lurdes Rodrigues Vieira
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Obra Escola Primária S. Romão do Neiva
ESTADO ACTUAL- Suspensão por óbito da autora

PROCESSO- 461/99 e 512/99 – TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Gasilima - Distribuição de Gás Combustíveis e Lubrificantes Lda.
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver. Área Funcional P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso TCA

PROCESSO – 709/A/99 – 7º Juiz TAF Porto
ESPECIE – Execução de Sentença
AUTOR/RECORRENTE – José Manuel Carvalho da Costa Pereira
REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Execução de sentença concurso de pessoal
ESTADO- Aguarda julgamento.



PROCESSO: 10/2000
ESPÉCIE- Impugnação fiscal
AUTOR/RECORRENTE- João Cunha Correia e outro
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. liquidação de taxas
ESTADO ACTUAL- Decisão TCA.Recurso procedente.Voltou à 1ª instancia

PROCESSO- 23/2000 – 4º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- ERI-Estudos e Realizações Imobiliárias SA
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife
OBJECTO/PEDIDO- Reconhecimento de direitos propriedade e reivindicação.
ESTADO ACTUAL- Aguarda repetição do julgamento na 1ª instância.

PROCESSO- 385/2000 – 4º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- David Manuel Borlido Lopes e Mulher
REU/RECORRIDO- Outro e Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Defeitos de construção
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento

PROCESSO- 970/00-T.A.C. Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso de Anulação
AUTOR/RECORRENTE- José Saraiva e Prata
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. licenciamento obras
ESTADO ACTUAL- Acção julgada procedente. Recurso para o T.C.A.

PROCESSO- 379/01 – 1º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- João António Fernandes Silva Dias e outros
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 13/02/2001. Concurso de pessoal
ESTADO ACTUAL- Recurso improcedente. Recurso TCA

PROCESSO- 777/01 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Maria Glória Vaz Sousa e marido
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 10/09/2002 ver Área Funcional P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Recurso para 2ª instância.

PROCESSO- 823/01 – 4º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- ERI-Estudos e Realizações Imobiliárias SA
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo, autarcas desde 1989 e funcionários municipais

OBJECTO/PEDIDO -Pedido de indemnização.

ESTADO ACTUAL- Suspensa instância. Condicionada à decisão do 23/2000 – 4º Juízo Cível TJVC

PROCESSO- 1112/01 – 5º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- Domingos Morada Branco Mendes

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despachos Ver. Área Funcional PGU

ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso STA

PROCESSO- 684/02. 3º Juiz TAC Porto

ESPÉCIE- Acção Popular p/ reconhecimento de direito ou interesse legalmente protegido

AUTOR/RECORRENTE- Maria Irene Fernandes Pequito Carvalho Rego e outro

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Vrs .pedidos relacionados c/ aplicação do PUC em Areosa

ESTADO ACTUAL- Julgada improcedente. Processo concluído.

PROCESSO- 1135/02 – TAF Porto

ESPÉCIE- Acção Popular (recurso Contencioso)

AUTOR/RECORRENTE- Associação Empresarial de Viana do Castelo

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver.Área Funcional P.G.U.

ESTADO ACTUAL- Recurso para o STA

PROCESSO- 2746/03 – 3º Juízo Cível TJVC

ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- Manuel António Martins Gonçalves

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Danos em edifício. Obra parque estacionamento Avenida dos Combatentes.

ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 3408/03 – 2º Juízo Cível TJVC

ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- Graziela Barros Araújo

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Danos causados em veículo obra saneamento.

ESTADO ACTUAL- Concluído

PROCESSO- 506/04.2BEBRG – TAF Braga U.O. 1

ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum Sumaríssima

AUTOR/RECORRENTE- Vitor Jorge Dias Balinha

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente viação obras saneamento

ESTADO ACTUAL- Julgamento. Aguarda sentença

PROCESSO- 761/04.8BEBRG – TAF Braga
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial Anulação Acto Administrativo
AUTOR/RECORRENTE- Fernando Alberto Santos Gomes e Outro
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver.Área Funcional PGU
ESTADO ACTUAL- Aguarda sentença

PROCESSO- 1059/04.7BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Maria Isabel Ribeiro de Abreu Bacelar Cabido e Outros
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho determinação Obras
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 1123/04.2BEBRG – TAF Braga U.O. 2
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum - Forma Ordinária
AUTOR/RECORRENTE- Transportadora Senhora da Graça, Lda.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação
ESTADO ACTUAL- Acção Procedente.

PROCESSO- 1323/04.5BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Impugnação
AUTOR/RECORRENTE- Pereiras & Ribeiro, S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação acto liquidação T.I.U.
ESTADO ACTUAL- Impugnação Improcedente. Prazo de recurso.

PROCESSO- 1420/04 – 2º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- António de Araújo
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização. Danos em veículo. Obras na via pública
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 3267/04.1TBVCT – 1º J.C.
ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- António Luis Costa P. M. Faria Araújo e Outros
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Declaração propriedade prédio, restituição e indemnização
ESTADO ACTUAL- Pendente de execução de sentença.



PROCESSO- 219/04.0TBVCT – 1º J. do T.J.V.C.
ESPÉCIE- Expropriação
AUTOR/RECORRENTE- Maria Júlia Santos
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Expropriação eixo transversal areosa – 2ª fase
ESTADO ACTUAL- Recurso acórdão árbitros

PROCESSO- 77/05.2BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Granimármore, S.A.
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho cessação actividade Vereador P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 484/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Horácio Joaquim Bacelar e Faria
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação Câmara processo disciplinar
ESTADO ACTUAL- Acção julgada procedente. Recurso para o T.C.A..

PROCESSO- 1083/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Alcino Ferreira Lemos e Outros
REU/RECORRIDO- Estado e Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- a) Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim; b) Suspensão eficácia declaração urgência expropriação Edifício Jardim; c) Suspensão eficácia Plano Pormenor Centro Histórico na parte implantação Edifício Jardim.
ESTADO ACTUAL- Providência decretada. Recurso 2ª instância

PROCESSO- 1110/05.3BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Antonino da Silva Antunes e Outros
REU/RECORRIDO- Estado
CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim
ESTADO ACTUAL- Providência decretada. Recurso 2ª Instância.

PROCESSO- 1147/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- José Marçal Gonçalves Teixeira
REU/RECORRIDO- Estado Português
CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO- a) Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim;
ESTADO ACTUAL- Providência decretada. Recurso TCA-N



PROCESSO- 1191/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 2
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum -Forma Ordinária
AUTOR/RECORRENTE- Viana-Burger Restauração, Lda.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização despejo fracção sem licença de utilização
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 1312/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.2
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Abílio Gonçalves Teixeira e Outros
REU/RECORRIDO- Estado Português
CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO- a) Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim;
ESTADO ACTUAL- Recurso para o T.C.A..

PROCESSO- 562/05.6BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Ministério Público
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação licenciamento de construção
ESTADO ACTUAL- Decisão 1ª Instância. Recurso procedente. p/ TCAN

PROCESSO- 604/05.5BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa comum - forma sumária
AUTOR/RECORRENTE- Ilda Maria Duarte de Miranda
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente viação
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO-654/05.1BEBRG
ESPÉCIE -Impugnação
AUTOR/RECORRENTE- Aurora Luísa Ferreira Salgado Cadeco
REU/RECORRIDO -Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO -Impugnação Fiscal
ESTADO ACTUAL- A impugnação foi julgada procedente

PROCESSO- 655/05.0BEBRG – TAF Braga 3ª U.O.
ESPÉCIE- Impugnação fiscal
AUTOR/RECORRENTE- José António Rei Ramos Amorim
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação liquidação taxas infra-estruturas urbanísticas
ESTADO ACTUAL- A impugnação foi julgada procedente, anulando-se a liquidação.

PROCESSO- 747/05.5BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- António Pais Matos Reis
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação processo disciplinar

ESTADO ACTUAL- Aguarda sentença.

PROCESSO- 1204/05.5BEBRG – TAF Braga U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Antonino Silva Antunes (e outros)

REU/RECORRIDO- Ministério Ambiente, Ord. Território e Desenv. Regional

CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros

OBJECTO/PEDIDO: Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim

ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 1281/05.9BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Transcolvia -Transportes Colectivos de Viana do Castelo Lda.

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação Concessão Serviço Público Transportes Passageiros

ESTADO ACTUAL- Aguarda decisão.

PROCESSO- 1343/05.2 BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Alcino Ferreira Lemos (e outros)

REU/RECORRIDO- Estado e Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO - Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim

ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 1354/05.8 BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.

ESPÉCIE- Processo cautelar

AUTOR/RECORRENTE- José Joaquim Alves (e outros)

REU/RECORRIDO- Estado Português

Contra-Interessado- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO - Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim

ESTADO ACTUAL- Aguarda decisão

PROCESSO- 89/06.9BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa comum – Forma ordinária

AUTOR/RECORRENTE- Orlando José Fonseca da Silva e Carmo

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização. Queda ramo de árvore em veículo

ESTADO ACTUAL- Aguarda despacho saneador

PROCESSO- 134/06.8BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.

ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Ministério Público

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação licenciamento estufas

ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO: 219/06.0BEBRG TAF Braga – UO2
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- TMN - Telecomunicações Móveis S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação acto administrativo embargo
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 813/06.0BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Manuel Alves Lousinha
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação ordem demolição
ESTADO ACTUAL- Acção Improcedente.

PROCESSO- 1243/06.9BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum forma sumária
AUTOR/RECORRENTE- Alberto Alfredo Sá Lourenço
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento

PROCESSO- 1467/06.9BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação ordem remoção antena comunicações móveis
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 1504/06.7.TBVCT – TJ Viana do Castelo 2º Juízo Cível
ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Luís Filipe Vieira Santos
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Restituição de prédio e indemnização
ESTADO ACTUAL- Apelação Improcedente, confirmou-se senterça impugnada

PROCESSO- 1582/06.9BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Domingos Morada Branco Mendes
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. intenção de ordenar reposição terreno
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 2017/06.2TBVCT – TJ Viana do Castelo 2º Juízo Cível
ESPÉCIE- Acção de Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Patrícia Domingues Pereira
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e outro
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização danos inundação
ESTADO ACTUAL- Acção procedente.



PROCESSO- 3678/06.8TBVCT – TJ Viana do Castelo 4º Juízo Cível
ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Carlos Alberto Miranda de Oliveira
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e outro
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação
ESTADO ACTUAL- Ac. procedente

PROCESSO- 87/07.5BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- TMN-Telecomunicações Móveis
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação embargo
ESTADO ACTUAL- Aguarda decisão.

PROCESSO-85/07.9 BEBRG – U.O.1 – TAF BRAGA
ESPECIE – Ac. Adm. Especial
AUTOR/RECORRENTE: TMN-Telecomunicações Móveis
REU/RECORRIDO-Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação
ESTADO ACTUAL – Ac. Procedente

PROCESSO – 324/07.6BEBRG – U.O.1- TAF Braga
ESPECIE – Processo Cautelar
AUTOR/RECORRENTE – Ericson Telecomunicações, Lda.
REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão Eficácia – Renovação Antena (Santa Maria G. Lima))
ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

PROCESSO- 345/07 – TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Maria Dulce Quintas Rodrigues e outros
REU/RECORRIDO- JF de Alvarães e CMVC
OBJECTO/PEDIDO- Reconhecimento de direito de propriedade sobre prédio
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO – 406/07.4 BEBRG – TAF Braga
ESPECIE – Processo Cautelar
AUTOR/RECORRENTE – Ericsson Telecomunicações, Lda.
REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão Eficácia – Remoção Antena – Santa Maria Maior
ESTADO ACTUAL – Oposição

PROCESSO – 417/07.OBEBRG – 2ª U.O. – TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Especial Impugnação Acto Administrativo
AUTOR/RECORRENTE – José Henrique Guimarães Salgado Zenha
REU/RECORRIDO - Município de Viana do Castelo
Contra-Interessado- Manuel Maria Gomes e Outros
OBJECTO/PEDIDO – Anulação Despacho Realização Obras de Conservação
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.



PROCESSO – 510/07.9 BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Especial Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – Manuel Alves Rodrigues e Outros
REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo
Contra – Interessada – Olívia de Sousa Viana Manso e Outros
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Acto A. Arquitectura.
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 512/07.5 BEBRG – U.O.2 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 628/07.8 BEBRG – U.O. TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – ERISSON-Telecomunicações LDA.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas-Sta M^a Geraz Lima
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 697/07.0 BEBRG – U.O. TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – ERISSON-Telecomunicações LDA.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas-Sta M^a Maior
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 754/07.3 BEBRG – U.O.2 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas- Meadela
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 1067/07.6 BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – Ana Paula Parente Amorim
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação deliberação processo disciplinar
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 1258/07.0 BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – Manuel Alves Rodrigues e Outro
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação licenciamento de obras
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 3696/07.9.TBVCT
ESPECIE – Acção Processo Sumario
AUTOR/RECORRENTE – António da Piedade Rei e outros
REU/RECORRENTE- SMSBVC e Aguas do Minho e Lima SA
OBJECTO/PEDIDO – Reconhecimento propriedade e indemnização
ESTADO ACTUAL – Julgamento. Aguarda decisão.

PROCESSO – 92/08.4BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – Irmãos Gonçalves, Lda
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação ordem demolição
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento

PROCESSO – 300/08.1BEBRG –TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – Domingos Arantes e Sousa, SA
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação ordem demolição
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 347/08.8BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Outros Processos Cautelares
AUTOR/RECORRENTE – Domingos Arantes e Sousa SA
REU/RECORRENTE- Ministério da Economia e Inovação
CONTRA-INTERESSADO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação ordem demolição
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 540/08.BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Outros processos cautelares
AUTOR/RECORRENTE – Virgin Flower- Comércio Internacional de Flores, Lda
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão eficácia ordem embargo
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 1578/08.6BERG-U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Acção Administrativa Especial
AUTOR/RECORRENTE – José Carlos Santos Loureiro e outros
REU/RECORRIDO – Município de Viana do castelo, Ministério da Agricultura
Desenvolvimento Rural e Pescas e Estado Português (representado pelo M.P.)
OBJECTO/PEDIDO – Declaração de Nulidade Norma Plano Director Municipal de Viana
do Castelo
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento

PROCESSO – 1705/08.3BERG-U.O. 1 TAF Braga
ESPECIE – Acção Administrativa Especial
AUTOR/RECORRENTE: Carlos Alberto da Torre Borlido

REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Revogação Despacho Vereador do Pelouro
ESTADO ACTUAL – Recurso para o T.C.A.

PROCESSO: 1447/08.0BEBRG – UO1 TAF BRAGA
ESPÉCIE – Ac. Adm. Especial
AUTOR – Richard David Buckley e mulher
REU – Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Anulação acto administrativo
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento

PROCESSO- 1964/08.1TBVCT
ESPÉCIE- Acção Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Manuel Pereira Vicente e Outro
REU/RECORRIDO- José Silva Lima e Outro
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO: 1052/08.0BEBRG – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Adm. Especial
AUTOR: José Marçal Gonçalves Teixeira
Contra Interessado: Morviana – Construções, SA e Outros
RÉU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO:
ESTADO ACTUAL: Contestação

PROCESSO: 697/08.3TAVCT – TJVC
ESPECIE: Inquérito
AUTOR: SMSBVC
RÉU: Nuno António Alves Martins de Sousa
OBJECTO/PEDIDO:
FASE: Julgamento

PROCESSO – 676/09.3BEBRG – U.O.1 TAFB
ESPECIE – Prov. Cautelar
AUTOR –OPTIMUS TOWERING
REU – Município de Viana do Castelo
C. INTERESSADO – Junta Freguesia de Darque
OBJECTO/PEDIDO: Suspensão Ordem de Remoção do Vereador de 16/3/09
ESTADO ACTUAL – Aguarda Julgamento.

PROCESSO – 677/09.1BEBRG – U.O.1 TAFB
ESPECIE – Prov. Cautelar
AUTOR: Optimus Towering
RÉU: Município de Viana do Castelo
C. Interessada: Junta de Freguesia de Darque e Outros
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão Ordem de Remoção Vereador de 16/3/09
ESTADO ACTUAL – Aguarda Julgamento.

PROCESSO – 814/09.6BEBRG UO 1 TAFB
ESPECIE – Ac. Adm. Especial
AUTOR: BE Towering
REU – Município de Viana do Castelo
C. Interessada – Junta de Freguesia de Darque e Outros
OBJECTO/PEDIDO – Declaração de Nulidade ou Anulação despacho do Vereador
ESTADO - Contestação.

PROCESSO – 816/09.2BEBRG – UO 1 TAFB
ESPECIE – Ac. Adm. Especial
AUTOR – BE Towering
REU – Município de Viana do Castelo
C. Interessada – Junta de Freguesia de Darque e Outros
OBJECTO/PEDIDO – Declaração de Nulidade ou Anulação despacho do Vereador
ESTADO – Contestação.

PROCESSO – 1453/09.7TBVCT
ESPECIE – Ac. Processo Ordinário
AUTOR – Firmino de Jesus Moreira da Cunha
REU – Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Restituição de Prédio
ESTADO – Decisão

PROCESSO – 964/09.9BEBRG
ESPECIE – Ac. Processo Sumário
AUTOR – Joaquim Mário Miranda Silva
RÉU – Instituto Portuário e de Transportes Marítimos e Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO-PEDIDO: Indemnização
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 2146/09.0TBVCT – T.J.V.C.
ESPECIE: Fixação Judicial de Prazo
AUTOR: Manuel Caetano Jaques e outro
REQUERIDO: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Fixação de prazo
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 1180/09.5BEBRG – TAFB
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: Luísa Maria de Oliveira Martins
RÉU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO:
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 1110/09.4BEBRG – U.O.1 TAFB
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: Convento de Frades-Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Ldª
RÉU: Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO: Declaração de Nulidade ou de Anulação do Despacho do Vereador
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 1150/09.3BEBRG – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: Luís Filipe Dias Brandão
RÉU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Declaração de Nulidade ou de Anulação do Despacho do Vereador
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 2352/09.8TBVCT – TJV Castelo
ESPECIE: Ac. Proc. Ordinário
AUTOR: Luziamar, Sociedade Promotora do Turismo Vianense, SA.
RÉU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Reconhecimento de Propriedade
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 1485/08.2 BEBRG TAF Braga
ESPECIE: Processo de Impugnação
AUTOR: Adérito Jorge de Abreu Cardoso
RÉU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Declaração de Nulidade ou de Anulação do Despacho Vereador
ESTADO: Impugnação julgada parcialmente procedente

PROCESSO: 133/09.8BEPRT – TAF do Porto
ESPECIE: Ac. Executiva – U.O. 2
AUTOR: Manuel Carlos da Costa Marinho
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Suprir deficiências
ESTADO: Contestação

ESPECIE: Acção Administrativa Especial
AUTOR: Município de Viana do Castelo
RÉUS: CIM – Alto Minho – Autoridade de Gestão do ON2
OBJECTO/PEDIDO: Condenação à admissão da Candidatura ao QREN
FASE: Contestação

PROCESSO:110/08.6TBVCT
ESPÉCIE: Ac. Sumária
AUTOR: Carlos Augusto Pinto Azevedo
REU: Junta de Freguesia de Mazarefes/Município de V.C./Outros
OBJECTO/PEDIDO: Restituição de posse/Indemnização
ESTADO: Julgamento

ESPECIE: Acção Sumária
AUTOR: José Manuel Mendes Alves e outro
RÉU: Município de Viana do Castelo



OBJECTO/PEDIDO: Justificação Judicial de direito de propriedade
FASE: Julgamento

PROCESSO: 1656/09.4BEBRG – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Adm. Ordinária
AUTOR: Manuel Luís Martins Gigante
REU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Indemnização
FASE: Contestação

PROCESSO: 1606/07.2BEBRG – U.O.1 – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: António Dantas da Cunha e outros
REU: Vianópolis/Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Declaração de Nulidade/Anulação da D.U.P. do Edifício Jardim.
FASE: Contestação

PROCESSO: 2520/09.2TBVCT – TJ VIANA DO CASTELO
ESPECIE: Ac. Sumária
AUTOR: Paulo Gonçalves Pereira
REU: Açoreana, Comp^a de Seguros, SA/Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Indemnização
FASE: Julgamento

PROCESSO: 1667/09.0BEBRG – U.O.1 – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: Gilberto de Carvalho Enes
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Anulação de adjudicação de fornecimento.
FASE: Contestação

PROCESSO: 1598/09.3BEBRG - Braga
ESPECIE: Impugnação
Impugnado: Direcção de Finanças de Viana do Castelo
Impugnante: Bernardino João Videiras Tavares
OBJECTO/PEDIDO: Anulação da Liquidação de taxa
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 178/10.5BEBRG – U.O. 1 – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Administrativa Comum Sumária
AUTOR: Manuel Eduardo Gouveia Félix de Queirós
RÉU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Indemnização
FASE: Julgamento



PROCESSO: 934/10.4TBVCT – 3º Juízo – TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Letícia Gonçalves Silva
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 932/10.8 TBVCT – 2º Juízo – TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Idalina Maia Madeira
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 929/10.8TBVCT – 3º Juízo – TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Ernesto Manuel Macedo Sotto Mayor
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 930/10.1TBCT – 2º Juízo – TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Carla Sofia Leite Pires Costa Peixoto
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 931/10.1TBVCT – 2º Juízo TJCT
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Maria Gorete Freitas Dias Maciel
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 927/10.1TVCT – 2º Juízo TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Graça Maria Parente Ribeiro Correia
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 926/10.3TVCT - 3º Juízo TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Cândida Maria Gonçalves Lima Cavaleiro da Silva
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 923/10.9TBVCT – 1º juízo TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo

REU: Paulo Gonçalves Francês
ESTADO: julgamento

PROCESSO: 919/10.0TBVCT – 2º Juízo Cível TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: José Simões
ESTADO: julgamento

PROCESSO: 918/10.2TBVCT – 3º Juízo Cível TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: município de Viana do Castelo
REU: Maria de Fátima Miranda da Costa Leitão
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 302/10.8BEBRG BRAGA, U.O. 1
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: Deproma – Derivados e Produtos de Madeira, Lda.
REU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Declaração de Nulidade do Acto ou Revogado o Acto
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 687/10.6BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE: Ac. Sumaríssima
AUTOR: Augusto Gomes de Castro
REU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Indemnização
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 800/10.3BEBRG – UO 1 TAF Braga
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: José Paulo Esteves Martins Pinheiro
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Declaração de Nulidade do Acto que revogou o despacho de 26 de Maio de 2009
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 1598/09.3BEBRG - Braga
ESPECIE: Impugnação
Impugnado: Direcção de Finanças de Viana do Castelo
Impugnante: Bernardino João Videiras Tavares
OBJECTO/PEDIDO: Anulação da Liquidação de taxa
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 1498/09.7BEBRG-UO 1 TAF Braga
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: Carla da Silva Magalhães Vasconcelos
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Impugnação da homologação da Acta da Classificação
Final/Concurso de Chefe da Divisão Jurídica
ESTADO: Extinta a instância por revogação do acto

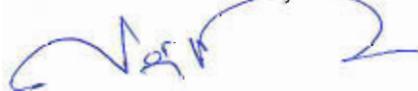
PROCESSO: 543/10.8BEBRG-UO 1-TAF Braga
ESPECIE: Ac. Adm. Ordinária
AUTOR: ACF – Arlindo Correia & Filhos, SA
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Indemnização/Trabalhos a mais/Empreitada do Museu do Traje
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 553/10.5 – UO1 – TAF Braga
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: João de Deus Monteiro Gonçalves e outro
C.I. Câmara Municipal de Viana do Castelo
REU: Ministério do Ambiente, Ordenamento Território e do Desenvolvimento Regional
OBJECTO/PEDIDO: Anulação de pareceres
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 775/10.9 – UO1 – TAF Braga
ESPECIE: Ac. Especial Administrativa
AUTOR: Manuel Gomes de Sá Alves
REU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Declaração de nulidade/anulação da ordem de demolição
ESTADO: Contestação

Viana do Castelo, 30/04/2010

O Director do DAG,





Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** -----

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia doze de Abril corrente, consta a seguinte deliberação:** -----

- - - **(02) RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CMVC E SMSBVC:-** Relativamente ao assunto indicado em título o Presidente da Câmara apresentou a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTA DE GERÊNCIA DE 2009** - O Relatório de Actividades e Prestação de Contas de Gerência que se submete à aprovação da Câmara e Assembleia Municipais refere-se ao último ano do ciclo autárquico 2006/2009, culminando um conjunto de objectivos e projectos definidos pelo Executivo Municipal de Viana do Castelo para o mandato que terminou. O enquadramento desfavorável financeiro já iniciado em finais de 2008 e a crise económica do país sentida em 2009 não deixaram de ter efeitos na execução orçamental municipal no final do ciclo autárquico, que com uma baixa de receita nos impostos locais fruto da conjuntura nacional, influenciaram o resultado final da conta de gerência. O Município de Viana do Castelo conseguiu, apesar deste enquadramento económico e financeiro desfavorável, angariar um grande número de participações de fundos comunitários para as obras realizadas, que ajudaram à concretização de uma boa taxa de execução orçamental e ao maior valor de arrecadação de receita municipal dos últimos anos. O mandato de 2006/2009 fica assim assinalado como um mandato em que o Município de Viana do Castelo conseguiu conciliar a capacidade de projecto e de planeamento, com a capacidade financeira da concretização das obras planeadas, nos diversos domínios da acção municipal. Face à boa gestão da "carteira" de projectos municipais e de candidaturas, o desempenho do Município de Viana do Castelo no ano de 2009, pode contar com um significativo número de obras concluídas, nas áreas da Educação e Cultura, na Promoção do Desporto e Estilos de Vida Saudável, na Saúde e Acção Social, na Qualificação Urbanística e Meio Ambiente, no Desenvolvimento das Freguesias, na Dinamização Económica e Turística, na Modernização e Reorganização Administrativa, na Inovação e Protecção Civil. A execução orçamental (69%) verificada em 2009 obteve o maior valor executado do orçamento do mandato com 56,242 milhões de euros, tendo o Investimento Global do Município sido de 22,003 milhões de euros. Verificou-se também em 2009 a subida da Poupança Corrente de 7,6



para 7,9% , o que representa uma diferença entre a receita corrente e a despesa corrente ainda disponível para investimento. (a) Jose Maria Costa.". Concluída a apresentação, registaram-se as intervenções dos Vereadores Carvalho Martins e Aristides Sousa, que teceram várias considerações a respeito dos documentos apresentados e fizeram uma recensão critica dos vários capítulos do Plano de Actividades. Seguidamente o Vereador Vitor Lemos, na sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, fez por sua vez a apresentação das Contas e Relatório destes Serviços. Finda a discussão, o Presidente da Câmara Municipal submeteu a votação, os documentos de Prestação de Contas da Câmara e dos Serviços Municipalizados, tendo-se registado o seguinte resultado:- 4 votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vitor Lemos, Luís Nobre e Maria José Guerreiro, 3 abstenções dos Vereadores Carvalho Martins, Ana Palhares e António Amaral e o voto contra do Vereador Aristides Sousa, pelo que foram os mesmos aprovados por maioria. Mais foi deliberado submeter os referidos documentos a apreciação da Assembleia Municipal e mandar remetê-los ao Tribunal de Contas, tudo de acordo com o disposto, nomeadamente, no Regime Jurídico instituído pelo Decreto Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), conjugado com o artigo 64º, número 2, alínea e), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e no número 1 do artigo 47º da Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - A execução orçamental de 2009 mostra claramente que os orçamentos que o executivo socialista da Câmara realiza, como o CDS-PP vem sucessivamente denunciando, são pouco rigorosos, não integram reflexão profunda sobre as prioridades municipais, valorizam a obra de fachada e esquecem as pessoas e a realidade económico-social das famílias, tem como fim último a colheita de dividendos políticos e não uma estratégia de sustentabilidade e de consolidação das finanças nem uma estratégia consistente de continuada para Viana do Castelo. Este tipo de gestão e de governação não é consequente, não serve o interesse colectivo nem a afirmação sustentada do município. É o próprio actual Presidente quem vem já avisar os Vianenses da factura, em declarações há dias, após eleição para o seu último mandata à frente do PS de Viana do Castelo, quando diz «Será um mandato de muita responsabilidade. Porque o PS vai ter de mostrar muita responsabilidade política para tomar medidas difíceis». Viana do Castelo precisa de outra política de gestão



autárquica assente na contenção da despesa, no crescimento do investimento criterioso nas áreas sociais, na formação, em equipamentos e infra-estruturas básicas e de turismo, na melhoria da qualidade de vida das famílias e dos Vianenses, sem descorar a consolidação das contas municipais. Ao referir que o enquadramento financeiro desfavorável e a crise económica tiveram reflexos na execução orçamental, o PS no executivo de Viana do Castelo faz a confissão que todos sabemos andar a negar: o PS é incapaz de gerir em tempos de vacas magras, mesmo com a cobrança de impostos no máximo. A situação financeira da Câmara é preocupante e altamente deficitária, fortemente dependente de taxas e impostos no máximo, das transferências da administração central e dos fundos comunitários. O Relatório do Plano e das Contas de 2009, e do ciclo 2005-2009, salda-se por um conjunto de problemas e pelo agravamento da situação financeira municipal: → Pavilhão Multiusos que é um coliseu de problemas sem financiamento, e que comprometeu a acção cultural no concelho; → O parque de estacionamento do Campo da Agonia fechado, a meter água e encher a VianaPolis de encargos e dívidas que terá de assumir; → A área urbana do Parque da Cidade sem compradores interessados, a aumentar a dívida à VianaPolis, onde a Câmara tem 40% de participação, ao ponto de ter já injectado 6 ME através de empréstimo que contraiu; → O Estádio Manuela Machado, uma promessa de recuperação e de dinamização que se cifrou somente no gasto de 15.688 euros, para tudo continuar na mesma; → A Praça da Abelheira, obra no valor de 753 mil euros, investimento excessivo face ao benefício que trará para as pessoas, em litigância com a CIM Minho-Lima por causa do financiamento; → A sempre adiada resolução do problema do Prédio Coutinho, sem solução à vista, a fazer despesa mensal que ultrapassa o 100 mil euros, à espera duma demolição que caiu por terra, para instalar o Mercado que incauta e teimosamente destruiu, matando o comércio local; → A promessa de recuperação das praias fluviais nas freguesias ficou-se pela intenção e o que resta é o assistir à destruição das margens onde o leito do rio se implanta; → O Plano de Pormenor de Darque, sem anos para a execução, foi um instrumento de campanha; → A ciclovia de Santa Luzia logrou-se no tempo; → A revitalização do Centro Histórico continua só promessa; → Os lugares de estacionamento só têm previsão de aumento no preço; → Freguesias que beneficiaram do esforço de transferência de verbas da Câmara e outras que fizeram um grande esforço para aguentar silenciosas ao crescimento das desigualdades e da parcialidade; → Um novo organograma da Câmara cujo resultado para os munícipes é o crescimento insustentável da despesa com pessoal, que entre 2005 e 2010 se cifrará num crescimento de 7 ME, sendo que o que resulta de novas competências na área da educação não ultrapassa os 900 mil euros; → A reorganização e modernização dos serviços da Câmara não têm resultados práticos nem melhorou a qualidade de atendimento dos utentes: os processos continuam a ser uma saga que leva ao desespero os promotores; os custos com



taxas e licenças são exorbitantes, e o resultado está à vista – há um desinvestimento em Viana do Castelo, desceram as receitas do IMI, da Derrama e das Taxas e Licenças, a dívida cresceu; →A despesa total (6,5 ME) cresceu mais que a receita (3,4 ME); o estado das finanças vianenses que o executivo socialista executou é um erro político e uma gestão desastrosa: os resultados líquidos continuam em queda, a receita desceu, aumentou a despesa, quando a boa gestão manda que se faça o contrário. Pior é saber que a receita em impostos está no máximo e não há mais por onde crescer, esquecendo as pessoas, surripiando tanto quanto o Governo da nação os magros rendimentos das famílias já em dificuldades. →A taxa de execução orçamental é a mais baixa do ciclo 2005-2009; →A autonomia financeira desceu 70% e a liquidez 50% no ciclo de governação socialista que terminou em 2009. O passivo no ciclo que terminou subiu 18 ME, e 9 ME só em 2009, ultrapassando os 40 ME. Os empréstimos a médio e longo prazos aumentaram 3, 5 ME. →A dívida a terceiros (fornecedores e prestadores e serviços) é de 9,3 ME; →O investimento global recuou, quando era este que deveria crescer no lugar da despesa corrente; A análise das contas mostra que a Câmara Municipal de Viana do Castelo é como um acidentado à entrada dos cuidados intensivos: tem uma vida financeira artificial, o oxigénio a acabar-se, o responsável pelo sinistro fugiu, os vizinhos são quem o acarinha e o recebe, perdeu animosidade, não se sabe quanto tempo aguenta assim e a saída deste estado deixará fortes sequelas. A Câmara está cada vez mais dependente e a capacidade de negociação diminuiu, estando menos forte por força da dívida. Assim, o CDS-PP vota contra o presente relatório de actividades e conta de gerência, que evidencia falhas indiciadoras de pouco rigor e continua sem apresentar o balanço social, ao contrário do relatório dos SMSBVC, onde, a propósito deste, se lê “O Balanço Social constitui um importante instrumento de apoio à gestão de recursos humanos de qualquer organização na medida em que permite caracterizá-la socialmente, identificar os seus pontos fortes e os seus pontos fracos e corrigir as estratégias adoptadas, tendo presente a sua missão e visão.”. Relativamente ao Relatório de Actividades e Gestão 2009 dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, O CDS-PP regista a forma bem estruturada da informação contida no documento, que se apresenta clara e completa. Da análise da gestão, considero os resultados positivos, dado que da receita corrente houve disponibilidade para afectar 747.484,93 euros a investimento de capital, o que é um indicador saudável. A evolução dos resultados líquidos e a dívida a terceiros, que vem diminuindo e está cifrada em 929.819,75 euros, no último triénio, são também relevantes. Contudo, registo a preocupação pelo desempenho da dívida de terceiros, que vem crescendo ao longo dos três anos, facto que evidencia bem a crise que atravessam as empresas, sobretudo o comércio, e as famílias. Este facto deve ser tido em consideração, como já propus em reunião de Câmara, em sede de alargamento da base de incidência da tarifa social e na redução das tarifas, pela desindexação



da tarifa dos RSU.s ao consumo de água, promovendo um sistema tarifário mais justo e consentâneo com o custo a pagar pela produção de resíduos, tendo em conta o tipo e a quantidade, não expressa necessariamente no consumo de água. O significativo crescimento do valor pago pelos serviços de águas residuais à empresa de Águas do Minho e Lima deve conduzir a uma reavaliação deste serviço e da gestão do mesmo, já que urge caminhar no sentido de gestão de escala superior, multi e intermunicipal, favorecendo a redução dos custos e a plena integração dos trabalhadores dos SMSBVC. A mesma proposta deve ser seguida no que toca ao tratamento do lixo e à Resulima. A redução dos custos operacionais é possível com os ganhos de uma gestão em escala superior, concertada em comunidade de interesses afins com o mesmo objectivo. Além da qualidade da água e do ambiente, da sustentabilidade dos recursos e do sistema, é imperioso ter sempre como objectivo a diminuição dos custos de um bem que deveria ser um direito universal do Homem: acesso tendencialmente gracioso a água potável. No respeitante às actividades, reforço a ideia da necessidade de se avançar com a rede de drenagem das águas residuais e o respectivo tratamento, ligando toda a rede a estações de tratamento, pois há situações no município em que os municípios pagam a tarifa de saneamento sem que de facto aqueles usufruam da mesma, constituindo este um acto abusivo dos serviços ao cobrar tal taxa, sem que os clientes (municípios) saibam da situação real. Os SMSBVC devem ainda inventariar os pontos onde a pressão da rede é tão fraca que não chega a dar caudal em condições mínimas ao 1º andar dos edifícios, encarecendo o custo da água ao cliente final com a bombagem individual que este suporta. Sugiro ainda que, para aumentar o recurso aos serviços electrónicos, se reforce a divulgação dos serviços online disponíveis, nomeadamente com reiteradas newsletters aos municípios; o reforço da rede de pilhómetros para recolha selectiva; maior atenção, e frequência, à recolha de resíduos nas praias e zonas de acesso durante o período não estival; e o reforço de higiene e limpeza urbana em todas as áreas urbanizadas das freguesias que compõem a área urbana, em equidade, sem preterir algum, com qualidade e regularidade. (a)

Aristides Sousa. DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - O PSD abstém-se no Relatório e Contas de 2009 da Câmara Municipal de Viana do Castelo. O Relatório e Contas reflecte as opções políticas e a sua materialização em números. O PSD discorda de muitas das opções, afirmando ao longo de 4 anos as suas diferenças quanto à estratégia. O caso da CIM é paradigmático. A redução do peso da despesa corrente na despesa total, a redução dos impostos e taxas, como p.exº., o IRS, o IMI e a derrama como factores importantes de discriminação positiva para atrair pessoas e empresas. Menos receita para o Município, mais rendimento disponível para os Vianenses. Bem como o desenvolvimento homogéneo das 40 freguesias, uma dinâmica empresarial diferente, uma maior atractividade do Centro Histórico com políticas activas para atrair gente para viver no centro, enfim medidas diferentes, políticas diferentes. Por isso este não seria o nosso Relatório. Os números que



reflectem as opções também apresentam, alguns sinais preocupantes e que merecem reflexão como o aumento brutal do passivo a médio longo prazo em 4 anos, + 60%, o crescimento da despesa corrente na despesa total, o crescimento do passivo a curto prazo, a execução orçamental do lado da despesa de capital, o peso com as despesas de pessoal, enfim números que merecem análise e que obrigam a uma gestão rigorosa da despesa e uma opção no investimento tendo em conta o custo/benefício/endividamento. Este é o ano zero. Não fazemos comparações, mas exige-se uma mudança na gestão. Temos a certeza da necessidade de reduzir a dívida, diminuir os impostos, de reduzir a despesa. O Relatório e Contas dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, é um relatório interessante com informação comparativa que facilita sempre a análise. Merece-nos um comentário por isso muito positivo na forma como é apresentado. A análise comparativa de fácil leitura mostra melhorias evidentes nos últimos 4 anos. A prova disso é o resultado líquido do exercício que é positivo pela 1ª vez. No entanto gostaríamos muito que para além de muitos objectivos definidos e conseguidos, houvesse uma preocupação para os próximos 4 anos, "as taxas de água e saneamento a pagar pelos clientes, o seu crescimento fosse sempre inferior à inflação acompanhada de uma melhoria permanente do serviço prestado". (a) Carvalho Martins; (a) Ana Palhares; (a) Antonio Amaral.". DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - A melhor expressão de voto foi o julgamento dos vianenses no último acto eleitoral, que validaram a continuidade do governo local com uma expressiva votação. (a) Jose Maria Costa; (a) Vítor Lemos; (a) Luis Nobre; (a) Maria Jose Guerreiro."- - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -
- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -
- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e dez.** - - - - -

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO DE 2009

Voltamos a referir que, sem fugir ao determinado nas regras do POCAL, a análise política do Relatório de Actividades e Prestação de Contas de 2009 seria facilitada se o Plano de Actividades incorporasse um mapa com as Grandes Opções do Plano onde se explicitassem, para cada Pelouro, as verbas e as percentagens a atribuir, as linhas estratégicas a desenvolver e as metas a atingir e, no Relatório de Actividades e Prestação de Contas, em idêntico mapa, fossem referenciadas as metas alcançadas e prestadas as necessárias justificações sobre as que não fora possível atingir.

Essa metodologia, repetimo-lo, obrigaria o Executivo a um trabalho sério de planificação e de explicitação da sua actividade e a uma clara prestação de contas, o que facilitaria a apreciação global da actividade da Câmara Municipal e iria, no nosso entendimento, ao encontro da exigência de rigor preconizado no relatório n.º 824/2009 da Inspeção-Geral de Finanças.

Não sendo possível, analisemos o Relatório de Actividades apresentado pelo Executivo, onde se afirma:

. que “ o enquadramento desfavorável financeiro já iniciado em finais de 2008 e a crise económica do país sentida em 2009 não deixaram de ter efeitos na execução orçamental municipal no final do ciclo autárquico, que com uma baixa de receita nos impostos locais fruto da conjuntura nacional, influenciaram o resultado final da conta de gerência)”;

. que a receita da Derrama terá sido de 1.633.000 euros em 2008 e de 1.558.000 em 2009 e que “ a receita oriunda das Taxas e Licenças teve um decréscimo em 2009, acompanhando a tendência verificada na baixa do IMI e da Derrama “;

. que o Município de Viana do Castelo terá conseguido “ apesar do enquadramento económico e financeiro desfavorável, angariar um grande número de participações de fundos comunitários para as obras realizadas, que ajudaram à concretização de uma boa taxa de execução orçamental e ao maior valor de arrecadação de receita municipal dos últimos anos “.

Porém, pela análise dos números constantes dos mapas de controlo orçamental, verificamos:

- 1. que a receita da Derrama foi de apenas 528.441 euros em 2008 (41,7% do orçamentado) e de 2.662.977 euros em 2009 (220,2% do orçamentado) e mais 2.134.536 euros do que a do ano d 2008);**
- 2. que o Imposto de Circulação, em 2009, foi superior ao de 2008 em 173.504 euros;**
- 3. que o IMT de 2009 foi superior ao de 2008 em 558.125 euros;**
- 4. que efectivamente o IMI foi inferior ao de 2008 em 947.091 euros por força da**

redução da taxa votada nesta Assembleia Municipal;

5. que a Receita Corrente de 2009 foi superior à de 2008 em 5.505.755 euros;

6. que a Receita de Capital, essa sim, foi inferior à de 2008 em 671.725 euros.

O Relatório, como se demonstra, não trouxe quaisquer esclarecimentos à apreciação do Relatório da Prestação de Contas, contribuindo apenas para criar a confusão.

Afinal há que ter em atenção os dados do Relatório ou, pelo contrário, os números dos mapas de controlo orçamental?

Da análise ao mapa resumo da execução da receita e da despesa, tendo em atenção as verbas orçamentadas e aprovadas nesta Assembleia Municipal, verifica-se terem sido recebidos 98% do montante das Receitas Correntes (menos 771.656 euros do que o orçamentado) e apenas 41,4% do montante das Receitas de Capital (menos 24.382.072 euros).

Preocupante, sobretudo em época de tão grave crise económica e financeira, é o facto de o PS não reconhecer e não explicitar que, pela sua teimosia em não ter entrado para a CIM, haver privado o concelho de Viana do Castelo de financiamentos substanciais que deveriam ter dado entrada nos cofres da Câmara Municipal durante o ano de 2009.

Preocupante, também, é o facto de, apesar de em 2009 se ter diminuído em 2.902.048 euros o montante da verba orçamentada na rubrica Transferências de Capital em relação a 2008, apenas se ter recebido 47,9% dessa quantia.

Preocupante, igualmente, o facto dos 5.505.755 euros recebidos a mais do que em 2008, em Receitas Correntes, terem sido quase que integralmente absorvidos com o aumento da Despesa Corrente: (+3.498.713 euros) em pessoal, (+862.575 euros) em aquisição de bens e serviços e (+ 56.482 euros) em transferências correntes.

Para além da verba de pessoal ter aumentado de alguma forma por força das novas competências recentemente transferidas para as autarquias na Área da Educação, não será resultado, também, do novo organograma da Câmara, nomeadamente do crescimento excessivo do número de lugares de chefia?

Estranhámos, também, que em plena crise económica e financeira que atinge os portugueses e também os vianenses, a Câmara se tenha preocupado para, de forma descontextualizada, chamar a atenção para a quebra da receita do IMI e nada nos diga quanto à necessidade da diminuição da taxa que é aplicável aos imóveis cujos valores colectáveis já tenham sido actualizados, dado que continuamos a insistir que os valores a pagar, nessa circunstância, continuam a ser insuportáveis e inadmissíveis nem nada refira quanto ao que se afirmava no Plano de Actividades para 2008, de que “ o Diagnóstico Social do concelho será concluído em 2008, como trabalho prévio do Plano de Desenvolvimento Social a elaborar posteriormente “.

Analisado o cumprimento / incumprimento das prioridades grosseiramente afloradas no mapa estrutural das Grandes Opções do Plano, verificamos:

GRANDES OPCÕES DO PLANO

Pelouros	Orç.Assem. Municipal	%	Prioridades	Executado	%	Prioridades	Executada por Pelouro
Educação	8.325.151 €	15,69	2ª	5.931.762 €	11,2	3ª	71%
Cult/Desp/TL	12.013.500 €	22,64	1ª	8.003.508 €	15,0	1ª	66,6%
Seg. A. Social	562.000 €	1,06	11ª	324.094 €	0,6	11ª	57,7%
Saúde	134.000 €	0,25	13ª	79.579 €	0,15	13ª	59,4%
Habit / Urban.	3.982.254 €	7,50	6ª	2.071.469 €	3,9	5ª	52%
Protecção Civil	500.000 €	0,94	12ª	155.301 €	0,29	12ª	31%
Desenv.Económ	6.384.000 €	12,03	3ª	3.022.046 €	5,7	4ª	47,3%
Com. Transp.	6.020.854 €	11,35	5ª	1.489.909 €	2,8	7ª	24,7%
Amb. Qual Vida	3.541.524 €	6,67	7ª	1.078.840 €	2,0	8ª	30,5%
Serviços Mun.	1.390.828 €	2,62	9ª	871.373 €	1,6	9ª	62,7%
Apoio Freg.	6.241.171 €	11,76	4ª	6.267.163 €	11,8	2ª	100,4%
Transf. Admin.	1.166.250 €	2,20	10ª	420.643 €	0,8	10ª	36%
Activos Fin.	2.801.000 €	5,28	8ª	1.694.800 €	3,2	6ª	60,5%
Totais	53.062.532 €	---	---	31.446.665 €	59,3	---	-----

- . que a taxa de execução das Grandes Opções do Plano, razão principal da acção das Câmaras Municipais, ficou-se pelos 59,3%;
- . que, com pequenas oscilações, a hierarquia das prioridades pode considerar-se cumprida;
- . que a quarta prioridade (Apoio às Freguesias), com uma verba orçada nos 6.241.171 euros, foi executada a 100,4%, atingindo um montante de 6.267.163 euros, o que é de relevar.

Há que chamar a atenção, contudo, para o facto de a Monserrate, por exemplo, terem sido atribuídos 86.566 euros e à Areosa 150.094 euros mas a Chafé 314.585 euros e a Cardielos 159.396 euros, o que nos parece merecedor de alguns reparos quanto ao equilíbrio desta distribuição.

Não queríamos deixar de referir, mais uma vez, a adequada estrutura, o rigor e clareza da informação do Relatório de Actividades e Prestação de Contas dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico do concelho de Viana

do Castelo.

Tendo em atenção: a conclusão de novos Centros Escolares; as obras de alargamento das redes de água e de saneamento executadas; a execução de projectos para as frentes marítimas e de planos de recuperação de praias em vários concelhos, incluindo o de Viana; a expropriação de terrenos para a instalação da área industrial de Alvarães/Neiva; a candidatura para a dinamização do Centro Histórico a executar em 2010; a proposta de adesão do concelho à CIM, com a qual esperamos que Viana corresponda à exigência de uma cidade dinâmica e atractiva que valorize complementarmente os recursos e a imagem dos concelhos do Vales do Minho e do Lima e que tenha parte activa na elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional que leve o Poder Central a uma discriminação positiva da região, suportada numa política fiscal com incentivos à fixação de novas indústrias e , logo que possível, a um forte investimento público, dado ser a própria Associação Nacional de Municípios que reconhece que a correcção das assimetrias existentes “ depende essencialmente do lançamento de políticas de coesão económica, social e territorial ao nível nacional e regional” e **apesar: dos registos desfavoráveis quanto à falta de rigor e de clareza do Relatório de Actividades e Prestação de Contas apresentado pelo Executivo Municipal; das dificuldades reveladas na execução das Receitas de Capital; de algumas preocupações colocadas pelos montantes da dívida a terceiros e à banca; ~~em~~ alguma falta de equilíbrio detectada na distribuição das verbas às freguesias; do arrastamento da resolução do problema que constitui a destruição do Prédio do Coutinho, com graves encargos presentes e futuros para o Executivo; das dificuldades sentidas na venda da área urbanizada do Parque da Cidade, a CDU vai abster-se na sua votação.**

Viana do Castelo, 30 de Abril de 2010

O Eleito da CDU,

(António Gonçalves da Silva)



Período da Ordem do Dia

Excelentíssima Presidente da Mesa e restantes membros

Excelentíssimo Presidente da Câmara e Vereação

Senhoras e Senhores Deputados

Comunicação Social

Caríssimo Público

Relatório de Contas e do Plano de 2009

Este relatório é mais uma das provas do que o CDS tem vindo a denunciar, a Câmara de Viana do Castelo está na bancarrota. O executivo anterior teve um percurso errático, inconsequente e sem qualquer consciência que estava a penhorar o futuro dos Vianenses. Tudo consequência da pretensão e da irresponsabilidade do Sr. Dr. Moura e das suas ambições individuais.

Menos mensurável mas não menos profunda é a perda de confiança da população, um medo incómodo de que o declínio da nossa Autarquia é inevitável e que os próximos anos terão de ser vividos com as expectativas em baixa.

Os desafios que todos os Vianenses enfrentam são muitos, bem reais e bem sérios, não serão resolvidos facilmente nem num curto período de tempo, mas eles terão de ser resolvidos!

Estamos fartos de mesquinhices e de falsas promessas que tanto estrangulam a nossa política local.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

O executivo anterior não compreendeu que só o poder não o protegia, nem lhe permitia agir como mais lhe agradava. Deveria saber que o poder aumenta com o seu uso prudente, humilde e de contenção.

Neste relatório verificamos que a despesa total aumentou mais de 13% enquanto que a poupança nem 10 pontos percentuais cresceu. Mas também verificamos uma diminuição do investimento. Vejamos agora a seguinte equação: aumentaram os fundos comunitários, aumentou a despesa total e diminuiu o investimento. Mas então não é com o aumento da obra feita que deveria aumentar a despesa? Para onde foi então, este aumento de verbas dos fundos comunitários se não se verificou aumento do investimento?

Como é possível que os custos com o pessoal tenham crescido desmesuradamente, crescimento este que ronda os 7 Milhões de Euros entre 2005 e 2010?

Verificamos com agrado o aumento de verbas para as Juntas de Freguesia, mas muitas dessas verbas não percebemos onde foram parar, vemos freguesias paradas, só com pequenos arranjos nos últimos mandatos.

Todo o decréscimo nas taxas e impostos que a Câmara Municipal insiste em taxar no máximo, apenas reflecte o que já estamos fartos de verificar. Os Vianenses, os empresários Vianenses têm um cada vez menor poder de investimento e não deixam de demonstrar o seu descontentamento, basta para isso andar na rua e ouvir o que eles têm a dizer. Não é aceitável gastar os poucos bens que possuem em impostos que deveriam ser reduzidos uns e extintos outros duma vez por todas, como é o caso da derrama. É gritante o peso destes impostos no total das receitas da Autarquia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

Quanto à Liquidez Geral, são alarmantes os tão baixos valores percentuais que apresenta, que só demonstram que a Câmara Municipal não tem capacidade para honrar os seus compromissos no curto prazo. Nos bancos da escola aprendemos que estes valores devem-se aproximar da unidade para que se possa verificar um equilíbrio financeiro mínimo, mas tal não verificamos, nem de longe nem de perto.

A conjuntura económica mundial já deixou há muito de ser uma desculpa para a má gestão tanto do nosso Governo como da Autarquia Local. Deixem-se dessas desculpas baratas e assumam que erraram e que vão continuar a errar enquanto ninguém os conseguir travar de levar a nossa Autarquia a definhar e deixar os Vianenses ainda mais desamparados

Gostaria de perguntar quais os objectivos para os próximos anos? Continuar a cobrar tudo o que podem à população e a desperdiçar o dinheiro em obras utópicas e na despesa que não cria mais-valia para o município?

E a população? O que recebe em troca? Mais taxas? Mais impostos? Menos qualidade?

Por tudo isto o CDS-PP vota contra o presente relatório, encontrando falhas atrás de falhas, culpa do percurso inconsequente e de rigor nulo do anterior executivo.



Quanto ao relatório dos Serviços Municipalizados, apesar de alguma preocupação com o aumento dos valores da dívida de terceiros, é com agrado que se constata que os valores da dívida a terceiros tem vindo a diminuir e os resultados líquidos tomaram valores positivos.

É com satisfação que verificamos a grande diminuição de situações de incumprimento verificadas na qualidade da água e a crescente aposta na qualidade dos serviços e nas taxas de cobertura. Mas a população de Viana precisa duma cobertura a 100% em todas as áreas. Quantos mais anos terão os Vianenses de esperar pelo tão desejado saneamento?

É imperativa a redução no desperdício deste bem tão valioso que é a água, e no valor que a população paga para o usufruir, muitas das vezes sem a pressão do caudal desejada.

Importante ainda é insistir na sensibilização da população para as questões da separação dos lixos, aumentando os ecopontos e os pilhómetros. É importante continuar a reduzir os indiferenciados e a apostar no reforço da limpeza e higiene na área urbana e nas zonas de praia e montanha, durante todos os meses do ano, sem discriminação.

Este caminho daqui p'rá frente não pode ser um caminho feito de hesitações, não pode ser uma viagem feita de atalhos ou de aceitar os mínimos, tem de ser uma viagem dos que correm riscos, dos que agem, dos que fazem as coisas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

O tempo de transigência, de proteger interesses tacanhos e de adiar decisões desagradáveis terminou. Temos de agir. O estado da Autarquia pede acção corajosa e rápida e esperamos que este executivo se levante, sacuda a poeira e actue. O estado das contas públicas também se faz nas autarquias locais, e o caminho futuro, o de um que já é presente, reclama que se ponha um freio aos desenfreados orçamentos, sempre a crescer, despesistas, em organizações que se consomem e não estão preparadas para sobreviver sem os fundos comunitários que vêm alimentando a artificialidade em que o país vive, esquecendo que 2013 já está a bater à porta.

É urgente agir para não ter que se reagir, pior ainda, sem saber como nem com que recursos.

Viana do Castelo, 30 de Abril de 2010

Pe' O Agrupamento Político do CDS-PP

Ana Cristina Abreu Azevedo

Ana Cristina Azevedo

**CERTIDÃO**

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia doze de Abril corrente, consta a seguinte deliberação: -----

- - - **(23) REVISÃO ORÇAMENTAL:-** A Conta de Gerência da Câmara Municipal relativa ao ano de 2009 apresenta um saldo em dinheiro no montante de 64.003,54 €, que transitou para a gerência de 2010. Tem a presente revisão orçamental por objecto fazer do mencionado saldo, no indicado montante, a correspondente afectação orçamental, que permitirá o reforço das rubricas orçamentais da despesa relativas a Material de Informática, nos termos expressos nos seguintes quadros:

Tipo de Modificação: ROD – Revisão ao Orçamento da Despesa					Número 1	
Orgânica	Económica	Descrição	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições	
0201	070206	Material de Informática		55.000,00		
0204	020114	Outro Material - Peças		9.003,54		
Total de Despesas Correntes				64.003,54		

Tipo de Modificação: ROR – Revisão ao Orçamento da Receita					Número 1	
Orgânica	Económica	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições	
	160101	Na posse do Serviço		64.003,54		
Total de Aumentos/Diminuições:				64.003,54		

Tipo de Modificação: ROR – Revisão ao Orçamento da Receita					Número 1	
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Aumentos	Diminuições	
0201	070206	2003 21	Equipamento Informático	55.000,00		
Total de Aumentos/Diminuições:				55.000,00		
Total Geral:				183.007,08		

Em face do que precede, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo nomeadamente das disposições do artº 64º, nº 6 alª a), e do artº 53º, nº 2, alª b), ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugadas com o disposto no ponto 8.3 do POCAL, propor à aprovação da Assembleia Municipal a presente revisão orçamental. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. -----

- - - Está conforme o original. -----

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano

de dois mil e dez. -----



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e seis de Abril corrente, consta a seguinte deliberação: -----

- - - **(02) PROJECTO DE REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS:-** O Presidente da Câmara apresentou o projecto de Regulamento e Tabela em título e que seguidamente se transcreve:-

"PROJECTO DE REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS

Preâmbulo

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município Viana do Castelo, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento de Taxas do Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara.



Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei Geral Tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Com o presente Regulamento fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados actos, operações ou actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas actividades ou a estes associado ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

Em cumprimento da Lei das Taxas Municipais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

O Regulamento e a Tabela de Taxas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º

Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro



(Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

TÍTULO I PARTE GERAL

CAPÍTULO I Disposições gerais

SECÇÃO I Objecto e Tabelas

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Viana do Castelo em matéria de taxas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respectiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infracções conexas, quando não especialmente previstas em outros Regulamentos Municipais.

Artigo 2.º

Tabela anexa e actualização das taxas municipais

1. A concreta previsão das taxas devidas ao Município, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas Municipais, em anexo.
2. Os valores das taxas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão actualizados anualmente com base na taxa de índice de preços do consumidor, determinada com referência a 1 de Outubro do ano anterior ao da actualização, com exclusão habitação, substituindo automaticamente a Tabela em anexo ao presente Regulamento, sendo afixada no edifício dos Paços do Concelho, nas



sedes das Juntas de Freguesia e demais locais de estilo, através de edital, bem como publicitadas na página da Internet do Município, para vigorar a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano económico.

3. Os valores em euros resultantes da actualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.
4. Exceptuam-se da regra de actualização antes definida o conjunto de taxas cuja actualização é fixada em legislação especial.

CAPÍTULO II Incidência

SECÇÃO I Incidência objectiva e subjectiva

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1. As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:
 - a) Na prestação concreta de um serviço público local;
 - b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;
 - c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.
2. Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.
3. A previsão das receitas municipais que não integram o conceito de taxa constará de outros documentos a aprovar pelo Município, nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1. O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Viana do Castelo.
2. São considerados sujeitos passivos todas as pessoas singulares ou colectivas, ou outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao pagamento das taxas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas,



as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

3. As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal.

SECÇÃO II Isenções e reduções

Artigo 5.º

Enquadramento

As isenções e reduções estabelecidas foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a protecção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares.

Artigo 6.º

Isenções

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

- a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida pelo Ministério das Finanças isenção do respectivo IRC, ao abrigo do Código do IRC.
- c) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à prossecução de fins e actividades de carácter religioso.
- d) O disposto na alínea anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa.
- e) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente



de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.

Artigo 7.º

Isenções e reduções específicas

- 1 As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem à prossecução de actividades de interesse público municipal, terão isenções ou reduções das respectivas taxas de apreciação e licenciamento previsto na tabela anexa a este Regulamento, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.
- 2 As entidades mencionadas no ponto antecedente ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação, a colocar nas respectivas instalações.
- 3 As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.
- 4 Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos.
- 5 Estão igualmente isentos do pagamento de taxas: os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.
- 6 Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro.
- 7 Poderá a Câmara Municipal, por deliberação fundamentada, propor à Assembleia Municipal a aprovação da isenção total ou parcial a quaisquer outras entidades das taxas previstas na tabela anexa, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Procedimento de isenção ou redução

- 1 As isenções ou reduções de taxas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda, quando aplicável:
 - a) Tratando-se de pessoa singular:
 - i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;
 - ii) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;



- iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.
- b) Tratando-se de pessoa colectiva:
 - i) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
 - ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
 - iii) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.
- 2 O requerimento de isenção ou redução é objecto de análise pelos serviços competentes no respectivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respectivos fundamentos e que procederá ao devido enquadramento formal no Regulamento.
- 3 As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam os interessados de requerer o prévio licenciamento, autorização ou comunicação a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.
- 4 As isenções e reduções constantes nos artigos 6.º e 7.º aplicam-se quando não exista Regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 9.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, decidir sobre as isenções ou reduções previstas no artigo 6.º e no artigo 7.º, neste com excepção da prevista no número 7.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 10.º

Liquidação

A liquidação das taxas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Prazos para a liquidação



A liquidação de taxas municipais será efectuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

- a) Aquando da solicitação verbal ou no acto de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;
- b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respectivo deferimento tácito;
- c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respectivo, para os actos relativamente aos quais a lei exija a respectiva emissão, sempre que em legislação específica ou neste Regulamento se não estabeleça de modo distinto.

Artigo 12.º

Documento de liquidação

- 1— A liquidação das taxas municipais consta de documento próprio, na qual se fará referência aos seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;
 - b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na Tabela de Taxas Municipais;
 - d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).
2. O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Receita/Factura ou documento semelhante e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.
3. A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.
4. A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental factura electrónica, nos termos previstos na lei.

Artigo 13.º

Regras específicas de liquidação

O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

Artigo 14.º

Arredondamentos

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efectuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

Artigo 15.º



Liquidação de impostos devidos ao Estado

1. Aos valores constantes na tabela anexa acresce, sempre que devido, IVA e Imposto de Selo, respectivamente, à taxa legal em vigor ou nos valores estabelecidos no Código do Imposto de Selo.
2. Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto Sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 16.º

Notificação da liquidação

1. Notificação da liquidação é o acto pelo qual se leva a Guia Receita/Factura ou documento semelhante ao conhecimento do requerente.
2. Os actos praticados em matéria de taxas municipais só produzem efeitos em relação aos respectivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

Artigo 17.º

Conteúdo da notificação

- 1— Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:
 - a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
 - b) Fundamentos de facto e de direito;
 - c) Prazo de pagamento voluntário;
 - d) Meios de defesa contra o acto de liquidação;
 - e) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
 - f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

- 2— A notificação será acompanhada da respectiva Guia Receita/Factura ou documento equivalente.

Artigo 18.º

Forma de notificação

- 1 A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.
- 2 A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.



- 3 No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
- 4 No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
- 5 A notificação por carta registada simples aplica-se aos casos não previstos no n.º 1, e presumem-se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
- 6 As notificações referidas no número anterior poderão ser efectuadas, por telefax ou via Internet, desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.
- 7 Quando a notificação for efectuada nos termos do número anterior, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respectivamente, a cópia do aviso donde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do receptor ou o extracto da mensagem efectuado pelo funcionário, o qual será incluído no processo.

Artigo 19.º

Revisão do acto de liquidação

- 1 Poderá haver lugar à revisão oficiosa do acto de liquidação pelo respectivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2 A revisão dos actos de liquidação de taxas, anulação de documentos de cobrança ou restituição de importâncias pagas, compete aos serviços financeiros municipais mediante proposta dos competentes serviços municipais devidamente fundamentada e subscrita ou confirmada pelos respectivos Directores/Chefes de Divisão e aprovada pelo Presidente da Câmara.
- 3 A revisão do acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o município obriga o serviço que procedeu à liquidação inicial, a promover de imediato a liquidação adicional a que houver direito, desde que o quantitativo resultante desta seja igual ou superior a 5 euros, estando este valor sujeito a actualização nos termos do previsto, para os valores das taxas, no artigo 2.º deste Regulamento, com arredondamento ao valor exacto em euros, por excesso, caso o valor da primeira casa decimal seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.



- 4 O devedor será notificado por carta registada com aviso de recepção para no prazo de 15 dias pagar a diferença.
- 5 Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento, os meios de defesa, o autor do acto e menção, a delegação ou subdelegação e a advertência de que o não pagamento no prazo implica a possibilidade de cobrança coerciva nos termos legais.
- 6 O pedido de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos de prova que se mostrem necessários a uma correcta apreciação do pedido.
- 7 Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.
- 8 Quando por erro imputável aos serviços, se verifique ter havido erro na liquidação e cobrança de quantia superior à devida, deverão os serviços, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia indevidamente recebida, tendo em conta o previsto pelo n.º 2 do presente artigo e de acordo com o previsto pela Lei Geral Tributária.

Artigo 20.º

Autoliquidação

1. Sempre que a lei ou regulamento prevejam a autoliquidação das taxas, deverá o requerente promover à mesma e ao respectivo pagamento.
2. O Requerente deverá remeter cópia do pagamento efectuado nos termos do número anterior ao Município, conforme for a situação, aquando do seu requerimento ou do início da actividade sujeita a pagamento da taxa ou receita municipal.
3. A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deve ser arquivada pelo requerente por um período de 8 anos, sob pena de presunção de que não efectuou aquele pagamento.
4. Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento adicional.
5. A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e cessação da actividade ou do benefício ou vantagem a ela associada, caso já tenha dado início ou dela esteja a beneficiar.



6. Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 21.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 22.º

Momento do pagamento

- 1 Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respectivas taxas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos legal ou regulamentarmente.
- 2 Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento ou admissão tácita de pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.
- 3 A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contra-ordenação punível nos termos do presente Regulamento.
- 4 Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas previstas na Tabela, em anexo ao presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal ou nos postos de cobrança autorizados ou que venham a ser autorizados pelo órgão executivo municipal, no próprio dia da emissão.

Artigo 23.º

Prazo geral

- 1 O prazo para pagamento voluntário das taxas municipais e levantamento dos respectivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.
- 2 Nas situações em que o acto ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação prévia, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma



liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

- 3 Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 24.º

Regras de contagem

- 1 Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 2 O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Forma de pagamento

1. O pagamento das taxas previstas na tabela anexa deve ser efectuado:
 - a) Na tesouraria municipal;
 - b) Nos postos de cobrança devidamente autorizados pelo órgão executivo municipal.
2. Os pagamentos poderão efectuar-se: em moeda corrente, por cheque, Multibanco, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito, que a lei expressamente autorize.
- 3 No caso de pedidos via Internet, o pagamento poderá ser feito através das caixas de pagamento automático ou on-line através de cartão de crédito, sempre que o serviço esteja disponibilizado.
- 4 As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.
- 5 As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.
- 6 O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, caução.
- 7 De todos os pagamentos efectuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

Artigo 26.º

Requisitos da dação em cumprimento

- 1 Para pagamento das dívidas resultantes de taxas é aceite a dação em cumprimento pela entrega de bens móveis ou imóveis.
- 2 Só serão aceites para dação em cumprimento bens para os quais se demonstre haver um interesse público ou social na sua utilização.



- 3 À dação em cumprimento aplicam-se as regras previstas para a dação em pagamento no Código de Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Requisitos da compensação

- 1 A compensação como forma de pagamento é admitida tendo por base a iniciativa do sujeito activo ou do sujeito passivo da relação jurídico-tributária, sem prejuízo da avaliação do interesse público pela aceitação de tal forma de pagamento.
- 2 As regras aplicáveis à compensação são as previstas pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Pagamento por terceiro

- 1 O pagamento das taxas pode ser efectuado pelo devedor ou por terceiro.
- 2 O pagamento das taxas por terceiro não confere a este a titularidade dos processos, sendo necessário para tal, solicitar a alteração da titularidade dos mesmos juntando os elementos que provem essa alteração.
- 3 A emissão do documento de quitação das taxas efectuar-se-á em nome do terceiro, se houver deferimento do pedido de alteração da titularidade dos processos.

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 29.º

Requerimento para pagamento em prestações

- 1 O pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado, pode ser autorizado desde que o seu valor não seja inferior à retribuição mínima garantida.
- 2 O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo interessado, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Natureza da dívida;
 - c) Número de prestações pretendido;
 - d) Motivos que fundamentam o pedido;
 - e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.
3. O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.



Artigo 30.º

Requisitos

1. O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei de processo tributário.
2. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios, calculados de acordo com a taxa legal de juros prevista no artigo 59º do Código Civil, contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
3. O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 31.º

Garantias de pagamento em prestações

1. Com o pedido deverá o requerente oferecer caução, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiros, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.
2. Nos casos em que o valor da taxa seja igual ou inferior duas vezes a retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia, desde que não tenha outros débitos por regularizar, seja qual for a sua natureza, da sua responsabilidade ao Município de Viana do Castelo, salvo se tiverem sido objecto de reclamação ou impugnação judicial e tiver sido depositada caução nos termos de legislação aplicável, em vigor.

Artigo 32.º

Decisão

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 33.º

Extinção do procedimento



- 1 O não pagamento das taxas municipais no próprio dia, quando outro prazo não seja estabelecido, implica a extinção do procedimento.
- 2 O sujeito passivo poderá obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 34.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal, calculados ao mês de calendário ou fracção, fixada de acordo com a legislação específica aplicável.

Artigo 35.º

Cobrança coerciva

- 1 Consideram-se em dívida todas as taxas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.
- 2 Consideram-se em débito as taxas que tenham por base actos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses actos, logo que notificada a liquidação nos termos legais.
- 3 O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
- 4 Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas no presente Regulamento e Tabela anexa determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 36.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas municipais susceptíveis de cobrança em execução fiscal;
- b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;
- c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 37.º

Requisitos dos títulos executivos

1. Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:
 - a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que poderá ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;



- b) Data em que foi emitido;
 - c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
 - d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.
2. No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 38.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

TÍTULO II PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I Procedimento Administrativo

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 39.º

Iniciativa procedimental

1. Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de licenças ou autorizações e admissão de comunicações prévias ou a prestação de serviços pelo município deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:
 - a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
 - b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão Único, residência e qualidade em que intervém;
 - c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
 - d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
 - e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.



- 2 O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios electrónicos disponíveis.
- 3 Os requerimentos deverão ser elaborados em modelos normalizados e em uso nos serviços, sempre que os respectivos formulários estejam disponíveis.
- 4 Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 40.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da indicação do número e da data de validade do bilhete de identidade do signatário ou apresentação de documento equivalente.

Artigo 41.º

Dispensa dos originais dos documentos

- 1 Para a instrução de processos administrativos gratuitos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.
- 2 Sem prejuízo da obrigatória recepção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência, devendo para o efeito ser fixado o prazo de cinco dias.
3. Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo, o funcionário competente aporá a sua assinatura na respectiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.
4. As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

Artigo 42.º

Devolução de documentos

1. Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos quando dispensáveis.
2. Sempre que os documentos autênticos ou autenticados sejam dispensáveis, mas o respectivo conteúdo deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o valor correspondente previsto na Tabela anexa.
3. Quem proceder à devolução dos documentos aporá a sua assinatura e data na fotocópia declarando a sua conformidade com o original.



Artigo 43.º

Suprimento de deficiência de instrução

Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência directa dos serviços municipais, estes providenciarão aquela diligência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 44.º

Documentos urgentes

Aos documentos cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á um agravamento de 50% das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

SECÇÃO II

Licenças, Autorizações ou Outros Actos

Artigo 45.º

Emissão do alvará de licença ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento, de autorização ou apresentação de comunicação **prévia**, mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença, ou Autorização ou não rejeição de comunicação prévia, no qual deverá constar:

- a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
- b) O objecto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
- c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
- d) A validade/prazo e número de ordem;
- e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 46.º

Validade

1. As licenças, autorizações ou comunicações prévias admitidas terão o prazo de validade delas constantes, podendo reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.
2. As licenças, autorizações ou comunicações prévias anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.
3. As licenças, autorizações ou admissões de comunicações prévias por outro período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.



4. O pedido de renovação de alvará, autorização ou comunicação prévia ou os seus registos, quando passíveis dos mesmos, deverão ser obrigatoriamente solicitados antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, excepto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática ou em legislação específica se disponha de outro modo

Artigo 47.º

Precariedade das licenças, autorizações ou comunicações prévias

Todos os licenciamentos e autorizações concedidos ou comunicações prévias admitidas são consideradas precárias, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 48.º

Contagem dos prazos das licenças, autorizações ou comunicações prévias

- 1 Os prazos mencionados no presente Regulamento contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.
- 2 O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 49.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças, autorizações ou comunicações prévias anuais

- 1 O Município publicará por Edital a remeter para as Juntas de Freguesia e a afixar nos locais de estilo, durante o mês de Novembro, avisos relativos à cobrança das licenças, autorizações e admissão de comunicações prévias anuais referidas no número 2 artigo 46.º, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante os meses de Janeiro e Fevereiro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 50.º

Renovação automática das licenças, autorizações ou comunicações prévias anuais

- 1 As licenças, as autorizações ou as comunicações prévias renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou admitidas as comunicações prévias iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.
- 2 A renovação das licenças, autorizações ou admissão de comunicações prévias que assumam carácter periódico ou regular opera-se automaticamente com o pagamento das respectivas taxas, salvo deliberação em contrário do órgão competente.



- 3 Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento, da autorização ou da comunicação prévia admitida formular pedido nesse sentido, durante os meses de Novembro e Dezembro do ano anterior à respectiva renovação.
- 4 Sempre que o cancelamento da respectiva licença, autorização ou comunicação prévia se efectue fora dos prazos previstos no número anterior, haverá lugar ao pagamento da correspondente taxa no montante proporcional à fracção de tempo utilizada, acrescida de 10 % no primeiro mês e 50 % nos três meses seguintes, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, a contra-ordenação tiver sido autuada.
- 5 Nas renovações automáticas as taxas a liquidar e cobrar serão as seguintes:
 - a) Não há lugar a liquidação e cobrança da taxa de apreciação, nas situações em que esta esteja prevista na Tabela Anexa para a emissão das licenças, das autorizações e das comunicações prévias iniciais;
 - b) O valor das taxas da emissão da licença, da autorização ou da admissão de comunicação prévia será reduzido em 40 %, relativamente ao valor das calculadas por aplicação dos correspondentes valores previstos para cada situação na Tabela Anexa;
 - c) Não se aplica a determinação das taxas o previsto nas alíneas anteriores se, por iniciativa do requerente, forem introduzidas alterações às condições do licenciamento, autorização ou admissão da comunicação existentes.

Artigo 51.º

Licenças, autorizações ou comunicações prévias renováveis mensalmente

No caso de licenças, de autorizações ou de comunicações prévias renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia dez do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 52.º

Licenças, autorizações ou comunicações prévias diárias

No caso de licenças, de autorizações ou comunicações prévias diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respectiva licença, autorização ou admissão da comunicação prévia, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 53.º

Apresentação de pedidos fora dos prazos

Os pedidos de renovação de licenças, autorizações ou de admissão de comunicações prévias não enquadráveis no artigo 50.º, registos ou de outros actos, sempre que se efectuem fora dos prazos fixados, será a correspondente taxa acrescida de 10 %, se for liquidada no mês seguinte à da data limite, 50 %, se for liquidada nos três meses seguintes, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, a contra-ordenação tiver sido autuada.



Artigo 54.º

Averbamento de alvarás de licenças, de autorizações ou de admissões de comunicações prévias por alteração da titularidade

- 1 Os pedidos de alteração do titular da licença, de autorização, de admissão de comunicação prévia ou de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, devem ser apresentados no prazo de 60 dias, a contar da verificação dos factos que o justifique, salvo se a lei ou regulamento municipal que regule a matéria não fixar outro prazo para a situação em concreto, sob pena de procedimento por contra-ordenação.
- 2 O pedido de transferência de titularidade da licença, de autorização, de admissão de comunicação prévia e ainda de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique.
- 3 Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças, autorizações e ainda de quaisquer outros factos de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
- 4 No caso referido no número anterior os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do contrato de trespasse ou de cedência de exploração.
- 5 Os pedidos de alteração do titular da licença, de autorização, e ainda de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, que sejam requeridos fora do prazo fixado no n.º 1, serão aceites, estando no entanto, sujeitos ao previsto no artigo 54.º do presente Regulamento.
- 6 Os averbamentos das licenças, de autorização, e ainda de quaisquer outros factos concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 55.º

Cessação das licenças ou autorizações

1. Os direitos estabelecidos nas licenças, nas autorizações, e ainda por quaisquer outros factos cessam nas seguintes situações:
 - a) A pedido expresso dos seus titulares;
 - b) Por decisão do Município nos termos do artigo anterior;
 - c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
 - d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado, será restituída mediante despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados, sendo proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença, autorização, e ainda de qualquer outros facto.



- 3 A cessação das licenças, das autorizações, e ainda de quaisquer outros factos previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 do presente artigo, só terá repercussão na liquidação das taxas do ano seguinte, excepto na situação da alínea a) quando o pedido de cessação for apresentado nos prazos previstos no n.º 4 do artigo 50.º, deste Regulamento.

Artigo 56.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças, das autorizações, ou de quaisquer outros factos deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respectivo Alvará de licença ou de autorização ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exhibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

CAPÍTULO II

Actividades específicas

SECÇÃO I

Serviços e actividades diversas

Artigo 57.º

Taxas por serviços diversos e actividades diversas

1. A prestação de serviços e actividades diversas pelo Município está sujeita às taxas previstas no Capítulo I - Serviços Diversos, da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2. São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção do pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.
3. Relativamente ao número 4 do Quadro II, deverá ser apresentada a autorização expressa do proprietário do prédio, não podendo a licença ser superior ao período de tempo autorizado pelo referido proprietário.
4. A licença para instalar Postos de Venda, prevista no número 7 do Quadro II, só pode ser concedida às Agências de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos
5. Não podem funcionar Agências ou Postos de Venda para bilhetes a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de Espectáculos ou Divertimentos Públicos.
6. É obrigatória afixação nas Agências ou Postos de Venda em local bem visível, das Tabelas de Preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem, autenticadas com o carimbo das respectivas empresas.
7. Nas Agências e Postos de Venda é proibido:
 - a) Cobrar quantia superior em 10% à do preço de venda ao público dos bilhetes;



- b) Cobrar importância superior em 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes no caso de entrega ao domicílio;
 - c) Fazer propaganda em viva voz em qualquer lugar e, por qualquer meio dentro de um raio de 100 metros em torno das bilheteiras;
 - d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.
 - e) Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento, quer nas suas dependências ou anexos com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.
8. Ficam isentas das taxas previstas nos números 4 e 8.1 do Quadro II, os Agrupamentos de Escuteiros e Companhias de Guias de Portugal, e em geral, todas as entidades, legalizadas, que desenvolvam actividades ao ar livre, integradas em programas de educação ambiental.

SECÇÃO II Cemitérios

Artigo 58.º

Taxas por Inumação, Exumação, Ocupação de ossários municipais, Depósito de caixões, Concessão de terrenos, Utilização da Capela e Serviços Diversos

1. A utilização, actividades fúnebres e serviços diversos em cemitérios estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo II – Cemitérios, da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2. As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.
3. São gratuitas as inumações de indigentes, podendo também ser isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.
4. A taxa a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.
5. A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.
6. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, até ao limite de cinco, em caso de trasladação.
7. O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento, sendo que a falta de pagamento de qualquer



das prestações implica a conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.

8. A taxa pela Armação da Capela só é devida quando se trata de transferência de caixão ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.
9. As inumações de crianças de idade até sete anos, inclusive, beneficiam de 50% de redução de taxa.
10. São gratuitas as licenças quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação, quando requeridas e executadas por instituições de beneficência, incluindo a Liga dos Combatentes.
11. Nas obras em jazigos e sepulturas perpétuas só serão exigidos projectos e aplicáveis as taxas e normas fixadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação.

Artigo 59.º

Transmissão entre vivos de terrenos ou de direitos

1. Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos em cemitérios ou de direitos sobre eles existentes.
2. O Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade de delegação, pode em casos excepcionais, devidamente fundamentados, autorizar a transmissão referida no número anterior.
3. Sempre que a transmissão for autorizada nos termos do número anterior, são pelo transmitente devidas taxas de valor correspondente a 50% das previstas na Tabela anexa, sempre que a transmissão seja efectuada para pessoas diferentes das classes de sucessíveis, previstas no n.º 2, do art.º 2133.º, do Código Civil.

SECÇÃO III

Taxas por utilização do domínio público municipal

Artigo 60.º

Taxas por utilização do domínio público municipal

A ocupação do espaço aéreo, as construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo e outras ocupações diversas, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo III - Utilização do domínio público municipal, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 61.º

Regime de utilização do domínio público municipal

1. O aproveitamento dos bens destinados à utilização do público é sempre precária, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares.
2. O aproveitamento dos bens destinados à utilização do público poderá ser precedida de hasta pública ou de concurso público quando se presuma a existência de mais que um interessado,



3. Na situação prevista no número anterior a Câmara Municipal fixará a base de licitação, que nunca será inferior a taxa máxima prevista na Tabela anexa, o prazo de apresentação das propostas e demais condições.
4. Só poderá ser autorizada a implantação de fossas sépticas (ou quaisquer outros depósitos) quando tal solução se justificar pela impossibilidade técnica de outra solução.
5. O construtor e requerente da licença deverá apresentar termo de responsabilidade pelo pagamento das taxas devidas pelas renovações anuais da licença de ocupação, só se desonerando de tal obrigação tributária, quando em sua substituição apresentar outro termo subscrito por subadquirente ou por administrador do condomínio, conforme os casos.

Artigo 62.º

Esplanadas

1. Ficam isentas de pagamento de taxas as licenças de ocupação do domínio público com esplanadas, quando os respectivos titulares aceitem cumprir com as seguintes condições:
 - a) A esplanada deverá ser instalada e manter-se em funcionamento todos os dias da semana, salvo condições atmosféricas desfavoráveis, excepto no dia de folga que não poderá coincidir com os dias de fins de semana, sextas feiras ou feriados;
 - b) A esplanada deverá funcionar ininterruptamente desde as 9 horas até às 24 horas;
 - c) A área ocupada, incluindo uma zona periférica de dois metros, medida desde o limite do perímetro daquela, deverá ser mantida em perfeito estado de limpeza e asseio, incluindo varredura e desengorduramento dos pavimentos;
 - d) O mobiliário a utilizar terá de se conformar com as especificações técnicas ditadas, caso a caso, pelo Presidente da Câmara.
2. Para os efeitos deste artigo, as esplanadas compreendem quer as cadeiras e mesas, quer, eventualmente, bares de apoio e acessórios para comodidade ou segurança dos utentes, tais como guarda-ventos e guarda-sóis.
3. O incumprimento das condições a que ficam subordinadas as licenças aqui previstas, determina a perda do benefício de isenção de taxas e a obrigação de pagamento das taxas que seriam devidas, acrescidas do montante de juros compensatórios, contados desde a data do início da ocupação.
4. Na situação prevista no número anterior, quando o titular da licença não efectue o pagamento no prazo de 5 dias, contado da data da notificação da liquidação e dos fundamentos da perda do benefício, considerar-se-á caducada a licença atribuída, sem prejuízo da cobrança coerciva do valor já liquidado.
5. Os requerimentos destas licenças deverão aludir expressamente a este regime e os respectivos alvarás mencionar as condições referidas no número 2 deste artigo.



Artigo 63.º

Regime específico das ocupações diversas

1. As empresas concessionárias de serviços públicos designadamente, de transporte de passageiros, de fornecimento de energia eléctrica, telecomunicações, de abastecimento de água e de televisão por cabo (na área da Zona Arqueológica da cidade de Viana do Castelo, estão isentas, relativamente às áreas das respectivas concessões, do pagamento das taxas pela ocupação da via pública ou espaço aéreo, salvo nas zonas abrangidas por serviços municipais que prossigam fins idênticos.
2. Ficam isentas do pagamento das taxas previstas no numero 3 do Quadro V e nos números 3 e 4 do Quadro VI as cooperativas de habitação económica, desde que legalmente constituídas e as construções se destinem exclusivamente à realização dos correspondentes fins estatutários em relação à ocupação da via pública com fossas sépticas e ou serventias de acesso a propriedades, com carácter duradouro.
3. Pelas ocupações previstas no número 4 do Quadro VI, desde que de carácter duradouro, é devida uma única taxa, equivalente à taxa de licença de renovação anual x 40, ficando sempre salvaguardado o direito de o Município pôr termo à ocupação, quando necessite de afectar o espaço ocupado a fim incompatível com a sua manutenção, sem direito a qualquer indemnização.
4. Sempre que se presuma a existência de mais do que um interessado a Câmara promoverá a arrematação, em hasta pública, do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.
5. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar logo pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.
6. A taxa do nº3 do Quadro VI só se aplica em relação à cidade de Viana do Castelo.
7. Os ocupantes da via pública com quaisquer instalações são obrigados a manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes, e quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.

SECÇÃO IV Veículos motorizados

Artigo 64.º

Taxas devidas pelos ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e veículos agrícolas – exames e licenças



1. Os ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e veículos agrícolas - exames e licenças, está sujeita à taxa prevista no Capítulo IV – Veículos motorizados, da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Os veículos pertencentes a deficientes motores, quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, estão isentos do pagamento das respectivas taxas incluindo a licença de condução.
3. Estão isentos da taxa de matrícula os veículos pertencentes aos Serviços do Estado, dos Corpos Administrativos e das pessoas colectivas de utilidade pública, os quais deverão dispor de placa, colocada em lugar bem visível com a indicação dos serviços a que pertencem

Artigo 65.º

Transportes públicos de aluguer em veículos automóveis de passageiros – táxis,

Os transportes públicos de aluguer em veículos automóveis de passageiros – táxis, está sujeita à taxa prevista no Capítulo IV – Veículos motorizados, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO V PUBLICIDADE

Artigo 66.º

Publicidade em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis

1. A publicidade, em qualquer tipo de suporte, em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo V – Publicidade, anexa ao presente Regulamento.
2. Todos os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.
3. Estão isentas de pagamento de taxa as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, hospitais e farmácias, sem prejuízo da respectiva colocação dever ser previamente autorizada.
4. As taxas deste Capítulo acumulam com as fixadas no Capítulo V, sempre que se verifique a ocupação da via pública;

Artigo 67.º

Normas específicas sobre publicidade

1. Para efeito do presente Regulamento considera-se publicidade toda a actividade de carácter comercial, efectuada através de inscrições, tabuletas, cartazes e outros objectos e a emissão por meio de sons ou imagens destinados a chamar a atenção.



2. As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.
3. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
4. No mesmo anúncio ou reclame utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
5. Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
6. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.
7. Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclames devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis e são aplicáveis as taxas e normas fixadas no RMTEU.
8. Entende-se por reclames quaisquer tabuletas, cartazes e outros meios de informação, ainda que sem carácter comercial.
9. Compreendem-se nas taxas previstas as inscrições referentes às actividades desenvolvidas no estabelecimento, desde que não façam referência a marcas de produtos.
10. Consideram-se igualmente abrangidos pelas taxas referidas neste artigo os anúncios em que a marca do produto seja simultaneamente o nome do estabelecimento.
11. Entende-se por "painel publicitário" a publicidade feita em dispositivo especialmente destinado a esta finalidade, de dimensão não inferior a um metro quadrado, considerando-se, para efeitos de incidência de taxa de publicidade, a totalidade da área do dispositivo em que a mesma se insere.
12. Não estão sujeitos a licença:
 - a) Os dizeres que resultem de imposição legal;
 - b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;
 - c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito ou outros análogos;
 - d) Os anúncios de associações com personalidade jurídica;
 - e) Os anúncios respeitantes a serviço de transportes colectivos públicos concedidos;
 - f) Os anúncios destinados à identificação de farmácias e de postos clínicos de funcionamento permanente
 - g) Todas as formas de propaganda político-partidária.
 - h) Placas vulgarmente denominadas de "AFIXAÇÃO PROIBIDA".
13. Quando os anúncios ou reclames forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima,



ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais, sendo que, nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio de maior medida.

14. Poderá a Câmara Municipal conceder, mediante concurso público, o exclusivo de realização de publicidade, em recintos sob a administração municipal.
15. Na publicidade em veículos apenas é licenciada aquela cujo registo de propriedade automóvel se localize no município.

SECÇÃO VI MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

Artigo 68.º

Taxas relativas aos Mercados e Feiras

- 1 - As actividades relativas à ocupação de espaços de venda em feiras e mercados, de venda a retalho, de venda por grosso, de local privativo para depósito e armazenamento e instalações especiais, de inscrição e exercício por fornecedores, de Inspeções Veterinárias, de armazenamento e depósito em mercados, estacionamento nos mercados e feiras, de utilização de utensílios e balanças municipais, a venda ambulante e ocupações diversas, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VI – Mercados, Feiras e Venda Ambulante, anexa ao presente Regulamento.
- 2 - Quando se presume a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública, do direito à ocupação.
- 3 - A base de licitação será fixada pela Câmara.
- 4 - O produto da arrematação será liquidado no prazo fixado pela Câmara salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor, sendo o restante dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.
- 5 - As fracções do metro arredondam-se sempre por excesso para a respectiva unidade.
- 6 - As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.
- 7 - O direito à ocupação nos mercados e feiras, é por natureza, precário.
- 8 - Nos casos em que se use da faculdade de proceder à arrematação em hasta pública do direito à ocupação, poderá a Câmara estabelecer desde logo um prazo não inferior a 5 anos, findo o qual cessará obrigatoriamente a ocupação e se procederá a nova arrematação.
- 9 - As taxas dos Quadros XVI a XVIII serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume e a natureza do produto ou veículo, as do artigo 66º serão fixadas segundo a natureza e duração do utensílio, material ou artigo, o preço do custo, as despesas de conservação e a utilidade.



10 - O público comprador no Mercado Municipal não está sujeito à taxa do Quadro XVI.

SECÇÃO VII PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL

Artigo 69.º

Taxas por utilização de serviços do Corpo de Bombeiros Municipais

A utilização de equipamento e dos serviços de prevenção do Corpo de Bombeiros Municipais, as vistorias de segurança, a ligação de sistemas de detecção de incêndios à central de comunicações, a abertura de portas, vedações e semelhantes, a pedido dos interessados e a abertura de arruamentos protegidos com sistemas de controlo de acesso está sujeita às taxas previstas no Capítulo VIII – prestação de serviços de protecção civil, anexa ao presente Regulamento.

Artigo 70.º

Regime específico da utilização de serviços do Corpo de Bombeiros Municipais

- 1 - Sempre que seja utilizada água nos veículos os valores das taxas não têm em consideração a água transportada, que deverá ser paga aos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, conforme tabela desta última entidade.
- 2 - A taxa prevista no n.º 19 do Quadro XXI será, devida pelo INEM, pelas requisições efectuadas pelo Centro de Orientação de Doentes Urgentes e, nos demais casos, ao respectivo utente ou entidade requisitante.
- 3 - As taxas de tabela de equipamentos do Corpo de Bombeiros Municipais incluem as despesas com a viatura e o pessoal necessário ao trabalho.
- 4 - No caso de este se realizar fora da área do Município de Viana do Castelo, as importâncias a cobrar serão acrescidas de ajudas de custo do pessoal.
- 5 - O transporte de pessoas, quando requisitadas por entidades públicas ou instituições particulares de solidariedade social, será gratuito, quando os transportados não dispuserem de rendimento superior ao salário mínimo nacional.
- 6 - As taxas de aluguer de material diverso são referidas a períodos de 24 horas ou fracção, contando-se estes a partir do levantamento até à devolução. Quando um período de 24 horas se complete a um Sábado, Domingo ou Feriado, os artigos alugados poderão ser devolvidos até às 12 horas do primeiro dia imediato, sem agravamento de taxas.
- 7 - Todas as despesas inerentes ao transporte de material ficarão a cargo da entidade que toma de aluguer.



- 8 - Em caso de acidente de viação, as importâncias correspondentes à utilização dos meios materiais e humanos mobilizados, calculados nos termos do Quadro XXI, serão devidas pela Companhia de Seguros responsável pelo pagamento dos danos.
- 9 - Em caso de incêndio urbano, as importâncias correspondentes à utilização dos meios materiais e humanos mobilizados, calculados nos termos do Quadro XX serão, havendo seguro de incêndio, devidas pela respectiva Companhia de Seguros.
- 10 - Para efeitos de aplicação do disposto no Quadro XXII, n.º 1 serão tidas em consideração as seguintes condições:
 - a) O Cálculo da taxa a pagar tem como referência um período mínimo de quatro horas;
 - b) Cada hora ou fracção além das quatro horas, terá valor correspondente a 25% do valor anteriormente referido.
 - c) A contagem do tempo far-se-á uma hora antes do início previsto do lançamento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.

SECÇÃO VIII ACÇÕES PRODUTORAS DE RUÍDO (Licença Especial de Ruído)

Artigo 71.º

Taxas por actividades ruidosas

1. O exercício de actividades ou operação de máquinas que careçam da obtenção de licença especial de ruído está sujeita às taxas previstas no Capítulo IX – Acções produtoras de ruído (Licença Especial de Ruído), anexa ao presente Regulamento.
2. As taxas previstas incluem visitas técnicas ou vistorias e outras despesas a efectuar pelo município.
3. Mediante requerimento devidamente fundamentado, o Presidente da Câmara poderá isentar as entidades públicas ou privadas sem fim lucrativo, do pagamento das taxas previstas neste artigo.
4. As Comissões de Festas beneficiam de isenção da taxa prevista no número 3 do Quadro XXVII.

SECÇÃO IX UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO INTERFACE DE TRANSPORTES

Artigo 72.º

Taxas utilização dos Cais pelas empresas de transportes, pela Empresa de Transportes Colectivos Urbanos, Escritórios/Bilheteiras e guarda de volumes e bagagens

1. A utilização dos Cais pelas empresas de transportes, pela Empresa de Transportes Colectivos Urbanos, Escritórios/Bilheteiras e guarda de volumes e bagagens está sujeita às taxas previstas no Capítulo X – Utilização do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes, anexa ao presente Regulamento.
2. As taxas previstas no Quadro XXVIII - n.º1, Quadro XXIX - n.º1 e Quadro XXX são pagas até ao



dia 15 do mês anterior àquele a que respeitam.

3. As restantes taxas de utilização dos Cais pelas empresas de transportes, pela Empresa de Transportes Colectivos Urbanos, Escritórios/Bilheteiras e guarda de volumes e bagagens serão pagas no acto da respectiva autorização

SECÇÃO X UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER

Artigo 73.º

Taxas de utilização das piscinas municipais

1. A utilização das piscinas municipais está sujeita às taxas previstas no Capítulo XI – Utilização de equipamentos desportivos e de lazer, anexa ao presente Regulamento.
2. As taxas previstas serão reduzidas para utiizadores que procedam ao pagamento em uma das seguintes modalidades:
 - a) Pagamento Trimestral – redução de 5%;
 - b) Pagamento Semestral – redução de 8%;
 - c) Pagamento anual – redução de 10%.
3. As taxas previstas serão reduzidas para utilizadores que provem o preenchimento das seguintes condições:
 - a) Casal – redução de 10%;
 - b) Dois irmãos – redução de 10%;
 - c) Três ou mais Irmãos – redução de 15%.
4. Juntamente com estas taxas é liquidado e cobrado o seguro de acidentes pessoais;
5. Nas horas livres (nado Livre), as crianças até oito anos (acompanhadas), não pagam qualquer taxa;
6. É considerado “Idoso” o utente com mais de 60 anos;
7. É considerada “Criança” o utente com idade entre os 9 anos e os 15 anos inclusive;
8. Aos valores de taxas acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 74.º

Taxas de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais

1. A utilização dos pavilhões desportivos municipais está sujeita às taxas previstas no Capítulo XI – Utilização de equipamentos desportivos e de lazer, anexa ao presente Regulamento.
2. Considera-se horário:
 - a) Diurno – 07H30 às 18H00;
 - b) Nocturno - 18H00 às 24H00.
3. Aos valores de taxas acresce o IVA à taxa legal em vigor.



SECÇÃO XI EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Artigo 75.º

Taxas de utilização do Teatro Municipal

A utilização do Teatro Municipal está sujeita às taxas previstas no Capítulo XII – Utilização de equipamentos culturais, anexa ao presente Regulamento.

Artigo 76.º

Taxas de acesso e utilização dos Museus de Arte e Arqueologia e do Museu do Traje

1. A utilização dos Museus de Arte e Arqueologia, e do Traje está sujeita às taxas previstas no Capítulo XII – Utilização de equipamentos culturais, anexa ao presente Regulamento.
2. As taxas previstas pela utilização dos Museus de Arte e Arqueologia e do Traje são reduzidas a 50% para estudantes e portadores de cartão jovem, utentes com mais de 60 anos e grupos, sob prévia reserva.

Artigo 77.º

Taxas por serviços prestados pela Biblioteca Municipal e Arquivo Municipal

A utilização dos serviços prestados pela Biblioteca Municipal e Arquivo Municipal está sujeita às taxas previstas no Capítulo XII – Utilização de equipamentos culturais, anexa ao presente Regulamento.

Artigo 78.º

Taxas por cedência do Auditório do Museu de Arte e Arqueologia

- 1 - A utilização do Auditório do Museu de Arte e Arqueologia está sujeita às taxas previstas no Capítulo XII – Utilização de equipamentos culturais, anexa ao presente Regulamento.
- 2 - Na cedência do Auditório Municipal para iniciativas nas áreas da cultura, da formação, nomeadamente no campo da educação e do desporto, da solidariedade ou de carácter cívico, poderá o Presidente da Câmara isentar ou reduzir as taxas aplicáveis.

SECÇÃO XII FESTEJOS E ESPECTÁCULOS

Artigo 79.º

Taxas por actividades de espectáculos e divertimentos e pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos

As actividades de espectáculos e divertimentos e pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos está sujeita às taxas previstas no Capítulo XIII – Festejos e espectáculos, anexa ao presente Regulamento.



SECÇÃO XIII TAXAS DIVERSAS

Artigo 80.º

Taxas devidas por outras atribuições municipais

A prestação de outras atribuições municipais está sujeita às taxas previstas no Capítulo XIV – Taxas diversas, anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XIV Reduções específicas

Artigo 81.º

Eventos e projectos apoiados pela Câmara

As taxas municipais aplicáveis à realização de eventos e projectos, designadamente de natureza cultural, social, desportiva, recreativa e religiosa, que a Câmara Municipal pretenda apoiar, poderão, mediante despacho do Presidente da Câmara, ser isentadas total ou parcialmente.

TÍTULO III CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 82.º

Contra-ordenações

1. Constituem contra -ordenações:

- a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal;
- d) A violação/infracção ao disposto no presente Regulamento e tabela anexa.

2 Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes aquele valor, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima equivalente a uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 No caso previsto na alínea c) e d), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.



- 4 A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.
- 5 As situações previstas nas alíneas a) e b) do número 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.
- 6 Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contra-ordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos municipais específicos.

Artigo 83.º

Meios de prova

Os objectos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de qualquer das contra-ordenações previstas no artigo anterior ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova, podem ser apreendidos provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se o Município pretender declará-los perdidos.

Artigo 84.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

Artigo 85.º

Sanções acessórias

1. Sem prejuízo da aplicação das coimas a que se refere o artigo 82.º, são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:
 - a) Perda de objectos pertencentes ao agente da infracção;
 - b) Interdição do exercício de profissões ou actividades na área do Município de Viana do Castelo, cujo exercício dependa de licença ou autorização dos órgãos competentes do município;
 - c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelos órgãos competentes do Município;
 - d) Privação do direito de participar na Feiras ou mercados no Município de Viana do Castelo;
 - e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas municipais, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos que seja da competência da autarquia e a atribuição de licenças ou alvarás;
 - f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autarquia, quando a ele esteja directamente relacionado o cometimento da infracção;
 - g) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás concedidos pela autarquia para ocupação de espaço do domínio público ou para o exercício de actividade conexas.



2. As sanções referidas nas alíneas b) a g) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

TÍTULO V GARANTIAS FISCAIS

Artigo 86.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.
6. À reclamação graciosa ou impugnação judicial aplicam-se ainda as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
7. Às infracções às normas reguladoras das taxas que constituam contra-ordenações, aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.
8. Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias de natureza tributária que devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
9. Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 87.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-á o Regime Geral das Taxas, sendo aplicados de forma sucessiva nos termos do artigo 2.º do mesmo:
 - a) A Lei das Finanças Locais;



- b) A Lei Geral Tributária;
- c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
- f) O Código de Procedimento Administrativo.

2. Quaisquer notas ou observações exaradas na Tabela de Taxas anexa, obrigam quer os serviços, quer os interessados.

Artigo 88.º

Regime transitório

- 1 As taxas a que se refere a Tabela anexa a este Regulamento aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.
- 2 As isenções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respectiva validade.

Artigo 89.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 90.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa é revogado o anterior Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Viana do Castelo.

Artigo 91.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela anexa entram em vigor a 10 de Maio de 2010, com excepção do Título III, que entra em vigor a 17 de Maio de 2010.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS

Capítulo	Quadro	Descrição	Taxa a praticar
I		SERVIÇOS DIVERSOS	
	I	Taxas por Serviços Diversos	
		1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	14,13 €
		2. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	3,60 €
		3. Autos ou termos de qualquer espécie	8,59 €
		4. Averbamentos não especialmente previstos na tabela	2,57 €
		5. Substituições de documentos - cada	2,05 €
		6. Autenticação de documentos-cada	2,57 €
		7. Certidões de teor ou fotocópias:	
		a) Não excedendo uma lauda-cada	3,60 €
		b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,24 €
		8. Certidões de narrativa-cada lauda ainda que incompleta	7,09 €
		9 - Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas	
		9.1 - Até formato A3	
		9.1.1. A preto e branco	1,84 €



	9.1.2. A cores	2,34 €
	9.2 - Acima formato A3	
	9.2.1. A preto e branco	7,51 €
	9.2.2. A cores	10,51 €
	10 - Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas	
	10.1 - Até formato A3	
	10.1.1. A preto e branco	2,95 €
	10.1.2. A cores	3,45 €
	10.2 - Acima formato A3	
	10.2.1. A preto e branco	16,57 €
	10.2.2. A cores	19,57 €
	11 - Fomecimento de elementos em formato digital	
	11.1 - Suporte físico	1,00 €
	11.2 - Por ficheiro digital (acresce ao montante referido no n.º11.1)	1,83 €
	12. Fomecimento de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada documento	2,34 €
	13. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	5,07 €
	14. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes	5,07 €
	15. Declarações abonatórias, de boa execução de obras públicas ou outras de interesse privado	5,57 €
	16. Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas (além dos encargos de editais, portes de correio, etc) - cada	10,08 €
	17. Registo de cidadãos da União Europeia:	
	a) pela emissão do certificado de registo	7,38 €
	b) Segundas vias do certificado	7,91 €
	c) Pelo serviço prestado	3,17 €
	18 - Registo de estabelecimento de alojamento local(artº. 3º. Do Dec. Lei nº. 39/2008, de 7 de Março e artº. 3º da Portaria nº. 517/2008 de 25 de Junho)	62,48 €
	19 - Emissão de horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.	23,64 €
	20 - Averbamento de transmissão de penas de água.	23,64 €
II	Actividades Diversas	
	1 - Emissão da Licença para Exercício da Actividade de Guarda Nocturno - Por Ano	20,19 €
	2 - Emissão da Licença para Exercício da Actividade de Venda Ambulante de Lotarias	
	2.1. Por Ano	13,46 €
	2.2. - Emissão da Cartão / 2a. Via	13,46 €
	2.3. - Renovação do Cartão de Identificação (Valid. 5 anos)	13,46 €
	3- Emissão de Licença para Arrumador de Automóveis	
	3.1. Por Ano	13,46 €
	3.2. Emissão da Cartão / 2a. Via	13,46 €
	3.3. Renovação de Cartão de Identificação	13,46 €
	4 - Realização de Acampamentos Ocasionais fora dos locais adequados à prática de Campismo e Caravanismo (Por dia)	19,97 €
	5 - Emissão da licença para o exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de Diversão:	
	5.1. Registo (por 1 Máquina)	197,97 €
	5.2. Segunda Via do Título do Registo (por 1 Máquina)	39,94 €
	5.3. Licença de Exploração (por 1 Máquina / Anual)	197,97 €
	5.4. Licença de Exploração (por 1 Máquina / Semestral)	148,48 €
	5.5. Averbamento p/ transferência de propriedade (por 1 Máquina)	59,91 €
	6- Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	6.1. Provas Desportivas (por dia)	19,97 €
	6.2. Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)	9,99 €
	6.3. Fogueiras Populares (Santos Populares / por dia)	14,87 €
	7 - Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda	
	7.1. Por ano (por pedido)	10,64 €
	8 - Realização de Fogueiras e Queimadas	
	8.1. Fogueiras-taxa pelo licenciamento (por pedido)	12,54 €
	8.2. Queimadas - taxa pelo licenciamento (por pedido)	Grátis
	9 - Realização de Leilões em Lugares Públicos	
	9.1. Com fins lucrativos (por dia)	80,75 €
	9.2. Sem fins lucrativos (por dia)	13,46 €



II		CEMITÉRIO	
	III	Inumação, Exumação, Ocupação de ossários municipais, Depósito de caixões, Concessão de terrenos, Utilização da Capela e Serviços Diversos	
		1- Inumação em Covas	
		1.1- Sepulturas temporárias-cada	55,81 €
		1.2 - Sepulturas perpétuas:	
		a) Em caixão de madeira:	
		- 1 fundura	76,74 €
		- 2 funduras	100,48 €
		b) Em caixão de chumbo ou zinco:	
		- 1 fundura	100,48 €
		- 2 funduras	147,98 €
		2-Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
		2.1- Ocupação	
		a) Por cada período de um ano ou fracção	37,38 €
		b) Com carácter de perpetuidade	750,02 €
		2.2- Inumação	91,35 €
		3- Exumação-por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério:	
		a) Para outra sepultura	134,53 €
		b) Para ossários	91,35 €
		4-Ocupação de ossários municipais-cada ossada	
		4.1- Por cada período de um ano ou fracção	28,03 €
		4.2- Com carácter de perpetuidade	222,97 €
		5-Depósito transitório de caixões	
		5.1- Pelo período de 24 horas ou fracção	37,38 €
		5.2- Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeito de obras	37,38 €
		6 -Concessão de terrenos	
		6.1- Para sepultura perpétua	890,80 €
		6.2- Para jazigos:	
		a) Pelos primeiros cinco metros quadrados ou fracção	2.034,92 €
		b) O sexto metro quadrado ou fracção	492,38 €
		c) O sétimo metro quadrado ou fracção	590,85 €
		d) Cada metro quadrado ou fracção a mais	689,33 €
		7-Utilização da Capela	
		7.1- Utilização da Capela incluindo banqueteta	15,79 €
		7.2- Armação da Capela	37,38 €
		7.3- Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara, para missa	15,79 €
		8 - Serviços Diversos	
		8.1- Assistência à soldagem de caixões fora do cemitério:	
		a) Dentro das horas de expediente	48,17 €
		b) Fora das horas de expediente	63,29 €
		8.2- Trasladação	87,20 €
		8.3- Averbamento em título de jazigos ou sepultura perpétua	48,17 €
		8.4- Reabertura do cemitério fora das horas regulamentares	37,38 €
		8.5- Serviço de domingo ou feriado a acrescer às taxas previstas nos números anteriores	37,38 €
III		UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL	
	IV	Ocupação do espaço aéreo	
		1- Fios ou cabos (telefónicos, eléctricos ou outros) incluindo espias - por metro linear ou fracção e por ano:	5,86 €
		2- Toldos, alpendres e similares por m ² ou fracção e por ano	
		2.1 Até um metro de avanço	14,65 €
		2.2 Mais de um metro de avanço	21,97 €
		3- Outras ocupações não especificadas nos números anteriores	
		3.1 Mensuráveis em área	
		3.1.1. Por m ² ou fracção e até 30 dias	1,83 €
		3.1.2. Por m ² ou fracção e por ano	14,65 €
		3.2. Não mensuráveis em área	
		3.2.1. Até 30 dias	3,66 €
		3.2.2. Por m ² ou fracção e por ano	29,29 €
	V	Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	
		1. Construções ou instalações provisórias, designadamente pavilhões, quiosques ou stands, para exercício de comércio ou indústria ou exposições com fins comerciais ou promocionais, ou por	



		motivo de festejos ou outras celebrações a) Por m ² e por dia b) Por m ² e por mês 2- Depósitos subterrâneos - por metro cúbico ou fracção e por ano 3- Circos e instalações de natureza cultural, por metro quadrado e por semana ou fracção 4- Serventias para o acesso a propriedades (excepto lancis rampeados) - Por metro quadrado ou fracção e por mês - Por metro quadrado ou fracção e por ano 5- Esplanadas (mesas e cadeiras) - por metro quadrado ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção 6- Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - Por metro linear ou fracção e por ano: a) Com diâmetro até 20 cm b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,91 € 22,89 € 32,96 € 0,13 € 0,49 € 8,79 € 2,44 € 1,56 € 1,82 €
IV		VEÍCULOS MOTORIZADOS	
	VI	Ciclomotoros, Motociclos de cilindrada não superior a 50cm³ e Veículos Agrícolas 1. Emissão de licença de condução de ciclomotor e motociclo 2. Emissão de licenças de condução de veículos agrícolas 3. Emissão de licenças de condução, requeridas na Câmara Municipal 4. Emissão de 2.ªs Vias de licença de condução 5. Revalidação de licenças de condução 6. Averbamento em licenças de condução	19,97 € 19,97 € 19,97 € 15,30 € 10,20 € 19,97 €
	VII	Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis de Passageiros - Táxis 1 - Pela emissão da licença 2 - Pela substituição da licença 3 - Pela emissão de segundas vias 4 - Vistoria aos veículos de aluguer de passageiros 5 - Averbamento - por cada averbamento	196,23 € 59,48 € 59,91 € 10,64 € 59,91 €
V		PUBLICIDADE	
	VIII	Taxas por Publicidade 1- Anúncios ou reclamos (incluindo tabuletas, painéis e similares) por m ² a) Por mês ou fracção b) Por ano 2- Anúncio ou reclamos de monitor digital - Por metro quadrado ou fracção a) Por mês ou fracção b) Por ano 3 -Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição- por metro linear ou fracção e por ano 4 - Publicidade em viaturas ou veículos de transporte-por metro quadrado ou fracção: a) Por ano b) Por mês 5 - Emissões sonoras, com fins publicitários, na ou para via pública. a) Até 7 dias b) Até 15 dias c) Por ano d) Na feira, por hora 6 - Distribuição de impressos na via pública: a) Por dia e Por milhar ou fracção 7 - Cartazes (de papel ou tela), a afixar em tapumes ou outros locais, onde não haja inscrição indicativa de ser proibida a afixação - por cartaz e por mês ou fracção: 7.1- Até 1 metro quadrado 7.2- Por cada metro quadrado ou fracção a mais 8 - Publicidade não incluída nos números anteriores: 8.1- Sendo mensurável em superfície-por metro quadrado ou fracção de área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária: a) Por período de 30 dias ou fracção b) Por ano 8.2- Quando mensuráveis apenas linearmente- por metro linear ou fracção a) Por período de 30 dias ou fracção b) Por ano 8.3- Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame a) Por período de 30 dias ou fracção b) Por ano	2,17 € 14,87 € 5,11 € 55,76 € 1,24 € 12,48 € 1,56 € 5,74 € 11,48 € 137,73 € 1,43 € 15,30 € 0,75 € 0,62 € 1,39 € 11,15 € 0,56 € 4,46 € 2,79 € 22,30 €



VI	MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE	
	IX	Feira de Antiquidades e Velharias
		1 - Taxa de ocupação mensal - por cada 5,87 €
		2 - Inscrição anual - por cada 10,69 €
	X	Venda a retalho
		1 - Lojas-por metro quadrado e por mês:
		a) Cafés, restaurantes, bares e semelhantes 7,87 €
		b) Lojas de prestação de serviço público 3,85 €
		c) Outras lojas 4,57 €
		2 - Área do Terrado:
		2.1. No mercado municipal (terças e sextas feiras)
		a) por metro quadrado e por dia 0,65 €
		b). por metro quadrado e por mês 4,03 €
		2.2. No recinto da feira:
		a) por metro quadrado e por mês 1,85 €
		b) Bancas e mesas
		- 1ª classe-taxa mensal 12,24 €
		- taxa diária 1,12 €
		- 2ª classe-taxa mensal 9,92 €
		- taxa diária 0,80 €
		3ª classe-taxa mensal 6,20 €
		- taxa diária 0,66 €
	XI	Venda por grosso
		A- No Recinto do Mercado
		1- Em lote ou processo semelhante - sobre o valor da venda diária 6,49 €
		2- Por outro processo de venda - por metro quadrado e por dia 0,99 €
		B- No Recinto da Feira
		1- Área de terrado por metro quadrado e por mês 1,85 €
	XII	Inscrição e exercício por fornecedores
		Fornecedores (que não sejam os próprios produtores) de peixe, legumes, fruta e outros:
		a) Inscrição (de uma só vez) 19,69 €
		b) Exercício por mês 25,16 €
	XIII	Estacionamento nos mercados e feiras
		Estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio - por cada período de doze horas ou fracção e por veículo 2,07 €
	XIV	Utilização de utensílios e balanças municipais
		Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação
		1- Balanças - por cada pesagem
		a) Em básculas para veículos ou grandes volumes 0,94 €
		b) Noutras balanças 0,94 €
		2- Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia 0,94 €
		3- Venda de gelo por quilograma ao público 0,94 €
	XV	Vendedores ambulantes
		1 - Emissão do cartão de vendedor ambulante, de feirante, de produtor agrícola e fornecedor 12,08 €
		2 - Renovação do cartão de vendedor ambulante, de feirante, de produtor agrícola e fornecedor 6,30 €
		3 - Emissão de segundas vias 6,56 €
VII	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL	
	XVI	Equipamento do Corpo de Bombeiros Municipais
		1- Utilização de Escada rebocável, cada hora ou fracção 35,21 €
		2- Utilização de Escada Mecânica, cada fracção ou hora 175,67 €
		3- Utilização de Auto Apoio, cada fracção ou hora 35,21 €
		4- Utilização de Pronto-Socorro Ligeiro, cada fracção ou hora 35,21 €
		5- Utilização de Pronto-Socorro Médio, cada fracção ou hora 70,33 €
		6- Utilização de Pronto-Socorro Pesado, cada fracção ou hora 87,24 €
		7- Utilização de Auto Tanque Pesado, cada fracção ou hora 87,24 €
		8- Utilização de Auto Mergulhador, cada fracção ou hora 70,33 €
		9- Utilização de Auto Grua, cada fracção ou hora 105,44 €



		10- Utilização de Gerador Eléctrico Portátil, cada fracção ou hora	23,51 €
		11- Utilização de Gerador Eléctrico Rebocável, cada fracção ou hora	35,21 €
		12- Utilização de Bomba eléctrica submersível, cada fracção ou hora	23,51 €
		13- Utilização de Moto-Bomba ligeira, cada fracção ou hora	23,51 €
		14- Utilização de Moto-Bomba pesada, cada fracção ou hora	35,21 €
		15- Utilização de aparelhos respiratórios, cada fracção ou hora	7,90 €
		16- Utilização de compressor de ar garrafa de 200 Bar	
		16.1 Garrafa de 12 L	4,00 €
		16.2 Garrafa de 15 L	6,08 €
		17- Utilização de compressor de ar garrafa de 300 Bar	
		17.1 Garrafa de 12 L	5,04 €
		17.2 Garrafa de 15 L	7,64 €
		18- Utilização de Moto-Serra, cada fracção ou hora	21,17 €
		19- Ambulância - Por cada transporte (na área do concelho)	32,61 €
		20- Ambulância - Por remoção de cadáveres	104,14 €
		21- Veículo de salvamento e assistência (desencarcerador) cada hora ou fracção	104,14 €
XVII		Serviços de Prevenções	
		1- Piquete de Prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas:	
		a) Entre as 08 e as 20 horas	98,94 €
		b) Entre as 20 e as 08 horas	148,36 €
		2- Piquete de Prevenção com Ambulância, cada fracção ou hora	15,71 €
		3- Piquete de Prevenção em Casas de Espectáculo ou similares, por elemento, cada fracção ou hora	15,71 €
XVIII		Vistoria de Segurança	
		1- Habitação unifamiliar	10,50 €
		2- Edifícios de habitação ou de escritórios	
		a) Até 9 m de altura	17,01 €
		b) Entre 9 e 28 m de altura	39,12 €
		c) Entre 28 e 60 m de altura	58,62 €
		d) Superior a 60 m	91,14 €
		3- Estabelecimentos Comerciais:	
		a) Com área até 300 m ²	17,01 €
		b) Com área entre 300 m ² e 1.000 m ²	32,61 €
		c) Com área superior a 1.000 m ²	46,92 €
		4- Centros Comerciais:	
		a) Com área até 300 m ²	46,92 €
		b) Com área entre 300 m ² e 1.000 m ²	97,64 €
		c) Com área superior a 1.000m ²	195,18 €
		5- Estabelecimentos de Restauração ou Bebidas:	17,01 €
		6- Hotéis / Residenciais	
		a) Pequena dimensão (menos de 3 pisos)	33,91 €
		b) Média dimensão (entre 3 e 9 pisos)	67,73 €
		c) Grande dimensão (mais de 10 pisos)	97,64 €
		7- Parques de Estacionamento, por compartimento corta fogo	35,21 €
		8- Instalações Industriais	
		a) Até 1.000m ² de área	52,12 €
		b) Com mais de 1.000 m ² de área	104,14 €
		9- Instalações de apoio a idosos / instalações de apoio à infância	18,31 €
		10- Recintos de Espectáculo	130,15 €
		11- Vistoria para lançamentos de Foguetes	31,31 €
XIX		Ligação de Sistemas de Detecção de Incêndios à Central de Comunicações	
		1- Taxa de ligação	208,18 €
		2- Taxa Mensal de utilização	46,92 €
		3- Deslocação do Piquete de Reconhecimento em caso de alarme falso	52,12 €
XX		Abertura de Portas, vedações e semelhantes, a pedido dos interessados, cada serviço	
		1- Entre as 08 e as 00 Horas	23,51 €
		2- Em caso de repetição num período de 30 dias	32,91 €
		3- Entre as 00 e as 08 Horas	32,91 €
		4- Em caso de repetição num período de 30 dias	41,14 €



	XXI	Abertura de arruamentos protegidos com sistemas de controlo de acesso Cada deslocação	26,11 €
VIII		ACÇÕES PRODUTORAS DE RUÍDO (Licença Especial de Ruído)	
	XXII	Actividades Ruidosas 1- Trabalhos e obras de construção civil, e conforme o período em que decorram: 1.1 18h00 - 24h00, por dia 48,75 € 1.2 18h00 - 24,00, por mês 243,75 € 1.3 00h00 - 07h00, por dia 76,97 € 1.4 00h00 - 07h00, por mês 384,87 € 2- Trabalhos e obras públicas, por mês ou fracção, e conforme o período em que decorram: 2.1 18h00 - 24h00, por dia 33,36 € 2.2 18h00 - 24,00, por mês 166,78 € 2.3 00h00 - 07h00, por dia 59,01 € 2.4 00h00 - 07h00, por mês 295,06 € 3- Outras actividades ruidosas, de carácter temporário, não compreendidas nas alíneas anteriores: 3.1 Licenciamento de actividades ruidosas sem fins lucrativos: 3.1.1 Dias úteis e por hora a) 18h00 às 22h00 9,91 € b) 22h00 às 24h00 14,87 € c) 00h00 às 07h00 c.1) 1ª. hora 19,83 € c.2) 2ª. hora 24,78 € c.3) 3ª. hora e seguintes 29,74 € 3.1.2 Sábados, Domingos e Feriados - por hora 22,30 € 3.2 Licenciamento de actividades ruidosas com fins lucrativos: 3.2.1 Dias úteis e por hora: a) 18h00 às 22h00 19,83 € b) 00h00 às 24h00 29,74 € c) 00h00 às 07h00 c.1) 1ª. hora 39,65 € c.2) 2ª. hora 49,56 € c.3) 3ª. hora e seguintes 59,48 € 3.2.2 Sábados, Domingos e Feriados - por hora 44,61 €	
IX		UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO INTERFACE DE TRANSPORTES	
	XXIII	Utilização dos Cais pelas Empresas de Transportes 1. Pela concessão do direito de utilização dos cais durante o período de funcionamento do Terminal Rodoviário é devida a seguinte taxa, por mês ou fracção 222,79 € 2. Pela recolha nocturna dos autocarros durante o período de encerramento do Terminal Rodoviário são devidas as seguintes taxas: a) Por um período nocturno 10,50 € b) Por mês ou fracção 127,78 € 3. Pela utilização dos cais explorados em regime de "toque" é devida uma taxa, por cada período de 20 minutos 2,00 €	
	XXIV	Utilização dos cais pela Empresa de Transportes Colectivos Urbanos 1. Pela utilização dos cais afectos aos veículos de dimensões reduzidas utilizadas no Serviço de Transportes Colectivos Urbanos é devida a taxa única mensal 117,14 € 2. Pela recolha nocturna dos autocarros referidos no número anterior é devida a taxa mensal 67,18 €	
	XXV	Utilização dos Escritórios/Bilheteiras pelas Empresas de Transportes 1. Pela concessão do direito de utilização dos escritórios/bilheteiras é devida a taxa mensal, por metro quadrado 22,10 € 2. Pela utilização ocasional dos escritórios disponíveis são devidas as seguintes taxas, por metro quadrado: a) Por dia 2,62 € b) Por semana 15,30 €	
	XXVI	Guarda de volumes e bagagens Guarda de volumes achados no Terminal Rodoviário - Por dia 1,16 €	
X		UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER	
	XXVII	Piscina do Atlântico	



		1 - Inscrição Anual	5,78 €
		2 - Renovação Anual	4,00 €
		3 - Cartão 2ª Via	5,78 €
		4 - Taxa por atraso de pagamento	2,90 €
		5 - Manutenção / Aprendizagem – adultos / mensal	23,04 €
		6 - Hidroginástica / Mensal	25,38 €
		7 - Natação Grávidas / Mensal	25,38 €
		8 - Natação Terapêutica / Mensal	25,38 €
		9 - Bebés / Mensal	18,49 €
		10 - Crianças / Mensal	18,49 €
		11 - Reformados / Mensal	17,29 €
		12 - Nado Livre Adultos (Pack 10 utilizações)	12,94 €
		13 - Nado Livre Adultos (Pack 20 utilizações)	24,45 €
		14 - Nado Livre Adultos (Pack 30 utilizações)	34,46 €
		15 - Nado Livre Crianças e Idosos (Pack 10 utilizações)	7,73 €
		16 - Nado Livre Crianças e Idosos (Pack 20 utilizações)	14,68 €
		17 - Nado Livre Crianças e Idosos (Pack 30 utilizações)	20,77 €
		18 - Cedência de Pista (Sem fins lucrativos—45 minutos)	9,44 €
		19 - Cedência de Pista (Com fins lucrativos—45 minutos)	11,77 €
	XXVIII	Piscina Municipal Frederico Pinheiro	
		1 - Utilização por clubes/associações com actividades de aprendizagem, formação e competição	
		1.1 - Em período diurno	
		1.1.1 - Por pista	1,73 €
		1.1.2 - Pelas 5 pistas	8,65 €
		1.1.3 - Tanque de aprendizagem	1,80 €
		1.2 - Em período nocturno	
		1.2.1 - Por pista	1,73 €
		1.2.2 - Pelas 5 pistas	8,65 €
		1.2.3 - Tanque de aprendizagem	2,37 €
		2 - Utilização por clubes com actividade de recreação, manutenção	
		2.1 - Em período diurno	
		2.1.1 - Por pista	2,32 €
		2.1.2 - Pelas 5 pistas	11,60 €
		2.1.3 - Tanque de aprendizagem	2,37 €
		2.2 - Em período nocturno	
		2.2.1 - Por pista	2,90 €
		2.2.2 - Pelas 5 pistas	14,50 €
		2.2.3 - Tanque de aprendizagem	2,96 €
		3 - Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar	
		3.1 - Em período diurno	
		3.1.1 - Por pista	0,00 €
		3.1.2 - Pelas 5 pistas	0,00 €
		3.1.3 - Tanque de aprendizagem	0,00 €
		3.2 - Em período nocturno	
		3.2.1 - Por pista	0,00 €
		3.2.2 - Pelas 5 pistas	0,00 €
		3.2.3 - Tanque de aprendizagem	0,00 €
		4 - Utilização por actividades competitivas sem entradas pagas	
		4.1 - Em período diurno (pelas 5 pistas)	13,83 €
		4.2 - Em período nocturno (pelas 5 pistas)	18,43 €
		5 - Utilização por actividades competitivas com entradas pagas	
		5.1 - Em período diurno (pelas 5 pistas)	28,81 €
		5.2 - Em período nocturno (pelas 5 pistas)	35,71 €
		6 - Utilização individual	
		6.1 - Nado livre - Adultos (1 utilização)	1,47 €
		6.2 - Nado livre - Crianças (1 utilização)	0,74 €
		7 - Utilização por Escolas do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, Secundário e Superior	
		7.1 - Por pista	3,56 €
		7.2 - Pelas 5 pistas	17,80 €
	XXIX	Piscina de Barroelas	
		1 - Inscrição Anual	5,78 €
		2 - Renovação Anual	4,00 €
		3 - Cartão 2ª Via	5,78 €



	4 - Taxa por atraso de pagamento	2,90 €
	5 - Manutenção / Aprendizagem	
	5.1 - Adultos / Mensal	23,04 €
	5.2 - Bebés / Mensal	18,49 €
	5.3 - Crianças / Mensal	18,49 €
	6 - Hidroginástica / Mensal	25,38 €
	7 - Natação Terapêutica / Mensal	25,38 €
	8 - Natação Grávidas / Mensal	25,38 €
	9 - Reformados / Mensal	17,29 €
	10 - Nado Livre Adultos (Pack 10 utilizações)	12,94 €
	11 - Nado Livre Adultos (Pack 20 utilizações)	24,45 €
	12 - Nado Livre Adultos (Pack 30 utilizações)	34,46 €
	13 - Nado Livre Crianças e Idosos (Pack 10 utilizações)	7,73 €
	14 - Nado Livre Crianças e Idosos (Pack 20 utilizações)	14,68 €
	15 - Nado Livre Crianças e Idosos (Pack 30 utilizações)	20,77 €
	16 - Cedência de Pista (Treino / Competição-60 minutos)	5,55 €
	17 - Cedência de Pista (sem fins lucrativos-45 minutos)	9,26 €
	18 - Cedência de Pista (com fins lucrativos-45 minutos)	11,53 €
	19 - Período de Verão Adultos (Manhã ou Tarde)	2,25 €
	20 - Período de Verão Crianças (Manhã ou Tarde)	1,13 €
XXX	Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Maria Maior	
	1 - Utilização por clubes/associações com actividades de aprendizagem, formação e competição	
	1.1 - Em período diurno	
	1.1.1 - De tipo 1/3	1,17 €
	1.1.2 - De tipo 2/3	2,34 €
	1.1.3 - De tipo 3/3	3,51 €
	1.2 - Em período nocturno	
	1.2.1 - De tipo 1/3	1,17 €
	1.2.2 - De tipo 2/3	2,34 €
	1.2.3 - De tipo 3/3	3,51 €
	2 - Utilização por clubes com actividade de recreação, manutenção	
	2.1 - Em período diurno	
	2.1.1 - De tipo 1/3	1,73 €
	2.1.2 - De tipo 2/3	3,46 €
	2.1.3 - De tipo 3/3	5,19 €
	2.2 - Em período nocturno	
	2.2.1 - De tipo 1/3	2,32 €
	2.2.2 - De tipo 2/3	4,64 €
	2.2.3 - De tipo 3/3	6,96 €
	3 - Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar	
	3.1 - Em período diurno	
	3.1.1 - De tipo 1/3	0,00 €
	3.1.2 - De tipo 2/3	0,00 €
	3.1.3 - De tipo 3/3	0,00 €
	3.2 - Em período nocturno	
	3.2.1 - De tipo 1/3	0,00 €
	3.2.2 - De tipo 2/3	0,00 €
	3.2.3 - De tipo 3/3	0,00 €
	4 - Utilização por actividades competitivas sem entradas pagas	
	4.1 - Em período diurno	10,37 €
	4.2 - Em período nocturno	17,29 €
	5 - Utilização por actividades competitivas com entradas pagas	
	5.1 - Em período diurno	23,04 €
	5.2 - Em período nocturno	35,71 €
	6 - Utilização por Escolas do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, Secundário e Superior	
	6.1 - Diurno (de tipo 1/3)	4,72 €
	6.2 - Diurno (de tipo 2/3)	9,44 €
	6.3 - Diurno (de tipo 3/3)	14,16 €
XXXI	Pavilhão Desportivo Municipal de Monserrate	
	1 - Utilização por clubes/associações com actividades de aprendizagem, formação e competição	
	1.1 - Em período diurno	
	1.1.1 - Polidesportivo Espaço ½	1,73 €
	1.1.2 - Polidesportivo Espaço 2/2	3,46 €





	1.2 - Em período nocturno	
	1.2.1 - Polidesportivo Espaço ½	1,73 €
	1.2.2 - Polidesportivo Espaço 2/2	3,46 €
	2 - Utilização por clubes com actividade de recreação, manutenção	
	2.1 - Em período diurno	
	2.1.1 - Polidesportivo Espaço ½	2,90 €
	2.1.2 - Polidesportivo Espaço 2/2	5,80 €
	2.2 - Em período nocturno	
	2.2.1 - Polidesportivo Espaço ½	4,63 €
	2.2.2 - Polidesportivo Espaço 2/2	9,26 €
	3 - Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar	
	3.1 - Em período diurno	
	3.1.1 - Polidesportivo Espaço 1/2	0,00 €
	3.1.2 - Polidesportivo Espaço 2/2	0,00 €
	3.2 - Em período nocturno	
	3.2.1 - Polidesportivo Espaço 1/2	0,00 €
	3.2.2 - Polidesportivo Espaço 2/2	0,00 €
	4 - Utilização por actividades competitivas sem entradas pagas	
	4.1 - Em período diurno	
	4.1 - Em período diurno (Polidesportivo Espaço 2/2)	10,37 €
	4.2 - Em período nocturno (Polidesportivo Espaço 2/2)	17,29 €
	5 - Utilização por actividades competitivas com entradas pagas	
	5.1 - Em período diurno (Polidesportivo Espaço 2/2)	23,04 €
	5.2 - Em período nocturno (Polidesportivo Espaço 2/2)	35,71 €
	6 - Escolas do 2º e 3º Ciclos do ensino Básico, Secundário e Superior	14,16 €
XXXII	Pavilhão Desportivo Mestre Luís Braga	
	1 - Utilização por clubes/associações com actividades de aprendizagem, formação e competição	
	1.1 - Em período diurno	
	1.1.1 - Sala de gímnicas/artes marciais	1,87 €
	1.1.2 - Squash	1,73 €
	1.1.3 - Sala de armas	2,90 €
	1.1.4 - Polidesportivo Espaço 1/2	1,17 €
	1.1.5 - Polidesportivo Espaço 2/2	2,34 €
	1.2 - Em período nocturno	
	1.2.1 - Sala de gímnicas/artes marciais	1,87 €
	1.2.2 - Squash	1,73 €
	1.2.3 - Sala de armas	2,90 €
	1.2.4 - Polidesportivo Espaço 1/2	1,17 €
	1.2.5 - Polidesportivo Espaço 2/2	2,34 €
	1.3 - Sauna	2,32 €
	2 - Utilização por clubes com actividade de recreação, manutenção	
	2.1 - Em período diurno	
	2.1.1 - Sala de gímnicas/artes marciais	3,46 €
	2.1.2 - Squash	2,32 €
	2.1.3 - Sala de armas	4,63 €
	2.1.4 - Polidesportivo Espaço 1/2	1,73 €
	2.1.5 - Polidesportivo Espaço 2/2	3,46 €
	2.2 - Em período nocturno	
	2.2.1 - Sala de gímnicas/artes marciais	5,78 €
	2.2.2 - Squash	3,46 €
	2.2.3 - Sala de armas	6,92 €
	2.2.4 - Polidesportivo Espaço 1/2	2,55 €
	2.2.5 - Polidesportivo Espaço 2/2	5,10 €
	2.3 - Sauna	4,05 €
	3 - Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar	
	3.1 - Sala de gímnicas/artes marciais	0,00 €
	3.2 - Squash	0,00 €
	3.3 - Sala de armas	0,00 €
	3.4 - Polidesportivo Espaço ½	0,00 €
	3.5 - Polidesportivo Espaço 2/2	0,00 €
	4 - Utilização por actividades competitivas sem entradas pagas	
	4.1 - Em período diurno (Polidesportivo Espaço 2/2)	6,92 €
	4.2 - Em período nocturno (Polidesportivo Espaço 2/2)	11,53 €
	5 - Utilização individual	



	5.1 - Em período diurno	
	5.1.1 - Sala de gímnicas/artes marciais	1,47 €
	5.1.2 - Squash	1,73 €
	5.2 - Em período nocturno	
	5.2.1 - Sala de gímnicas/artes marciais	1,73 €
	5.2.2 - Squash	2,35 €
	5.3 - Sauna	2,91 €
	6 - Escolas do 2º e 3º Ciclos do ensino Básico, Secundário e Superior	
	6.1 - Sala de gímnicas/artes marciais	5,90 €
	6.2 - Squash	2,96 €
	6.3 - Sala de armas	5,90 €
	6.4 - Polidesportivo Espaço ½	7,08 €
	6.5 - Polidesportivo Espaço 2/2	14,16 €
XXXIII	Pavilhão Desportivo de Monte da Olá (Vila Nova de Anha)	
	1 - Utilização por clubes/associações com actividades de aprendizagem, formação e competição	
	1.1 - Em período diurno	
	1.1.1 - De tipo 1/3	1,66 €
	1.1.2 - De tipo 2/3	3,32 €
	1.1.3 - De tipo 3/3	4,98 €
	1.2 - Em período nocturno	
	1.2.1 - De tipo 1/3	1,66 €
	1.2.2 - De tipo 2/3	3,32 €
	1.2.3 - De tipo 3/3	4,98 €
	2 - Utilização por clubes com actividade de recreação, manutenção	
	2.1 - Em período diurno	
	2.1.1 - De tipo 1/3	2,50 €
	2.1.2 - De tipo 2/3	5,00 €
	2.1.3 - De tipo 3/3	7,50 €
	2.2 - Em período nocturno	
	2.2.1 - De tipo 1/3	3,30 €
	2.2.2 - De tipo 2/3	6,60 €
	2.2.3 - De tipo 3/3	9,90 €
	3 - Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar	
	3.1 - Diurno (de tipo 1/3)	0,00 €
	3.2 - Diurno (de tipo 2/3)	0,00 €
	3.3 - Diurno (de tipo 3/3)	0,00 €
	4 - Utilização por actividades competitivas sem entradas pagas	
	4.1 - Em período diurno (de tipo 3/3)	13,05 €
	4.2 - Em período nocturno (de tipo 3/3)	16,34 €
	5 - Utilização por actividades competitivas com entradas pagas	
	5.1 - Em período diurno (de tipo 3/3)	19,57 €
	5.2 - Em período nocturno (de tipo 3/3)	39,14 €
	6 - Utilização pela Escola E/B 2,3 do Monte da Olá	14,01 €
XXXIV	Pavilhão Desportivo Municipal da Escola Pintor José de Brito - Santa Marta de Portuzelo	
	1 - Utilização por clubes/associações com actividades de aprendizagem, formação e competição	
	1.1 - Em período diurno	
	1.1.1 - De tipo 1/3	1,17 €
	1.1.2 - De tipo 2/3	2,34 €
	1.1.3 - De tipo 3/3	3,51 €
	1.2 - Em período nocturno	
	1.2.1 - De tipo 1/3	1,17 €
	1.2.2 - De tipo 2/3	2,34 €
	1.2.3 - De tipo 3/3	3,51 €
	2 - Utilização por clubes com actividade de recreação, manutenção	
	2.1 - Em período diurno	
	2.1.1 - De tipo 1/3	1,72 €
	2.1.2 - De tipo 2/3	3,44 €
	2.1.3 - De tipo 3/3	5,16 €
	2.2 - Em período nocturno	
	2.2.1 - De tipo 1/3	2,32 €
	2.2.2 - De tipo 2/3	4,64 €
	2.2.3 - De tipo 3/3	6,96 €
	3 - Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar	



		3.1 - De tipo 1/3 3.2 - De tipo 2/3 3.3 - De tipo 3/3 4 - Utilização por actividades competitivas sem entradas pagas 4.1 - Em período diurno (de tipo 3/3) 4.2 - Em período nocturno (de tipo 3/3) 5 - Utilização por actividades competitivas com entradas pagas 5.1 - Em período diurno (de tipo 3/3) 5.2 - Em período nocturno (de tipo 3/3) 6 - Utilização pela Escola E/B 2,3 Pintor José de Brito	0,00 € 0,00 € 0,00 € 10,37 € 13,83 € 20,75 € 35,71 € 14,14 €
	XXXV	Pavilhão Municipal David Freitas (Afife) 1 - Utilização por clubes/associações com actividades de aprendizagem, formação e competição 1.1 - Em período diurno 1.1.1 - De tipo 1/3 1.1.2 - De tipo 2/3 1.1.3 - De tipo 3/3 1.2 - Em período nocturno 1.2.1 - De tipo 1/3 1.2.2 - De tipo 2/3 1.2.3 - De tipo 3/3 2 - Utilização por clubes com actividade de recreação, manutenção 2.1 - Em período diurno 2.1.1 - De tipo 1/3 2.1.2 - De tipo 2/3 2.1.3 - De tipo 3/3 2.2 - Em período nocturno 2.2.1 - De tipo 1/3 2.2.2 - De tipo 2/3 2.2.3 - De tipo 3/3 3 - Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar 3.1 - De tipo 1/3 3.2 - De tipo 2/3 3.3 - De tipo 3/3 4 - Utilização por actividades competitivas sem entradas pagas 4.1 - Em período diurno, de tipo 3/3 4.2 - Em período nocturno, de tipo 3/3 5 - Utilização por actividades competitivas com entradas pagas 5.1 - Em período diurno, de tipo 3/3 5.2 - Em período nocturno, de tipo 3/3 6 - Utilização por Escolas E/B 2,3 S 7 - Sala Polivalente	2,58 € 5,16 € 7,74 € 2,58 € 5,16 € 7,74 € 4,12 € 8,24 € 12,36 € 5,15 € 10,30 € 15,45 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 19,30 € 24,12 € 30,87 € 38,59 € 14,14 € 5,15 €
	XI	EQUIPAMENTOS CULTURAIS	
	XXXVI	Museu de Arte e Arqueologia e Museu do Traje Entradas em Museus e locais vedados destinados ao conforto, comodidade ou recreio do público: a) Entrada no Museu de Arte e Arqueologia b) Entrada no Museu do Traje c) Entrada em outros espaços museológicos ou de exposição	2,00 € 2,00 € 2,00 €
	XXXVII	Biblioteca Municipal Fornecimento de fotocópias pela Biblioteca Municipal	0,07 €
	XXXVIII	Arquivo Municipal Buscas - aparecendo ou não o seu objecto, por cada ano de busca, com excepção do corrente	9,42 €
	XII	FESTEJOS E ESPECTÁCULOS	
	XXXIX	Taxas por actividades de espectáculos e divertimentos 1 - Pela emissão das licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados 1.1 - Para o 1.º dia 1.2 - Por cada dia além do primeiro 2 - Licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística, por cada sessão	29,74 € 14,87 € 29,74 €
	XL	Taxas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos	



		1. Emprego de substâncias explosivas 1.1. Por cada requisição 1.2. Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos - por cada 2. Utilização de Fogo-de-artifício e outros Artefactos Pirotécnicos - por emissão de autorização	39,51 € 39,51 € 31,93 €
XIII		TAXAS DIVERSAS	
	XXI	Guarda de utensílios e materiais Guarda de mobiliário, utensílios, materiais, etc: a) Em local reservado do Município-por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção b) Em local pago pelo Município para o efeito-o que for cobrado ao Município.	0,39 €
	XXII	Vistorias diversas Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela ou não taxáveis por legislação especial - por cada uma e por técnico	19,97 €
	XXIII	Cedência de viaturas de transporte colectivo do Município Utilização do autocarro, incluindo motorista - por cada quilómetro ou fracção 1 - Valor por Km percorrido a) Viaturas até 33 lugares b) Viaturas com mais de 33 lugares 2 - Cedências por período superior a 1 dia, acresce por dia ao valor por Km a) Viagem que decorra integralmente em território nacional b) Viagem que ocorra fora do território nacional 3 - Acrescem aos valores previstos as portagens que forem aplicáveis	0,69 € 0,98 € 50,00 € 150,00 €
	XXIV	Serviços diversos do encargo dos particulares Serviços do encargo de particulares executados por pessoal da câmara e não previstos ou não taxáveis na presente tabela: 1- Pessoal e por hora ou fracção: a) Sendo técnico e técnico superior b) Sendo Assistente Técnico c) Sendo Assistente Operacional d) Outro 2- Viatura e por quilómetro: a) Sendo ligeiro b) Sendo pesado	13,40 € 9,00 € 6,40 € 5,00 € 0,55 € 1,22 €
	XXV	Inspecção de meios mecânicos de elevação 1. Inspecção periódica, reinspecção ou inspecção extraordinária - por cada 2. Selagem/ Desselagem	70,20 € 40,20 €

Concluída a apresentação dos documentos usaram da palavra os elementos do Executivo Camarário:- O Vereador Aristides Sousa considerou que o documento carece de fundamentação técnica quanto aos valores inscritos nas tabelas; que o documento deveria mencionar ora os artigos ora os valores alterados, dado que esta falta limita o trabalho de análise política, mais ainda se considerado que no regulamento anterior as taxas estavam dispersas ao longo do documento; perguntou se o executivo tem uma estimativa da receita a realizar mediante a presente tabela e se a mesma se estima venha a crescer ou não; criticou o teor do nº 9, artº 19º, o qual determina a não restituição de valor liquidado caso o valor a restituir resulte de alteração solicitada pelo requerente; discordou do artº 44º, que diz perseguir espírito contrário do que se espera da administração municipal, afirmando que o que é espectável é que os pedidos de documentos sejam satisfeitos, por norma, com brevidade pelos serviços, e não os requerentes terem de pagar um agravamento pelos mesmos; que a Câmara deve perseguir a melhoria dos serviços prestados e não a taxação dos



mesmos, mais ainda nos dias de hoje, onde o tempo é crucial para o desenvolvimento dos negócios e para as pessoas, num mundo globalizada; considerou grave que os documentos a emitir no prazo de dois dias tenham de pagar o dobro da taxa, reforçando a ideia de que o que se estava a propor no regulamento é o contrário à modernização administrativa dos serviços públicos que se vem implementando. Face às observações ao regulamento e às propostas do vereador, as alterações foram acolhidas e inseridas no texto do referido documento, designadamente aos artigos 19º, n.º 9, 44º e 66º, tendo ainda o Vereador Aristides Sousa incidido as suas críticas também nas taxas relativas à actividade publicitária, considerando que as inscrições que tenham apenas por função identificar os estabelecimentos comerciais ou serviços não deveriam ser objecto de tributação, pois não considera as mesmas enquadradas no conceito de publicidade nem de propaganda e, acrescentou, as pessoas têm direito a divulgar a identidade sem que haja lugar à taxação do acto. O Vereador Carvalho Martins disse que, em seu entender, a política tributária do Município deveria procurar reduzir a carga fiscal das famílias e das empresas, de modo a aumentar o seu rendimento disponível, pelo que o processo de revisão das taxas deveria ser orientado pelo princípio da redução dos respectivos montantes. Acrescentou ainda que, como as taxas devem, em princípio, corresponder ao custo dos serviços prestados pelo Município, os contribuintes vão ter de pagar os custos da ineficiência dos serviços municipais. Relativamente às taxas devidas pela publicidade, referiu concordar com as críticas feitas pelo Vereador Aristides Sousa, considerando que, o regime jurídico adoptado relativamente às esplanadas, deveria ser estendido á publicidade. Por último, criticou o facto de não ter sido feito um estudo comparativo que permita saber se das alterações propostas irá resultar uma variação nos montantes globais das taxas cobradas pelo Município. A Vereadora Ana Palhares também fez várias considerações acerca do conteúdo e formulação de várias normas do Regulamento, considerando em termos gerais, que o texto apresenta várias deficiências de redacção, repetições desnecessárias, confusão de conceitos e inclusivamente contradições entre vários artigos. Propôs também alterações a vários artigos do Regulamento, tendo algumas das propostas sido aceites e inseridas no texto do mesmo, designadamente ao art. 30º no n.º 2, art. 44º, art. 63º no n.º 1. Por último, o Presidente referiu que a proposta apresentada reúne num único documento, de acordo com a Lei, todas as tabelas e taxas existentes por diversos documentos aprovados ao longo dos anos. A proposta agora tem uma fundamentação técnica e de custos associados a cada serviço que é prestado. Esta proposta de Regulamento e Taxas mantém em mais de noventa por cento os valores anteriores. O princípio que norteou esta proposta foi o de contenção das taxas, com especial ênfase para as que afectam a actividade económica, em que a autarquia assume uma redução atendendo á situação económica e social que vivemos. Clarifica-se também e explicita-se as situações de isenções



previstas para as IPSSS's, Associações Culturais e Desportivas. Por estas razões entendemos ser de aprovar este documento por ser mais claro, mais eficaz para os serviços e mais justo na justificação técnica e financeira das taxas. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do numero 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva Luis Nobre e Maria José Guerreiro, e os votos contra dos vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães Ana Palhares e Aristides Sousa. -----

- **Está conforme o original.** -----
- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----
- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e dez.** -----

Georgina Marques



... Análises, Negócios e Soluções

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

- RELATÓRIO FINAL -

Abril de 2010

INDICE

1.	ENQUADRAMENTO.....	5
2.	BASES TEÓRICAS DA FUNDAMENTAÇÃO.....	7
3.	OBJECTIVOS E METODOLOGIAS DOS TRABALHOS.....	16
4.	FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANÇEIRA DAS TAXAS.....	20
4.1.	Pressupostos e condicionantes da fundamentação.....	20
4.2.	Taxas por serviços diversos.....	20
4.3.	Taxas devidas por actividades diversas.....	22
4.4.	Taxas relativas ao Cemitério.....	25
4.5.	Taxas devidas pela ocupação do espaço aéreo.....	29
4.6.	Taxas devidas por ocupações do domínio público com construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo.....	31
4.7.	Taxas relativas a ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50cm ³ e veículos agrícolas.....	33
4.8.	Taxas relativas ao licenciamento da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis de passageiros – Táxis.....	33
4.9.	Taxas devidas por publicidade.....	34
4.10.	Taxas relativas a Mercados, Feiras e Venda Ambulante.....	37
4.11.	Taxas relativas à prestação de serviços de protecção civil.....	42
4.12.	Taxas devidas pelo licenciamento de actividades ruidosas – Licença Especial de Ruído.....	46
4.13.	Taxas relativas à utilização do terminal rodoviário da interface de transportes.....	49
4.14.	Taxas devidas pela utilização de equipamentos desportivos e de lazer.....	51
4.15.	Taxas relativas a equipamentos culturais e ambientais.....	73
4.16.	Taxas por actividades de espectáculos e divertimentos.....	74
4.17.	Taxas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos.....	75
4.18.	Taxas diversas.....	76
5.	CONCLUSÕES.....	79

- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) A realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Pág. 1 5

O presente relatório visa cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTAI quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adoptar em 2010 pela Câmara Municipal de Viana do Castelo. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu Art.º 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por *taxas de secretaria*. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a factores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida (Quadro O-1).

Quadro O-2: Principais tipologias de taxas municipais de urbanização e edificação e seus referenciais de base

Tipologia de Taxa	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Taxas c/ referencial de custo						
(i) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos (componente fixa)	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(ii) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa)	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(iii) Licenças ou autorizações de utilização	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(iv) Vistorias	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
Taxas c/ referencial de benefício						
(i) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos	Benefício		Sempre (pele tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo
(ii) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação	Benefício		Sempre (pele tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo
(iii) Anexos, corpos salientes, varandas, escadadas exteriores, demolições, terraplanagens	Benefício		Por vezes	Autorização	Área	Benefício/desincentivo

Depois, existe um segundo grupo de taxas que incidem sobre operações urbanísticas e que, frequentemente, se designam por *taxas de urbanização e edificação*. Do ponto de vista da receita, esta é a tipologia de taxas mais importante para os municípios. A componente fixa associada a este tipo de taxas (apreciação) tem como referencial o custo. A parte variável tem frequentemente como referencial o benefício, sendo depois complementada por factores de desincentivo frequentemente associados ao tempo (Quadro O-1).

Quadro 0-4: Principais tipologias de taxas municipais de publicidade e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Publicidade sonora	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	Tempo	Benefício/Desincentivo
Publicidade na via pública	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	N.º de impressos	Benefício/Desincentivo
Exposição no exterior dos estabelecimentos	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo
Afixação de cartazes, placards e similares	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo
Outras	Benefício		Por vezes	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo

Pág. 19

Depois, temos um quarto grupo de taxas incidentes sobre a *publicidade*. Nesta tipologia encontramos as taxas por publicidade sonora, por publicidade na via pública, por exposição no exterior de estabelecimentos e por afixação de cartazes, placards e similares. Estas taxas seguem sempre um de dois referenciais: as externalidades negativas ou o benefício (Quadro 0-4).

Quadro 0-5: Principais tipologias de taxas municipais de tráfego e estacionamento e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Parcómetros	Mercado		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/(Des)incentivo
Parques de estacionamento	Mercado	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/(Des)incentivo
Outras	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Num sétimo grupo aparecem as taxas associadas à *cultura e desporto*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correção por factores de incentivo está sempre presente nestas taxas (Quadro 0-7).

Quadro 0-8: Principais tipologias de taxas municipais ligadas a actividades económicas e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Licenciamento de estabelecimentos e actividades	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Inspeção e fiscalização sanitária	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Exercício de actividade	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação de mercados e lojas municipais	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Utilização de equipamentos em mercados e lojas municipais	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação do terrado em feiras	Benefício	Muitas vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Actividades económicas na via pública	Benefício	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo /Desincentivo
Rendimentos da propriedade	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Licenciamentos eventos no domínio público	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Emissão e autenticação de horários de funcionamento	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Controlo metroológico	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Quadro 0-9: Coeficientes de benefício segundo situações-tipo

Situações-Tipo	Benefício (B)
Benefício privado com magnitude muito superior ao custo (ex: alvará de licença para obras de edificação)	
- Para habitação multifamiliar †	1,25
- Para agricultura	1,25
- Para comércio e serviços	2,50
- Para a indústria	3,00
Externalidades negativas (ex: painéis luminosos)	2,00
Utilização do domínio público:	
- Por particulares (ex: andaimas por motivo de obras)	1,50
- Por empresas (ex: esplanadas; mupis)‡	2,00

† Assume-se que o coeficiente de benefício para o caso de habitação unifamiliar será 1.

‡ Pode haver casos de acumulação de geração de externalidades negativas e de uso do domínio público, como por exemplo a colocação de uma esplanada num passeio público congestionado; uma fórmula possível para o apuramento do coeficiente de benefício nestas situações será: $(I + II) / 1,5$.

Por sua vez, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um factor de desincentivo, deverá ter-se $ID > 1$. Em situações onde se pretende introduzir um factor de incentivo, deverá ter-se $ID < 1$. Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se $ID = 1$.

Existem, porém, situações onde não é adequado (ou não é possível) fazer a aplicação da metodologia proposta. Isso acontece, sobretudo, nos casos onde o referencial das taxas é o benefício, o mercado ou as externalidades. Nestes casos, será necessário encontrar um referencial alternativo que substitua a componente do custo (C) na fórmula anterior. Se designarmos esse referencial alternativo por OR, a fórmula anterior virá:

$$\text{Taxa Teórica} = OR \times B \times ID$$

Nesta fórmula, OR representa o outro referencial que serve de base à fixação da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo. Em muitos casos, faz sentido retirar desta fórmula o coeficiente de benefício B, uma vez que o OR capta directamente o seu efeito.

3. OBJECTIVOS E METODOLOGIA DOS TRABALHOS

O objectivo central do presente trabalho é cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças, previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, a adoptar pela Câmara Municipal de Viana do Castelo em 2010. Este trabalho visa também aproveitar a oportunidade para se fazer uma análise global das possibilidades de alterações das taxas em vigor e de criação de novas taxas no município, procurando-se estruturar uma tabela de taxas mais coerente e completa. Por último, o exercício de fundamentação deverá ainda permitir ajustar o valor das taxas nos casos em que o montante das taxas anteriormente cobrado pela Autarquia se desvia significativamente do *princípio da proporcionalidade*.

Pág. | 15

Para cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTL e atingir os objectivos descritos no parágrafo anterior, torna-se necessário desenvolver um trabalho sistemático de análise das tabelas de taxas locais em vigor no Município de Viana do Castelo, de classificação dessas taxas, de estimação do custo da actividade pública (ou, em casos especiais, de aproximação do benefício auferido pelos particulares) que está subjacente a cada taxa e de análise da razoabilidade de introdução de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Para assegurar o desenvolvimento destes trabalhos, a *Sigma Team Consulting* segue uma *metodologia de trabalho* baseada em quatro passos essenciais:

- a) Recolha de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas municipais em vigor;
- b) Avaliação da conformidade legal das taxas da tabela de taxas em vigor e análise global das possibilidades de criação de novas taxas;
- c) Elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante;
- d) Fundamentação económico-financeira de todas as taxas da nova tabela.

Os trabalhos iniciam-se, portanto, com a recolha exaustiva de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais em vigor no município em estudo e com o processo de avaliação da conformidade legal das taxas incluídas no(s) presente(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais. Segue-se o processo de elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante. Este processo obriga à apresentação pela equipa técnica de consultores de uma proposta das disposições jurídicas regulamentares e de uma nova estrutura de tabela de taxas a adoptar. Depois, os serviços competentes do município analisam, alteram, validam e propõem os limites de incidência, isenções e valores das taxas.

por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao “consumo” de mão-de-obra indirecta (vereeação, direcção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, electricidade, água, comunicações, amortizações, etc.).

Este expediente permite, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visa proceder ao *cálculo de custos directos e indirectos subjacentes* aos “serviços” prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procura-se determinar qual o custo médio por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão dispendido com MOD vai-se revelar um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indirecta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indirecta destes com o “objecto/serviço” gerador do custo, necessitam de um “indexante”. Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão dispendido com MOD) ao custo da contrapartida que o município está a prestar. Como ilustra a Figura 3-1, na maioria das taxas, a custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo “peso” que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma indirecta, quer de forma directa), condicionando os custos indirectos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e outras na qual a componente técnica é mais vinculada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselha, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrões da MOD. O desglosse da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorre para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vector de fundamentação adicional.

4. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS

O presente capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e licenças municipais a adoptar nos próximos meses pela Câmara Municipal de Viana do Castelo. A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente. Neste contexto, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma "nova" tabela, aspecto que permitiu que as taxas a adoptar pelo município tenham vindo a corresponder largamente às taxas teóricas por nós apuradas. Foi utilizada como base a informação contabilística relativa ao ano de 2008.

Pág. | 19

4.1. Pressupostos e condicionantes da fundamentação

No presente capítulo, procede-se à fundamentação económico-financeira individualizada da nova tabela de taxas a aplicar nos próximos meses no concelho de Viana do Castelo. Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e/ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incurrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

Em alguns casos, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado, fixado pelo Serviço de Finanças, pela Portaria n.º 1545/2008, de 31 de Dezembro, que serviu de base para o cálculo do valor médio de terreno por metro quadrado, utilizado como referencial na valorização dos terrenos cedidos pela Câmara Municipal com carácter permanente. Este valor foi também considerado para efeitos de determinação de um "proxy" ao valor dos arrendamentos, tendo por base o novo regime do arrendamento urbano, com o objectivo de obter um valor de referência a considerar nas concessões de lojas e/ou terrenos a título temporário.

Cont

Descrição	Custos da Contabilidade			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
9. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas							
9.1 Até formato A3							
9.1.1 A preto e branco	1,33 €	0,53 €	1,86 €	1,00	1,00	1,86 €	1,84 €
9.1.2. A cores	1,33 €	1,03 €	2,36 €	1,00	1,00	2,36 €	2,34 €
9.2 Acima formato A3							
9.2.1. A preto e branco	5,56 €	2,21 €	7,77 €	1,00	1,00	7,77 €	7,51 €
9.2.2. A cores	5,56 €	5,21 €	10,77 €	1,00	1,00	10,77 €	10,51 €
10. Fotocópias autenticadas/certificadas de peças escritas ou desenhadas							
10.1 Até formato A3							
10.1.1. A preto e branco	2,00 €	0,80 €	2,80 €	1,00	1,00	2,80 €	2,95 €
10.1.2. A cores	2,00 €	1,30 €	3,30 €	1,00	1,00	3,30 €	3,45 €
10.2 Acima formato A3							
10.2.1. A preto e branco	12,22 €	4,87 €	17,09 €	1,00	1,00	17,09 €	16,57 €
10.2.2. A cores	12,22 €	7,87 €	20,09 €	1,00	1,00	20,09 €	19,57 €
11. Fornecimento de elementos em formato digital							
11.1 Suporte físico							
11.2 Por ficheiro digital (acresce ao montante referido no n.º11.1)	1,33 €	0,53 €	1,86 €	1,00	1,00	1,86 €	1,83 €
12. Fornecimento de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada documento	2,00 €	1,13 €	3,13 €	1,00	1,00	3,13 €	2,34 €
13. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	4,45 €	2,30 €	6,75 €	1,00	1,00	6,75 €	5,07 €
14. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes	4,45 €	2,30 €	6,75 €	1,00	1,00	6,75 €	5,07 €
15. Declarações abonatórias, de boa execução de obras públicas ou outras de interesse privado	4,45 €	2,30 €	6,75 €	1,00	1,00	6,75 €	5,57 €
16. Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas (além dos encargos de editais, portes de correio, etc) - cada	10,00 €	4,31 €	14,31 €	1,00	1,00	14,31 €	10,08 €

O licenciamento da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, inclui o registo das máquinas, a emissão da 2.ª via do título de registo das máquinas, a emissão da licença de exploração e os averbamentos por transferência de propriedade. O valor a cobrar por cada um dos itens atende ao custo da contratada, corrigido por um coeficiente de benefício de 3, excepto para os averbamentos e para a emissão da 2.ª via do título de registo, em virtude da participação do município no benefício do promotor já ter sido considerada aquando do licenciamento da actividade. O custo da contratada é também corrigido por coeficientes de desincentivo diferenciados consoante a situação. Desde logo, é considerado um coeficiente no sentido de desincentivar esta actividade, que é agravado no caso da licença semestral, penalizando o pedido de licenciamento por prazos mais curtos, que implica nova análise do processo e uma sobrecarga dos serviços. No caso dos averbamentos é também considerado um coeficiente de desincentivo elevado, justificado pelo município, pelo objectivo de evitar que o registo seja efectuado nouro município que pratique taxas mais baixas e depois seja transferida a propriedade da máquina recorrendo à figura do averbamento.

Quadro 4 -2: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por Actividades Diversas

Descrição	Custos da Contratada			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar
	Direitos	Indirectos	Totais				
1. Emissão da Licença para Exercício da Actividade de Guarda Nocturno - Por Ano	6,53 €	6,93 €	13,46 €	1,50	1,00	20,19 €	20,19 €
2. Emissão da Licença para Exercício da Actividade de Venda Ambulante de Lotarias							
2.1. Por Ano	6,53 €	6,93 €	13,46 €	1,00	1,00	13,46 €	13,46 €
2.2. Emissão da Cartão / 2a. Via	6,53 €	6,93 €	13,46 €	1,00	1,00	13,46 €	13,46 €
2.3. Renovação do Cartão de Identificação (Validade 5 anos)	6,53 €	6,93 €	13,46 €	1,00	1,00	13,46 €	13,46 €
3. Emissão de Licença para Arrumador de Automóveis							
3.1. Por Ano	6,53 €	6,93 €	13,46 €	1,00	1,00	13,46 €	13,46 €
3.2. Emissão da Cartão / 2a. Via	6,53 €	6,93 €	13,46 €	1,00	1,00	13,46 €	13,46 €
3.3. Renovação de Cartão de Identificação	6,53 €	6,93 €	13,46 €	1,00	1,00	13,46 €	13,46 €
4. Realização de Acampamentos Ocasionalis fora dos locais adequados à prática de Campismo e Caravanismo (Por dia)	9,80 €	10,17 €	19,97 €	1,00	1,00	19,97 €	19,97 €
5. Emissão da licença para o exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de Diversão:							
5.1. Registo (por 1 Máquina)	16,33 €	16,66 €	32,99 €	3,00	2,00	197,97 €	197,97 €

queimadas verifica-se que o município não pretende cobrar qualquer valor, prosseguindo o objectivo de que as mesmas não se realizem de forma ilegal e sem qualquer vigilância, promovendo que se proceda ao devido licenciamento.

Deste modo, conclui-se que o conjunto das taxas respeita o princípio da proporcionalidade.

Pág. | 25

4.4 Taxas relativas ao Cemitério

Esta tipologia de taxas contempla taxas de natureza diversa, algumas relacionadas com a prestação de serviços, que podem ser de cariz administrativo ou operacional, e outras relacionadas com a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos.

O valor definido para as taxas relacionadas com a prestação de serviços, atende ao custo da contrapartida, em alguns casos corrigido por coeficientes de incentivo/ desincentivo. Relativamente à concessão de terrenos, foi considerado no apuramento do valor a pagar, o custo relacionado com a prestação do serviço e uma componente relativa à valorização do terreno cedido.

Assim, no caso da concessão de terrenos, o valor das taxas foi definido atendendo ao custo administrativo de tramitação das taxas e à valorização do terreno cedido, quer seja para sepulturas perpétuas quer para jazigos, tendo em conta a área cedida. A consideração desta última componente justifica-se, atendendo a que está a ser cedido pelo município um espaço público que careceu de infra-estruturação e que poderia ser utilizado em benefício do mesmo numa qualquer utilização alternativa. Na valorização do metro quadrado do terreno cedido foi considerado 28% do valor patrimonial do metro quadrado de um imóvel, apurado de acordo com os critérios definidos para efeitos de IMI. Para o efeito foi considerado, na determinação do valor patrimonial de um imóvel, o custo do metro quadrado de construção e um coeficiente de afectação de 1,1 e um coeficiente de localização de 1,5.

Deste modo, e atendendo a que a dimensão da cedência para sepulturas perpétuas é de cerca de 3m² e para a construção de jazigos de 5m², o valor a atribuir ao terreno cedido, é de 675,26€ ($=((487,20 \times 1,1 \times 1,5) \times 0,28) \times 3$) e de 1.125,43€ ($=((487,20 \times 1,1 \times 1,5) \times 0,28) \times 5$), respectivamente. Em face do valor apurado foi ainda considerado um coeficiente de desincentivo, justificado pela vontade de desencorajar a cedência a título perpétuo destes terrenos,

Contl

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Administrativos e Operacionais	Valorização da área ocupada	Totais				
4. Ocupação de ossários municipais – cada ossada							
4.2. Com carácter de perpétuidade	37,38€	90,03€	127,41€	1,00	1,75	222,97€	222,97€
6. Concessão de terrenos							
6.1. Para sepultura perpétua	37,38€	675,26€	712,64€	1,00	1,25	890,80€	890,80€
6.2. Para jazigos:							
- Pelos primeiros cinco metros quadrados ou fracção	37,38€	1.125,43€	1.162,81€	1,00	1,75	2.034,92€	2.034,92€
- O sexto metro quadrado ou fracção		225,09€	225,09€	1,00	2,19	492,38€	492,38€
- O sétimo metro quadrado ou fracção		225,09€	225,09€	1,00	3,50	590,85€	590,85€
- Cada metro quadrado ou fracção a mais		225,09€	225,09€	1,00	3,75	689,33€	689,33€

Pág. | 27

Relativamente às restantes taxas, conforme já foi dito, consubstanciam a prestação de serviços relacionados com o Cemitério, sendo fundamentadas com base no custo da contrapartida apurado.

Quadro 4 -4: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por Inumação, Exumação, Depósito de Caixões, Utilização da Capela e Serviços Diversos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Inumação em Covas							
1.1 Sepulturas temporárias – cada	22,68 €	47,08 €	69,76 €	1,00	0,80	55,81 €	55,81 €
1.2 Sepulturas perpétuas:							
a) Em caixão de madeira:							
- 1 fundura	22,68 €	47,08 €	69,76 €	1,00	1,10	76,74 €	76,74 €
- 2 funduras	30,24 €	61,11 €	91,35 €	1,00	1,10	100,48 €	100,48 €
b) Em caixão de chumbo ou zinco:							
- 1 fundura	30,24 €	61,11 €	91,35 €	1,00	1,10	100,48 €	100,48 €

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
8,5 Serviço de domingo ou feriado a acrescer às taxas previstas nos números anteriores	11,34 €	26,04 €	37,38 €	1,00	1,00	37,38 €	37,38 €

Pelo exposto, conclui-se que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.5. Taxas devidas pela ocupação do espaço aéreo

A ocupação do espaço aéreo comporta três situações distintas: a ocupação com fios ou cabos, a ocupação com toldos, alpendres e similares e outras ocupações não especificadas. O valor a cobrar, por cada uma delas, é definido atendendo ao custo da contrapartida, apurado para a situação tipo de cada uma das categorias, eventualmente corrigido por um coeficiente de benefício e por um coeficiente de desincentivo.

Assim, as taxas relativas à ocupação por toldos, alpendres e similares, atendem ao custo da contrapartida apurado tendo em consideração a situação tipo de 2m², sendo considerado um coeficiente de desincentivo no caso dos toldos com mais de 1 metro de avanço. A aplicação deste coeficiente justifica-se, tendo em conta que este tipo de ocupação comporta externalidades negativas, que deverão ser penalizadas. Deste modo, os valores das taxas teóricas estabelecem-se em 14,65€ (= (29,29 x 1 x 1) / 2), para toldos e alpendres até 1 metro de avanço, e em 21,97€ (= (29,29€ x 1 x 1,5) / 2), para toldos e alpendres de mais de 1 metro de avanço. Desta forma, caso o particular apresente uma situação idêntica à situação tipo, pagará um valor que se aproxima do custo corrigido. Caso apresente um processo com dimensões inferiores, o valor a pagar não reflectirá a totalidade desse valor, suportando a câmara municipal um custo social nessas situações. Caso tenha dimensões superiores, o município participará no benefício do particular.

Quadro 4 -5: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela Ocupação do Espaço Aéreo

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Fios ou cabos (telefónicos, eléctricos ou outros) incluindo espigas - por metro linear ou fracção e por ano:	9,80 €	19,50 €	29,29 €	2,00	2,00	5,86 €	5,86 €

4.6. Taxas devidas por ocupações do domínio público com construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

As taxas devidas por ocupações do domínio público com construções ou outras instalações especiais no solo ou no subsolo contemplam um conjunto de taxas distintas, variáveis em função da dimensão da ocupação e da sua duração.

O valor a cobrar por cada uma delas, à semelhança da anterior tipologia, é definido atendendo ao custo da contrapartida, apurado para a situação tipo de cada uma das categorias, corrigido por um coeficiente de benefício e por um coeficiente de desincentivo. A aplicação do coeficiente de benefício justifica-se, porque estamos perante actividades económicas geradoras de benefícios económicos futuros para o seu promotor, pelo que é legítimo que o município incorpore no valor a pagar uma parcela reduzida correspondente à sua participação nesse benefício. O coeficiente de desincentivo justifica-se tendo em conta que este tipo de ocupações comporta externalidades negativas, que deverão ser penalizadas.

Quadro 4 -6: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por ocupações do domínio público com construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar	
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Construções ou instalações provisórias, designadamente pavilhões, quiosques ou stands, para exercício de comércio ou indústria ou exposições com fins comerciais ou promocionais, ou por motivo de festejos ou outras celebrações	a) Por m ² e por dia	9,80 €	19,50 €	29,29 €	2,50	1,25	1,91 €	1,91 €
	b) Por m ² e por mês	9,80 €	19,50 €	29,29 €	2,50	0,50	22,89 €	22,89 €
2. Depósitos subterrâneos - por metro cúbico ou fracção e por ano		9,80 €	19,50 €	29,29 €	3,00	3,00	32,96 €	32,96 €
3. Circo e instalações de natureza cultural, por metro quadrado e por semana ou fracção		9,80 €	19,50 €	29,29 €	2,00	1,00	0,13 €	0,13 €
4. Serventias para o acesso a propriedades (excepto lanços rampeados)	- Por metro quadrado ou fracção e por mês	-	-	-	-	-	-	1,55€
	- Por metro quadrado ou fracção e por ano	-	-	-	-	-	-	18,14€
5. Esplanadas (mesas e cadeiras) - por metro quadrado ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção		9,80 €	19,50 €	29,29 €	2,50	2,00	2,44 €	2,44 €

4.7. Taxas relativas a ciclomotores, motocicletas de cilindrada não superior a 50cm³ e veículos agrícolas

Esta tipologia de taxas contempla itens de carácter administrativo, tais como: a emissão de licenças de condução, a emissão de 2.ª vias, a revalidação de licenças e os averbamentos.

Em todos os casos, o valor apurado reflicte o custo da contrapartida, sendo corrigido por um coeficiente de desincentivo no caso da emissão de 2.ª vias, com o objectivo de desencorajar o acesso a este serviço, evitando o congestionamento dos serviços administrativos e promovendo a boa utilização dos documentos.

Pág. | 33

Quadro 4 -7: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas a ciclomotores, motocicletas de cilindrada não superior a 50cm³ e veículos agrícolas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Diretos	Indiretos	Totais				
1. Emissão de licença de condução de ciclomotor e motociclo	9,80 €	10,17 €	19,97 €	1,00	1,00	19,97 €	19,97 €
2. Emissão de licenças de condução de veículos agrícolas	9,80 €	10,17 €	19,97 €	1,00	1,00	19,97 €	19,97 €
3. Emissão de licenças de condução, requeridas na Câmara Municipal	9,80 €	10,17 €	19,97 €	1,00	1,00	19,97 €	19,97 €
4. Emissão de 2.ª Vias de licença de condução	4,90 €	5,30 €	10,20 €	1,00	1,50	15,30 €	15,30 €
5. Revalidação de licenças de condução	4,90 €	5,30 €	10,20 €	1,00	1,00	10,20 €	10,20 €
6. Averbamento em licenças de condução	9,80 €	10,17 €	19,97 €	1,00	1,00	19,97 €	19,97 €

Conclui-se, assim, que as taxas propostas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.8. Taxas relativas a transportes públicos de aluguer em veículos automóveis de passageiros – Táxis

Nesta tipologia de taxas estão previstas a emissão da licença, sua substituição e emissão de 2.ª vias relativas à actividade de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis de passageiros, as vistorias aos veículos e os averbamentos. O valor da taxa corresponde, em todos os casos, ao valor do custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2, que se justifica atendendo a que estamos perante uma actividade económica que

desencorajar o recurso a este fracionamento, que implica a repetição na apreciação de processos e o consequente acréscimo e congestionamento do trabalho administrativo, fixando-se em 4,34€/m² e por mês (= (29,74€ x 2 x 1,75) / 2 / 12).

Verifica-se idêntica situação relativamente à publicidade com anúncios ou reclamos de monitor digital e à publicidade em viaturas ou veículos de transporte, sendo o valor do custo apurado referente a um processo típico com 2m² e 4m², respectivamente, fixando-se a taxa teórica para um licenciamento anual em 111,52€/m² e em 24,96€/m². Os coeficientes de benefício elevados justificam-se, porque normalmente esta publicidade não é feita pelas empresas directamente interessadas, mas sim por terceiros que se dedicam a estas actividades, obtendo elevados benefícios económicos.

Pág. | 35

Quadro 4 -9: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por Publicidade

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Anúncios ou reclamos (incluindo tabuletas, painéis e similares) por m²							
a) Por mês ou fracção	14,70 €	15,04 €	29,74 €	2,00	1,75	4,34 €	2,17 €
b) Por ano	14,70 €	15,04 €	29,74 €	2,00	1,00	29,74 €	14,87 €
2. Anúncio ou reclamos de monitor digital - Por metro quadrado ou fracção							
a) Por mês ou fracção	14,70 €	15,04 €	29,74 €	3,00	2,75	10,22 €	5,11 €
b) Por ano	14,70 €	15,04 €	29,74 €	3,00	1,25	111,52 €	55,76 €
3. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fracção e por ano							
	14,70 €	15,04 €	29,74 €	1,00	1,00	2,48 €	1,24 €
4. Publicidade em viaturas ou veículos de transporte - por metro quadrado ou fracção:							
a) Por ano	9,80 €	10,17 €	19,97 €	2,50	2,00	24,96 €	12,48 €
b) Por mês	9,80 €	10,17 €	19,97 €	2,50	3,00	3,42 €	1,56 €
5. Emissões sonoras, com fins publicitários, na ou para via pública.							
a) Até 7 dias	4,90 €	5,30 €	10,20 €	1,50	1,50	11,48 €	5,74 €
b) Até 15 dias	4,90 €	5,30 €	10,20 €	1,50	1,50	22,96 €	11,48 €
c) Por ano	4,90 €	5,30 €	10,20 €	1,50	0,75	275,47 €	137,73 €
d) Na feira, por hora	4,90 €	5,30 €	10,20 €	1,50	1,50	2,87 €	1,43 €

A taxa devida por emissões sonoras, fazendo emissão na ou para a via pública, com fins publicitários, é variável consoante a sua duração. O valor da taxa também reflecte o custo da contrapartida, calculado atendendo aos custos incorridos com um processo típico, que neste caso é de um licenciamento com duração de 15 dias, sendo o valor apurado corrigido por um coeficiente de benefício e de desincentivo de 1,5, ascendendo a taxa teórica por um período de 15 dias a 22,96€ (=10,20€ x 1,5 x 1,5). A correcção do custo por via do desincentivo, neste caso, prende-se sobretudo com o facto de este tipo de publicidade ruidosa provocar um enorme incómodo na população. Por sua vez, o valor da taxa até 7 dias, corresponde a uma fracção do valor quinzenal e o licenciamento anual reflecte o custo quinzenal corrigido, multiplicado por 24, sendo porém desagravado o desincentivo pelo efeito simultâneo da atribuição de um incentivo de 0,5, que é considerado atendendo ao objectivo de diminuir o fraccionamento da taxa quando não necessário. As emissões sonoras na feira são taxadas por hora, tendo sido considerada uma duração tipo de 8 horas, no apuramento da taxa teórica.

Temos ainda, taxas previstas para outro tipo de publicidade que não esteja individualmente prevista. Neste caso, são contempladas três situações: publicidade mensurável em superfície, mensurável apenas linearmente e quando não mensurável de acordo com as anteriores. Na computação do seu valor é utilizado raciocínio idêntico ao já exposto.

Atendendo a que todas as taxas reflectem o custo da contrapartida, eventualmente corrigidas por coeficientes de benefício e/ou de incentivo/desincentivo, devidamente justificados, conclui-se que o conjunto das taxas cumpre o *princípio da proporcionalidade*. No entanto, a Câmara Municipal fixou os valores abaixo dos valores apurados, recomendando-se que no futuro de venham a aproximar. O município justifica a sua vontade de praticar temporariamente um valor abaixo da taxa teórica, atendendo ao actual contexto recessivo. Quando o mesmo esteja ultrapassado, recomenda-se aproximação do valor das taxas em apreço ao seu valor teórico.

4.10. Taxas relativas a Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Esta tipologia reúne taxas relacionadas com a ocupação de determinados espaços para desenvolvimento de uma actividade comercial, assim como taxas inerentes à prestação de um determinado serviço, nomeadamente taxas de inscrição, de utilização de utensílios e balanças municipais e de venda de gelo.

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Administrativos	Manutenção/ Valorização do espaço	Totais				
a) Cafés, restaurantes, bares e semelhantes	10,06 €	131,54 €	141,61 €	2,00	1,00	7,87 €	7,87 €
b) Lojas de prestação de serviço público	10,06 €	66,99 €	77,05 €	1,00	1,00	3,85 €	3,85 €
c) Outras lojas	10,06 €	73,08 €	83,14 €	1,10	1,00	4,57 €	4,57 €
2. Área do Terrado:							
2.1. No mercado municipal (terças e sextas feiras)							
a) por metro quadrado e por dia	7,48 €	0,41 €	7,88 €	1,10	0,15	0,65 €	0,65 €
b) por metro quadrado e por mês	10,06 €	3,26 €	13,33 €	1,10	0,55	4,03 €	4,03 €
2.2. No recinto da feira:							
a) por metro quadrado e por mês	10,06 €	36,24 €	46,31 €	1,20	1,00	1,85 €	1,85 €
3. Bancas e mesas							
a) 1ª Classe – taxa mensal	5,25 €	21,21 €	26,46 €	1,85	1,00	12,24 €	12,24 €
– taxa diária	5,25 €	0,82 €	6,07 €	1,85	0,40	1,12 €	1,12 €
b) 2ª Classe – taxa mensal	5,25 €	21,21 €	26,46 €	1,50	1,00	9,92 €	9,92 €
– taxa diária	5,25 €	0,82 €	6,07 €	1,50	0,35	0,80 €	0,80 €
c) 3ª Classe – taxa mensal	5,25 €	21,21 €	26,46 €	1,25	0,75	6,20 €	6,20 €
– taxa diária	5,25 €	0,82 €	6,07 €	1,25	0,35	0,66 €	0,66 €

*O valor teórico das taxas foi calculado tendo em consideração as seguintes situações tipo: ponto 1 a) – 36m²; ponto 1 b) e c) – 20m²; ponto 2.1 – 2m²; ponto 3 – 4m².

Ainda no recinto do mercado, estão também previstas duas taxas relativas à venda por grosso: uma correspondente a 4% do valor das vendas, quando a venda se processa em lote ou processo semelhante e outra por metro quadrado de área ocupada, quando a venda se processa de outra forma. No primeiro caso, o valor da taxa atende sobretudo ao benefício do fornecedor, correspondendo à participação do município nesse benefício. No segundo caso, o apuramento da taxa teve em consideração o custo de tramitação da taxa para uma situação tipo de 7m².

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
Inscrição e exercício por fornecedores							
Fornecedores (que não sejam os próprios produtores) de peixe, legumes, fruta e outros:							
a) Inscrição (de uma só vez)	9,80 €	9,89 €	19,69 €	1,00	1,00	19,69 €	19,69 €
b) Exercício por mês	4,90 €	5,16 €	10,06 €	2,50	1,00	25,16 €	25,16 €
Estacionamento nos mercados e feiras							
Estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio - por cada período de doze horas ou fracção e por veículo							2,07 €
Utilização de utensílios e balanças municipais							
Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação							
1. Balanças - por cada pesagem							
a) Em básculas para veículos ou grandes volumes	0,75 €	0,20 €	0,94 €	1,00	1,00	0,94 €	0,94 €
b) Noutras balanças	0,75 €	0,20 €	0,94 €	1,00	1,00	0,94 €	0,94 €
2. Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia	0,75 €	0,20 €	0,94 €	1,00	1,00	0,94 €	0,94 €
3. Venda de gelo por quilograma ao público	0,75 €	0,20 €	0,94 €	1,00	1,00	0,94 €	0,94 €
Vendedores ambulantes							
1. Emissão do cartão de vendedor ambulante, de feirante, de produtor agrícola e fornecedor	4,90 €	5,16 €	10,06 €	1,20	1,00	12,08 €	12,08 €
2. Renovação do cartão de vendedor ambulante, de feirante, de produtor agrícola e fornecedor	2,45 €	2,80 €	5,25 €	1,20	1,00	6,30 €	6,30 €
3. Emissão de segundas vias	2,45 €	2,80 €	5,25 €	1,00	1,25	6,56 €	6,56 €

Por fim, temos ainda prevista, uma taxa por estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio, fixando-se em 2,07€ por cada período de doze horas. A sua fundamentação assenta, essencialmente, em referenciais de mercado. Assim sendo, e tendo em

Descrição	Custos da Contapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar
	Directos	Indirectos	Totais				
11. Utilização de Gerador Eléctrico Reboçável, cada fracção ou hora	27,19 €	8,02 €	35,21 €	1,00	1,00	35,21 €	35,21 €
12. Utilização de Bomba eléctrica submersível, cada fracção ou hora	18,13 €	5,38 €	23,51 €	1,00	1,00	23,51 €	23,51 €
13. Utilização de Moto-Bomba ligeira, cada fracção ou hora	18,13 €	5,38 €	23,51 €	1,00	1,00	23,51 €	23,51 €
14. Utilização de Moto-Bomba pesada, cada fracção ou hora	27,19 €	8,02 €	35,21 €	1,00	1,00	35,21 €	35,21 €
15. Utilização de aparelhos respiratórios, cada fracção ou hora	6,04 €	1,86 €	7,90 €	1,00	1,00	7,90 €	7,90 €
16. Utilização de compressor de ar garrafa de 200 Bar							
16.1 Garrafa de 12 L	3,02 €	0,98 €	4,00 €	1,00	1,00	4,00 €	4,00 €
16.2 Garrafa de 15 L	4,63 €	1,45 €	6,08 €	1,00	1,00	6,08 €	6,08 €
17. Utilização de compressor de ar garrafa de 300 Bar							
17.1 Garrafa de 12 L	3,83 €	1,21 €	5,04 €	1,00	1,00	5,04 €	5,04 €
17.2 Garrafa de 15 L	5,84 €	1,80 €	7,64 €	1,00	1,00	7,64 €	7,64 €
18. Utilização de Moto-Serra, cada fracção ou hora	16,32 €	4,85 €	21,17 €	1,00	1,00	21,17 €	21,17 €
19. Ambulância - Por cada transporte (na área do concelho)	25,18 €	7,44 €	32,61 €	1,00	1,00	32,61 €	32,61 €
20. Ambulância - Por remoção de cadáveres	80,57 €	23,57 €	104,14 €	1,00	1,00	104,14 €	104,14 €
21. Veículo de salvamento e assistência (desencarcerador) cada hora ou fracção	80,57 €	23,57 €	104,14 €	1,00	1,00	104,14 €	104,14 €

Quadro 4 -14: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas à prestação de serviços de protecção civil - Serviços de Prevenções

Descrição	Custos da Contapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Piquete de Prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas:							
a) Entre as 08 e as 20 horas	76,54 €	22,40 €	98,94 €	1,00	1,00	98,94 €	98,94 €
b) Entre as 20 e as 08 horas	114,81 €	33,55 €	148,36 €	1,00	1,00	148,36 €	148,36 €
2. Piquete de Prevenção com Ambulância, cada fracção ou hora	12,09 €	3,62 €	15,71 €	1,00	1,00	15,71 €	15,71 €

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar
	Directos	Indirectos	Totais				
c) Grande dimensão (mais de 10 pisos)	75,53 €	22,11 €	97,64 €	1,00	1,00	97,64 €	97,64 €
7. Parques de Estacionamento, por compartimento corta fogo	27,19 €	8,02 €	35,21 €	1,00	1,00	35,21 €	35,21 €
8. Instalações Industriais							
a) Até 1.000m ² de área	40,28 €	11,84 €	52,12 €	1,00	1,00	52,12 €	52,12 €
b) Com mais de 1.000 m ² de área	80,57 €	23,57 €	104,14 €	1,00	1,00	104,14 €	104,14 €
9. Instalações de apoio a idosos / Instalações de apoio à infância	14,10 €	4,21 €	18,31 €	1,00	1,00	18,31 €	18,31 €
10. Recintos de Espectáculo	100,71 €	29,44 €	130,15 €	1,00	1,00	130,15 €	130,15 €
11. Vistoria para lançamentos de Foguetes	24,17 €	7,14 €	31,31 €	1,00	1,00	31,31 €	31,31 €

Pág. | 45

Quadro 4 -16: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas à prestação de serviços de protecção civil - Ligação de Sistemas de Detecção de Incêndios à Central de Comunicações

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Taxa de ligação	161,14 €	47,05 €	208,18 €	1,00	1,00	208,18 €	208,18 €
2. Taxa Mensal de utilização	36,26 €	10,66 €	46,92 €	1,00	1,00	46,92 €	46,92 €
3. Deslocação do Piquete de Reconhecimento em caso de alarme falso	40,28 €	11,84 €	52,12 €	1,00	1,00	52,12 €	52,12 €

Quadro 4 -17: Elementos de suporte à fundamentação das taxas relativas à prestação de serviços de protecção civil - Abertura de portas, vedações e semelhantes, a pedido dos interessados

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Entre as 08 e as 00 Horas	18,13 €	5,38 €	23,51 €	1,00	1	23,51 €	23,51 €
2. Em caso de repetição num período de 30 dias	18,13 €	5,38 €	23,51 €	1,00	1,40	32,91 €	32,91 €

ser um período em que a incomodidade gerada pelo ruído é superior. Assim, no licenciamento de trabalhos e obras de construção civil, o custo da contrapartidaapurado ascende a 42,76€, sendo corrigido por um coeficiente de benefício de 3 e um coeficiente de desincentivo de 1,90 no período 18h - 24h, agravado no período 00h -7h para 3. Deste modo, o valor a pagar pelo licenciamento diário estabelece-se em 48,75€ (= (42,76€ x 3 x 1,9) /5) no primeiro período e em 76,97€ (= (42,76€ x 3 x 3) /5) no segundo, e o valor a pagar pelo licenciamento mensal estabelece-se em 243,75€ no primeiro período e em 348,87€ no segundo. No licenciamento relativo a trabalhos e obras públicas o coeficiente de desincentivo é inferior, por estarmos perante obras que interessam a toda a comunidade.

Quadro 4 -19: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por Actividades Ruidosas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica*	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Trabalhos e obras de construção civil, e conforme o período em que decorram:							
1.1 18h00 - 24h00, por dia	21,23 €	21,53 €	42,76 €	3,00	1,90	48,75 €	48,75 €
1.2 18h00 - 24,00, por mês	21,23 €	21,53 €	42,76 €	3,00	1,90	243,75 €	243,75 €
1.3 00h00 - 07h00, por dia	21,23 €	21,53 €	42,76 €	3,00	3,00	76,97 €	76,97 €
1.4 00h00 - 07h00, por mês	21,23 €	21,53 €	42,76 €	3,00	3,00	384,87 €	384,87 €
2. Trabalhos e obras públicas, por mês ou fracção, e conforme o período em que decorram:							
2.1 18h00 - 24h00, por dia	21,23 €	21,53 €	42,76 €	3,00	1,30	33,36 €	33,36 €
2.2 18h00 - 24,00, por mês	21,23 €	21,53 €	42,76 €	3,00	1,30	166,78 €	166,78 €
2.3 00h00 - 07h00, por dia	21,23 €	21,53 €	42,76 €	3,00	2,30	59,01 €	59,01 €
2.4 00h00 - 07h00, por mês	21,23 €	21,53 €	42,76 €	3,00	2,30	295,06 €	295,06 €
3. Outras actividades ruidosas, de carácter temporário, não compreendidas nas alíneas anteriores:							
3.1 Licenciamento de actividades ruidosas sem fins lucrativos:							
3.1.1 Dias úteis e por hora							
a) 18h00 às 22h00	14,70 €	15,04 €	29,74 €	1,00	2,00	9,91 €	9,91 €
b) 22h00 às 24h00	14,70 €	15,04 €	29,74 €	1,00	3,00	14,87 €	14,87 €

Pelas razões expostas, conclui-se que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.13. Taxas relativas à utilização do terminal rodoviário da interface de transportes

As taxas relacionadas com o Terminal Rodoviário contemplam as seguintes situações: a utilização dos cais pelas empresas de transportes, a utilização dos cais pela empresa de transportes colectivos urbanos, a utilização dos escritórios/ bilheteiras pelas empresas de transportes e a guarda de volumes e bagagens.

Pág. 1 49

Quadro 4 -20: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela Utilização dos Cais pelas Empresas de Transportes

Descrição	Custos da Contrapartida		Coef. do Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar
	Correntes e de Manutenção	Totais				
Utilização dos Cais pelas Empresas de Transportes						
1. Pela concessão do direito de utilização dos cais durante o período de funcionamento do Terminal Rodoviário e devida a seguinte taxa, por mês ou fracção	742,63 €	742,63 €	1	0,3	222,79 €	222,79 €
2. Pela recolha nocturna dos autocarros durante o período de encerramento do Terminal Rodoviário são devidas as seguintes taxas:						
a) Por um período nocturno	2,80 €	2,80 €	1,5	2,5	10,50 €	10,50 €
b) Por mês ou fracção	85,18 €	85,18 €	1,5	1	127,78 €	127,78 €
3. Pela utilização dos cais explorados em regime de "toque" é devida uma taxa, por cada período de 20 minutos	0,45 €	0,45 €	1,5	2	1,36 €	2,00 €
Utilização dos Cais pela Empresa de Transportes Colectivos Urbanos						
1. Pela utilização dos cais afectos aos veículos de dimensões reduzidas utilizadas no Serviço de Transportes Colectivos Urbanos é devida a taxa única mensal	585,71 €	585,71 €	1	0,2	117,14 €	117,14 €
2. Pela recolha nocturna dos autocarros referidos no número anterior é devida a taxa mensal	67,18 €	67,18 €	1	1	67,18 €	67,18 €

pretende desincentivar. Foi também considerado um coeficiente de desincentivo, no apuramento do valor a pagar pela utilização ocasional dos escritórios disponíveis pelo mesmo motivo.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas em apreço cumprem o princípio da proporcionalidade.

Pág. | 51

4.14. Taxas devidas pela utilização de equipamentos desportivos e de lazer

Na ausência, também aqui, de custos suficientemente desagregados, oriundos de uma contabilidade analítica escorada em centros de custo/ responsabilidade, vimos-nos na necessidade de proceder a uma repartição dos custos com base na proxy que, em cada caso, melhor reflectia a afectação dos custos da infra-estrutura de acordo com as suas valências.

O custo total anual obtido assenta nos custos directos e indirectos incorridos pela Edilidade no exercício de 2008. Entre os primeiros, incluem-se os encargos incorridos com os monitores, em actividades como hidroginástica ou outras que exigem acompanhamento, ou os custos com a emissão dos cartões de utente, aquando da inscrição. Entre os custos indirectos figuram os custos com a manutenção das instalações, os encargos gerais de funcionamento (e.g., limpeza, segurança, comunicações, combustíveis, electricidade e água), os custos com o pessoal indiferenciado, as amortizações (tomando como referência os custos com a construção e apetrechamento das infra-estruturas desportivas e uma vida útil de 20 anos) e os encargos de gestão (e.g., encargos relativos à verificação, director e chefe de divisão).

Seguidamente, em relação aos custos indirectos, procurámos obter o custo/hora associado a cada uma das instalações. Para o efeito, recolhemos informação sobre os seus horários de funcionamento, bem como o número de dias do ano em que estes se encontravam abertos ao público. Deste modo, colligimos informação sobre o número de horas de utilização potencial de cada uma das estruturas desportivas, obtendo o custo por hora de utilização potencial / máxima. Em geral, neste tipo de instalações, a utilização potencial dista significativamente da utilização efectiva, pelo que entendemos mais apropriado adoptar um valor médio, que reflectisse um compromisso entre aquele que seria o custo/hora da infra-estrutura, no caso de esta ser utilizada na sua

Quadro 4 - 21: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização da Piscina do Atlântico

Descrição	Custos da Contrapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar
1. Inscrição Anual	5,92 €	1,00	0,98	5,80 €	5,78 €
2. Renovação Anual	4,00 €	1,00	1,00	4,00 €	4,00 €
3. Cartão 2ª Via	1,92 €	1,00	3,0	5,76 €	5,78 €
4. Taxa por atraso de pagamento	na	na	na	Na	2,90 €
5. Manutenção / Aprendizagem - adultos / mensal	45,69 €	1,00	0,51	23,30 €	23,04 €
6. Hidroginástica / Mensal	33,95 €	1,00	0,75	25,46 €	25,38 €
7. Natação Grávidas / Mensal	33,95 €	1,00	0,75	25,46 €	25,38 €
8. Natação Terapêutica / Mensal	33,95 €	1,00	0,75	25,46 €	25,38 €
9. Bebês / Mensal	30,46 €	1,00	0,61	18,58 €	18,49 €
10. Crianças / Mensal	30,46 €	1,00	0,61	18,58 €	18,49 €
11. Reformados / Mensal	32,50 €	1,00	0,54	17,55 €	17,29 €
12. Nado Livre Adultos (Pack 10 utilizações)	31,08 €	1,00	0,42	13,05 €	12,94 €
13. Nado Livre Adultos (Pack 20 utilizações)	62,16 €	1,00	0,40	24,86 €	24,45 €
14. Nado Livre Adultos (Pack 30 utilizações)	93,23 €	1,00	0,37	34,50 €	34,46 €
15. Nado Livre Crianças e Idosos (Pack 10 utilizações)	31,09 €	1,00	0,25	7,77 €	7,73 €
16. Nado Livre Crianças e Idosos (Pack 20 utilizações)	62,16 €	1,00	0,24	14,92 €	14,88 €
17. Nado Livre Crianças e Idosos (Pack 30 utilizações)	93,23 €	1,00	0,23	21,44 €	20,77 €
18. Cedência de Pista (Sem fins lucrativos - 45 minutos)	25,64 €	1,00	0,37	9,49 €	9,44 €
19. Cedência de Pista (Com fins lucrativos - 45 minutos)	25,64 €	1,10	0,46	12,97 €	11,77 €

Nos restantes casos, o Município define as taxas atendendo ao custo da contrapartida, embora assuma um significativo encorajamento à prática desportiva na Piscina do Atlântico, repercutindo junto do município apenas uma parte do custo que suporta (que pode variar entre os 23% e os 75%), dependendo da

Descrição	Custos da Contratada	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
1.1.2 Pelas 5 pistas	94,09 €	1	0,10	9,41 €	8,65 €
1.1.3 Tanque de aprendizagem	25,66 €	1	0,07	1,80 €	1,80 €
1.2 Em período nocturno					
1.2.1 Por pista	18,82 €	1	0,10	1,88 €	1,73 €
1.2.2 Pelas 5 pistas	94,09 €	1	0,10	9,41 €	8,65 €
1.2.3 Tanque de aprendizagem	25,66 €	1	0,10	2,57 €	2,37 €
2. Utilização por clubes com actividade de recreação, manutenção					
2.1 Em período diurno					
2.1.1 Por pista	18,82 €	1	0,13	2,45 €	2,32 €
2.1.2 Pelas 5 pistas	94,09 €	1	0,13	12,23 €	11,60 €
2.1.3 Tanque de aprendizagem	25,66 €	1	0,10	2,57 €	2,37 €
2.2 Em período nocturno					
2.2.1 Por pista	18,82 €	1	0,13	3,02 €	2,90 €
2.2.2 Pelas 5 pistas	94,09 €	1	0,13	15,05 €	14,50 €
2.2.3 Tanque de aprendizagem	25,66 €	1	0,12	3,08 €	2,96 €
3. Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar					
3.1 Em período diurno					
3.1.1 Por pista	18,82 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €
3.1.2 Pelas 5 pistas	94,09 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €
3.1.3 Tanque de aprendizagem	25,66 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €
3.2 Em período nocturno					
3.2.1 Por pista	18,82 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €
3.2.2 Pelas 5 pistas	94,09 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €

Quando comparamos as taxas praticadas na Piscina do Atlântico com as taxas previstas para a Piscina Municipal Frederico Pinheiro, verificamos que a intensidade dos incentivos previstos pelo Município é distinta. O encorajamento é maior nesta última, porquanto se tratam de actividades desenvolvidas no âmbito de actividades associativas e educativas, destoando com as actividades desenvolvidas na Piscina do Atlântico, eminentemente a título "privado".

Pelo exposto, considera-se que está globalmente assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

Pág. | 57

4.14.3 Taxas devidas pela utilização da Piscina de Barroelas

Estas taxas são coerentes com as previstas para o Pavilhão do Atlântico e, de uma forma genérica, assumem um valor idêntico àquelas.

Com efeito, as taxas relativas à Inscrição Anual, Renovação Anual, Emissão da 2.ª Via do Cartão de Utilizador e a Taxa por Atraso de Pagamento prevêem idênticos valores e fundamentam-se na esteira dos mesmos considerandos. As restantes taxas, ao assumirem um valor idêntico às praticadas na Piscina do Atlântico, configuram uma dissemelhança na magnitude do incentivo que encerram, na medida em que as duas instalações suportam custos de estrutura distintos. Como é manifesto, para a mesma modalidade/utilização, o custo da contrapartida é diverso, sendo que este é mais elevado na Piscina de Barroelas. Assim sendo, dado que o custo da contrapartida é mais alto, seria crível que a taxa a cobrar fosse, ela também, maior. Tal sucederia, caso a política desportiva atendesse apenas ao custo da contrapartida, homogeneizando o estímulo à sua prática, independentemente da instalação desportiva utilizada.

Não parece ser esse o caminho trilhado pela CMVC. Pelo contrário. As taxas propostas sugerem que a Edilidade pretende implementar uma política de taxação que configure uma paridade no valor a pagar por idêntica utilização, independentemente da infra-estrutura desportiva utilizada, repercutindo nos municípios, ainda que indirectamente, diferentes estímulos, virtualmente imperceptíveis. Neste cenário, embora seja claro que ambas as instalações beneficiam de um inquestionável incentivo à prática das modalidades que disponibilizam aos seus utentes, é igualmente indesejável que este incentivo é mais pronunciado no caso das utilizações previstas na Piscina de Barroelas.

O nivelamento preconizado na actual tabela de taxas, tem, desde logo, como intuito facilitar a utilização da Piscina de Barroelas, a qual -- é sabido -- dispõe de uma menor taxa de utilização face à sua congénere, procurando evitar que a situação se agudize.

Pelos motivos expostos, as taxas em questão parecem convergir no respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.14.4 Taxas devidas pela utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Maria Maior

Nesta tipologia de taxas, à semelhança das taxas associadas à utilização das piscinas municipais, atende-se ao custo da contrapartida. Tal como naquelas, o valor fixado para as taxas não permite cobrir os custos de estrutura, em virtude da magnitude do incentivo à prática desportiva que encerram. Na realidade, as utilizações associadas à prática desportiva em pavilhões municipais, são, normalmente, matéria de estímulo por parte do poder político, assumindo o Executivo o custo social respectivo.

Pág. | 59

A avaliar pelas taxas propostas, a política de cedência do espaço relativo ao Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Maria Maior é distinta consoante o utilizador a que se destina. Neste sentido, são diferentes os estímulos subjacentes à taxação sobre os vários utilizadores (clubes, associações, escolas e competição). O Município sinaliza claramente um incentivo máximo à cedência das instalações junto de escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar – caso em que as taxas a cobrar são nulas. Em paralelo, configura um incentivo mais reduzido aquando de utilizações por actividades competitivas com entrada pagas, em período nocturno (67%). As cedências a clubes/associações com actividades de aprendizagem, formação e competição gozam de estímulos na ordem dos 96%, enquanto que as cedências a clubes com actividade de recreação e/ou manutenção apenas acautelam 6% do custo da contrapartida. As utilizações por Escolas do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, Secundário e Superior beneficiam de incentivos de 85%, ao passo que a utilização por actividades competitivas sem entradas pagas gozam de estímulos de 79% e 67%, conforme se processem em período diurno ou nocturno.

Quadro 4 -24: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Maria Maior

Descrição	Custos da Contrapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
1. Utilização por clubes/associações com actividades de aprendizagem, formação e competição					
1.1 Em período diurno					
1.1.1 De tipo 1/3	33,40 €	1	0,04	1,34 €	1,17 €
1.1.2 De tipo 2/3	66,80 €	1	0,04	2,67 €	2,34 €
1.1.3 De tipo 3/3	100,20 €	1	0,04	4,01 €	3,51 €

Descrição	Custos da Contrapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa	Taxa
				Teórica	Praticar
4.2 Em período nocturno	100,20 €	1	0,18	18,04 €	17,29 €
5. Utilização por actividades competitivas com entradas pagas					
5.1 Em período diurno	100,20 €	1,1	0,21	23,15 €	23,04 €
5.2 Em período nocturno	100,20 €	1,1	0,33	36,37 €	35,71 €
6. Utilização por Escolas do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, Secundário e Superior					
6.1 Diurno (de tipo 1/3)	33,40 €	1	0,15	5,01 €	4,72 €
6.2 Diurno (de tipo 2/3)	66,80 €	1	0,15	10,02 €	9,44 €
6.3 Diurno (de tipo 3/3)	100,20 €	1	0,15	15,03 €	14,16 €

Omit.

Pág. | 61

Embora não nos tenha sido possível recolher, também aqui, elementos suficientes que nos permitam, categoricamente, apurar o custo associado às utilizações do Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Maria Maior em período nocturno, podemos concluir que os valores propostos pelo Município são prudentes, pois encontraram-se muito aquém do custo médio da contrapartida.

Mais uma vez, pelas razões expostas, infere-se que os itens em apreço dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

4.14.5 Taxas devidas pela utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Monserrate

O Pavilhão de Monserrate e o Pavilhão Desportivo Mestre Luís Braga são estruturas física e financeiramente indissociáveis, alimentando uma estrutura de custos indirectos que se encontra, no essencial, sobreposta. Face à ausência de dados desagregados passíveis de serem obtidos junto da CMVC, os trabalhos de fundamentação encarregaram-se de proceder à repartição dos custos comuns, imputando-os a cada uma das instalações desportivas. Esta imputação teve por proxy o número máximo de utilizadores simultâneos de cada uma delas, no total da infra-estrutura, como um todo. De seguida, houve necessidade de proceder a uma nova repartição dos custos desta instalação, em função agora dos vários espaços e valências que são disponibilizados aos munícipes (polidesportivo, sala de ginásticas/artes marciais, squash, sala de armas e sauna). Perante a inexistência de elementos relativos aos vários centros de custo/responsabilidade, foi utilizado como coeficiente de imputação a área (em m²) de cada um desses espaços.

Cont.

Descrição	Custos da Contapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
4.2. Em período diurno (Polidesportivo Espaço 2/2)	78,08 €	1	0,14	10,93 €	10,37 €
4.3. Em período nocturno (Polidesportivo Espaço 2/2)	78,08 €	1	0,23	17,96 €	17,29 €
5. Utilização por actividades competitivas com entradas pagas					
5.1. Em período diurno (Polidesportivo Espaço 2/2)	78,08 €	1,1	0,27	23,19 €	23,04 €
5.2. Em período nocturno (Polidesportivo Espaço 2/2)	78,08 €	1,1	0,42	36,07 €	35,71 €
6. Escolas do 2º e 3º Ciclos do ensino Básico, Secundário e Superior	78,08 €	1	0,19	14,84 €	14,16 €

Pág. | 63

Os dados entretanto apurados, apontam o Pavilhão Desportivo Municipal de Monserrate como uma instalação de menor dimensão e que envolve custos de estrutura mais reduzidos do que o de Santa Maria Maior. Assim, a comparabilidade entre estes dois espaços desportivos fica, desde logo, comprometida. Não obstante, ressalta deste quadro de taxas que, no essencial, a política de incentivo à prática desportiva mantém a matriz aventada no quadro de taxas anterior. Resulta, portanto, que as taxas aqui propostas, além de atenderem ao custo da contrapartida, são corrigidas por estímulos que mantêm a coerência face às taxas que o Município se propõe praticar no Pavilhão de Santa Maria Maior, garantindo assim o cumprimento pelo princípio da proporcionalidade.

4.14.6 Taxas devidas pela utilização do Pavilhão Desportivo Mestre Luís Braga

Tal como já anteriormente referido, o Pavilhão Desportivo Mestre Luís Braga encontra-se fisicamente agregado ao Pavilhão de Monserrate, motivando que a estrutura de custos indirectos se encontra largamente unificada. Por esse motivo, e na ausência de dados analíticos, o primeiro desafio consistiu na imputação dos custos comuns a cada uma das instalações desportivas, sendo que a proxy utilizada, e que se revelou mais adequada, teve por base o número máximo de utilizadores simultâneos de cada uma, no total da infra-estrutura, como um todo. Posteriormente, procedemos a uma repartição dos custos desta instalação, em função dos vários espaços e valências que são disponibilizados aos munícipes (polidesportivo, sala de ginâmicas/artes marciais, squash, sala de armas e sauna). Para o efeito, e face à inexistência de informação mais abalizada, foi utilizado como coeficiente de imputação a área (em m²) de cada um desses espaços.

Descrição	Custos da Contrapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
2. Utilização por clubes com actividade de recreação, manutenção					
2.1 Em período diurno					
2.1.1 Sala de ginínicas/artes marciais	15,03 €	1	0,23	3,46 €	3,46 €
2.1.2 Squash	4,75 €	1	0,49	2,32 €	2,32 €
2.1.3 Sala de armas	12,39 €	1	0,38	4,71 €	4,63 €
2.1.4 Polidesportivo Espaço 1/2	54,21 €	1	0,04	2,17 €	1,73 €
2.1.5 Polidesportivo Espaço 2/2	108,42 €	1	0,04	4,34 €	3,46 €
2.2 Em período nocturno					
2.2.1 Sala de ginínicas/artes marciais	15,03 €	1	0,39	5,86 €	5,78 €
2.2.2 Squash	4,75 €	1	0,73	3,46 €	3,46 €
2.2.3 Sala de armas	12,39 €	1	0,56	6,94 €	6,92 €
2.2.4 Polidesportivo Espaço 1/2	54,21 €	1	0,05	2,71 €	2,55 €
2.2.5 Polidesportivo Espaço 2/2	108,42 €	1	0,05	5,42 €	5,10 €
2.3 Sauna	6,56 €	1	0,62	4,06 €	4,05 €
3. Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar					
3.1 Sala de ginínicas/artes marciais	15,03 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €
3.2 Squash	4,75 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €
3.3 Sala de armas	12,39 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €
3.4 Polidesportivo Espaço 1/2	54,21 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €
3.5 Polidesportivo Espaço 2/2	108,42 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €
4. Utilização por actividades competitivas sem entradas pagas					
4.1 Em período diurno (Polidesportivo Espaço 2/2)	108,42 €	1	0,07	7,59 €	6,92 €
4.2 Em período nocturno (Polidesportivo Espaço 2/2)	108,42 €	1	0,11	11,93 €	11,53 €
5. Utilização individual					

Com efeito, verifica-se que os custos de estrutura associados ao Pavilhão Desportivo de Monte de Oia são mais reduzidos do que na estrutura congénere, embora as taxas aventadas sejam ligeiramente mais onerosas.

Quadro 4 -27: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização do Pavilhão Desportivo de Monte de Oia

Descrição	Custos da Contapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
1.Utilização por clubes/associações com actividades de aprendizagem, formação e competição					
1.1 Em período diurno					
1.1.1 De tipo 1/3	29,33 €	1	0,06	1,76 €	1,66 €
1.1.2 De tipo 2/3	58,65 €	1	0,06	3,52 €	3,32 €
1.1.3 De tipo 3/3	87,98 €	1	0,06	5,28 €	4,98 €
1.2 Em período nocturno					
1.2.1 De tipo 1/3	29,33 €	1	0,06	1,76 €	1,66 €
1.2.2 De tipo 2/3	58,65 €	1	0,06	3,52 €	3,32 €
1.2.3 De tipo 3/3	87,98 €	1	0,06	5,28 €	4,98 €
2. Utilização por clubes com actividade de recreação, manutenção					
2.1 Em período diurno					
2.1.1 De tipo 1/3	29,33 €	1	0,09	2,64 €	2,50 €
2.1.2 De tipo 2/3	58,65 €	1	0,09	5,28 €	5,00 €
2.1.3 De tipo 3/3	87,98 €	1	0,09	7,92 €	7,50 €
2.2 Em período nocturno					
2.2.1 De tipo 1/3	29,33 €	1	0,12	3,52 €	3,30 €
2.2.2 De tipo 2/3	58,65 €	1	0,12	7,04 €	6,60 €
2.2.3 De tipo 3/3	87,98 €	1	0,12	10,56 €	9,90 €
3. Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar					
3.1 Diurno (de tipo 1/3)	29,33 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €
3.2 Diurno (de tipo 2/3)	58,65 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €

se a cedência é efectuada a um clube/associação com actividades de aprendizagem, formação e competição ou à Escola E/B 2.3 Pintor José de Brito, respectivamente. A utilização por actividades competitivas com entradas pagas configura a situação em que a taxa prevista mais absorve o custo da contrapartida (cerca de 33%, no caso das utilizações em período nocturno e 20%, em período diurno).

Quadro 4 -28: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização do Pavilhão Desportivo Municipal da Escola Pintor José de Brito - Santa Marta de Portuzelo

Descrição	Custos da Contrapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa B Prática
1. Utilização por clubes/associações com actividades de aprendizagem, formação e competição					
1.1 Em período diurno					
1.1.1 De tipo 1/3	32,95 €	1	0,04	1,32 €	1,17 €
1.1.2 De tipo 2/3	65,90 €	1	0,04	2,64 €	2,34 €
1.1.3 De tipo 3/3	98,85 €	1	0,04	3,95 €	3,51 €
1.2 Em período nocturno					
1.2.1 De tipo 1/3	32,95 €	1	0,04	1,32 €	1,17 €
1.2.2 De tipo 2/3	65,90 €	1	0,04	2,64 €	2,34 €
1.2.3 De tipo 3/3	98,85 €	1	0,04	3,95 €	3,51 €
2. Utilização por clubes com actividade de recreação, manutenção					
2.1 Em período diurno					
2.1.1 De tipo 1/3	32,95 €	1	0,06	1,98 €	1,72 €
2.1.2 De tipo 2/3	65,90 €	1	0,06	3,95 €	3,44 €
2.1.3 De tipo 3/3	98,85 €	1	0,06	5,93 €	5,16 €
2.2 Em período nocturno					
2.2.1 De tipo 1/3	32,95 €	1	0,08	2,64 €	2,32 €
2.2.2 De tipo 2/3	65,90 €	1	0,08	5,27 €	4,64 €
2.2.3 De tipo 3/3	98,85 €	1	0,08	7,91 €	6,96 €

em relação às demais instalações desportivas, e do Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Maria Maior, em particular, com o qual ombreia no que concerne à taxa de ocupação.

Quadro 4 -29: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização do Pavilhão Municipal David Freitas (Afife)

Descrição	Custos da Contabilidade	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Prática
1. Utilização por clubes/associações com actividades de aprendizagem, formação e competição					
1.1 Em período diurno					
1.1.1 De tipo 1/3	67,82 €	1	0,04	2,71 €	2,58 €
1.1.2 De tipo 2/3	135,64 €	1	0,04	5,43 €	5,16 €
1.1.3 De tipo 3/3	203,46 €	1	0,04	8,14 €	7,74 €
1.2 Em período nocturno					
1.2.1 De tipo 1/3	67,82 €	1	0,04	2,71 €	2,58 €
1.2.2 De tipo 2/3	135,64 €	1	0,04	5,43 €	5,16 €
1.2.3 De tipo 3/3	203,46 €	1	0,04	8,14 €	7,74 €
2. Utilização por clubes com actividade de recreação, manutenção					
2.1 Em período diurno					
2.1.1 De tipo 1/3	67,82 €	1	0,07	4,75 €	4,12 €
2.1.2 De tipo 2/3	135,64 €	1	0,07	9,50 €	8,24 €
2.1.3 De tipo 3/3	203,46 €	1	0,07	14,24 €	12,36 €
2.2 Em período nocturno					
2.2.1 De tipo 1/3	67,82 €	1	0,08	5,43 €	5,15 €
2.2.2 De tipo 2/3	135,64 €	1	0,08	10,85 €	10,30 €
2.2.3 De tipo 3/3	203,46 €	1	0,08	16,28 €	15,45 €
3. Utilização por escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, ensino especial e pré-escolar					
3.1 De tipo 1/3	67,82 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €
3.2 De tipo 2/3	135,64 €	1	0,00	0,00 €	0,00 €

4.15. Taxas relativas a Equipamentos Culturais e Ambientais

Neste capítulo estão previstas taxas relativas ao Museu de Arte e Arqueologia, Museu do Traje e Museu Municipal, relativas à Biblioteca Municipal e ao Arquivo Municipal. Em todos os casos, as taxas propostas reflectem o custo da contrapartida, dando assim cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

Relativamente aos Museus estão previstas taxas pela entrada, que atendem ao custo da contrapartida. No entanto, os valores fixados ficam aquém do montante apurado, arcando o município com o custo social correspondente, sendo recomendável que no futuro os valores fixados correspondam ao custo da contrapartida.

Pág. 173

Quadro 4 -30: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização do Museu de Arte e Arqueologia, Museu do Traje e Museu Municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
Entradas em Museus e locais vedadas destinados ao conforto, comodidade ou recreio do público:							
a) Entrada no Museu Municipal	1,82 €	0,55 €	2,37 €	1,00	1,00	2,37 €	2,00 €
b) Entrada no Museu do Traje	1,76 €	0,77 €	2,54 €	1,00	1,00	2,54 €	2,00 €
c) Entrada em outros espaços museológicos ou de exposição	1,76 €	0,77 €	2,54 €	1,00	1,00	2,54 €	2,00 €

Na Biblioteca Municipal, está apenas prevista uma taxa pelo fornecimento de fotocópias, que atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de incentivo.

Quadro 4 -31: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela utilização da Biblioteca Municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
Fornecimento de fotocópias pela Biblioteca Municipal	0,18 €	0,02 €	0,20 €	1,00	0,35	0,07 €	0,07 €

Por fim temos prevista uma taxa pela realização de buscas, que também atende exclusivamente ao custo contrapartida.

A taxa devida pela concessão de licença accidental de recintos para espectáculos de natureza artística, atende exclusivamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 29,74€ por cada sessão.

Podemos então concluir, que as taxas em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

Pág. | 75

4.17. Taxas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos

Nesta tipologia de taxas estão previstas duas situações: o emprego de substâncias explosivas e a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos.

O emprego de substâncias explosivas contempla duas taxas, uma taxa pela requisição de autorização e uma pelo pedido de informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos. Em ambos os casos, o valor da taxa reflecte exclusivamente o custo da contrapartida, fixando-se em 39,51€. O valor a pagar pela emissão de autorização de utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, também atende exclusivamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 31,93€.

Quadro 4 -34: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pelo Emprego de Substâncias Explosivas e Utilização de Fogo-de-artifício e Outros Artefactos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar
	Directos	Indirectos	Totais				
1. Emprego de substâncias explosivas							
1.1. Por cada requisição	19,60 €	19,91 €	39,51 €	1,00	1,00	39,51 €	39,51 €
1.2. Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos - por cada	19,60 €	19,91 €	39,51 €	1,00	1,00	39,51 €	39,51 €
2. Utilização de Fogo-de-artifício e outros Artefactos Pirotécnicos - por emissão de autorização	16,20 €	15,73 €	31,93 €	1,00	1,00	31,93 €	31,93 €

Conclui-se, então, que as taxas em análise cumprem o princípio da proporcionalidade.

A cedência de Viaturas de transporte colectivo do município comporta duas situações: a cedência por um dia e cedências por períodos superiores a um dia. Em ambas, está prevista uma taxa a pagar em função da distância percorrida, à qual acresce uma taxa por dia caso a cedência se efectue por períodos superiores a 1 dia. O valor das taxas atende exclusivamente ao custo da contrapartida, à semelhança das anteriores tipologias previstas neste capítulo de taxas, respeitando o princípio da proporcionalidade.

Quadro 4 -37: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela Cedência de Viaturas de Transporte Colectivo do Município

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar
	Directos	Indirectos	Totais				
Utilização do autocarro, incluindo motorista - por cada quilómetro ou fracção							
1. Valor por Km percorrido							
a) Viaturas até 33 lugares	0,15 €	0,54 €	0,69 €	1,00	1,00	0,69 €	0,69 €
b) Viaturas com mais de 33 lugares	0,30 €	0,68 €	0,98 €	1,00	1,00	0,98 €	0,98 €
2. Cedências por período superior a 1 dia, acresce por dia ao valor por Km							
a) Viagem que decorra integralmente em território nacional	-	50,00 €	50,00 €	1,00	1,00	50,00 €	50,00 €
b) Viagem que ocorra fora do território nacional	-	150,00 €	150,00 €	1,00	1,00	150,00 €	150,00 €
3. Acrescem aos valores previstos as portagens que forem aplicáveis							

Temos ainda um conjunto de taxas previsto pela prestação de serviços do encargo de particulares executados por pessoal da câmara e não previstos ou não taxáveis na tabela de taxas municipais, cujo valor atende ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de desincentivo. A consideração deste coeficiente prende-se com a vontade de desencorajar o recurso a estes serviços, quando deveriam ser realizados pelo particular.

Quadro 4 -38: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por Serviços Diversos do Encargo dos Particulares

Descrição	Custos da Contrapartida		Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Pagar
	Directos	Indirectos				
Serviços do encargo de particulares executados por pessoal da câmara e não previstos ou não taxáveis na presente tabela:						
1. Pessoal e por hora ou fracção:						
a) Sendo técnico e técnico superior		6,70 €	1,00	2,00	13,40 €	13,40 €

5. CONCLUSÕES

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas a adoptar pela Câmara Municipal de Viana do Castelo nos próximos meses. A sua construção seguiu de perto o “estado da arte” em matéria teórica de fundamentação de taxas municipais, baseando-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTAI, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Pág. | 79

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do Art.º 4.º do RGTAI, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em *critérios de desincentivo* à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente. Assim, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma “nova” tabela, aspecto que permitiu que as taxas a adoptar pelo município tenham vindo a aproximar-se às taxas teóricas por nós apuradas. Percorrendo o capítulo de fundamentação propriamente dita (capítulo 4), verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no município de Viana do Castelo cumprem o *princípio da proporcionalidade*.



Exma Sra. Presidente da Assembleia Municipal,

Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal,

Minhas Senhoras,

Meus Senhores,

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor nos últimos anos, tem sido objecto de actualizações anuais sucessivas com a finalidade de, por um lado, aproximar, quando legalmente possível, os valores cobrados aos montantes consentâneos com os custos, directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e o fornecimento de bens.

Com a entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, e a par das actualizações dos quantitativos das taxas, tarifas e preços nos casos em que se justificam alterações, é necessário proceder à conformação do regulamento e respectiva tabela ao novo quadro legal, designadamente em matéria de fundamentação das taxas e preços e respectivos montantes.

O novo quadro legal vem consagrar princípios consagrados constitucionalmente, designadamente o princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao incentivo ou desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Mostra-se igualmente necessário promover a necessária racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando-o sistemática



e semanticamente com os vários regulamentos entretanto aprovados pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob proposta da Câmara Municipal.

A elaboração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, assegura o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com relevância para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas. Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar ou calcular:

- a) Prestações de serviços em situações de eficiência e eficácia, de forma a não reflectir sobre o utilizador custos de ineficácia;
- b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente;
- c) Benefício directo do sujeito passivo. Esse benefício equivale aos custos directos quando relacionado com taxas não influenciadas por factores como: tempo, dimensão, tipo, localização, etc. Nas restantes situações o benefício é apurado como múltiplo dos factores a que está associado;

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas,



respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Da observação atenta à presente proposta da Digníssima Câmara, percebe-se que a mesma aproveitou, também, o momento para introduzir uma substancial alteração ao conceito associado à versão que vai ser revogada. Deste modo, a tabela que nos é apresentada, para além de ser mais simples, mostra, ainda, preocupações de uma melhor gestão de todo o espaço público, bem como de todas as actividades geradoras de conflitos, incentivando ou desincentivando sempre que se esteja na presença do interesse público.

Nestes termos e em função de um estudo da fundamentação económico-financeira, designadamente o cálculo do custo analítico com imputação dos custos de funcionamento e estrutura, dos custos directos e indirectos, externalidades negativas e positivas, foi elaborado o presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Viana do Castelo.

Não menos relevantes, são as preocupações manifestadas, quer pelo contexto de dificuldades económicas mundiais em que nos encontramos, quer pela protecção das classes sociais mais desfavorecidas, como de todas as entidades, que dentro desse espírito, desenvolvem as suas acções.

Deste modo, a proposta em apreciação merece o nosso apoio por ser uma proposta clara, objectiva e socialmente justa.



José Emílio Viana

 Partido Socialista



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Ex.ma Senhora Presidente da Mesa
Ex.mos Senhores Secretários da Mesa
Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ex.mos Senhores Vereadores
Ex.mos Senhores Deputados Municipais
Senhores Jornalistas
Meus Senhores e Minhas Senhoras

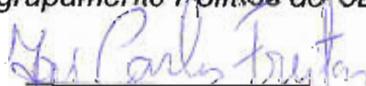
Não obstante o Vereador do CDS-PP, Aristides Sousa, ter votado negativamente o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais na reunião de Câmara do dia 26 de Abril, por considerar existir vários aspectos negativos e de manifesta injustiça, que ainda que alterados parcialmente no decorrer dessa mesma reunião, punham ainda em causa direitos e princípios previstos na Constituição portuguesa, alteraremos nesta assembleia o sentido de voto sobre a esta questão, uma vez que foram considerados e aceites alguns pressupostos que o CDS-PP refutou, estando agora garantidas condições de maior equidade e justiça na aplicação de algumas taxas municipais, separando de forma clara alguns conceitos de outros, nomeadamente diferenciando o direito à identificação de estabelecimentos comerciais ou serviços e a colocação de painéis

publicitários ou de outra forma de publicidade. Se essas alterações são, de facto, suficientes para não votar negativamente este ponto, não são, ainda, as necessárias para que consigamos dar total anuência ao proposto, pois restam todavia várias questões de maior ou menor pormenor que terão que ser objecto de reflexão, nomeadamente o facto de não ter sido feito um estudo comparativo que permita saber se das alterações propostas irá resultar uma variação nos montantes globais das taxas cobradas pelo Município.

Pelo exposto, o CDS-PP abster-se-á nesta votação, ressaltando uma vez mais que a alteração do sentido de voto só acontece dada a abertura manifestada pela Câmara, ouvindo e considerando as alterações por nós apresentadas, que cremos serem justas e necessárias.

Viana do Castelo, 30 de Abril de 2010

Pe'l O Agrupamento Político do CDS-PP


(José Carlos Freitas)

Art. 880 do 1 - Valor de especificidade

As taxas a que se refere a
tabela anexa a este Regulamento
aplicam-se aos processos aporoscitados,
após a sua entrada em vigor,
ou ~~na~~ ^{na} renovação dos tipos de
taxas.



CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:** - - - - -

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia doze de Abril corrente, consta a seguinte deliberação:** - - - - -

- - - **(07) POSIÇÃO DO MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO FACE À COMUNIDADE**

INTERMUNICIPAL DO MINHO LIMA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - Adesão do Município de Viana do Castelo à CIM Alto Minho - 1 – Enquadramento - O associativismo municipal tem sido entendido, desde há muito, como um elemento vital do reforço do poder local democrático, concretizando os princípios da descentralização e da subsidiariedade consagrados na Constituição da República Portuguesa. Desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 266/81, de 15 de Setembro que se tem entendido que é *"imperioso dotar os municípios de instrumentos jurídicos indispensáveis à gestão racional dos seus actuais recursos financeiros"*, razão pela qual a criação de associações de municípios, prevista no então artigo 254.º da Constituição, foi considerada como um dos mais importantes instrumentos de boa gestão municipal *"tendo em conta a insuficiente dimensão de muitos dos municípios"*. Assim, aquele diploma admitia a criação das associações de municípios dependendo do acordo dos municípios interessados. O associativismo municipal deverá ter sempre um papel muito relevante na articulação de políticas e acções ao nível supramunicipal. No entanto, o mero associativismo municipal, incluindo na forma das anteriores áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, não pode dar resposta suficiente a problemas e desafios de maior dimensão, designadamente aqueles que resultam da nova Lei das Finanças Locais e do novo Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN). A Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, estabelece o regime quadro para o associativismo municipal ao distinguir entre associações de municípios de fins múltiplos, associações de municípios de fins específicos e o regime próprio das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. As CIM – comunidades intermunicipais nascidas do novo regime legal - são novos espaços de afirmação do poder local democrático, de concretização do princípio da subsidiariedade e de concertação das políticas territoriais do Estado com a racionalização e elevação da escala de intervenção das políticas públicas dos municípios num quadro de progressiva descentralização de



competências. Passam a desempenhar um papel consequente no planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do seu território e terão mais condições para efectivar a coordenação das actuações entre os municípios, entre os municípios e os serviços da administração central. As CIM são igualmente marcadas pela exigência de rigor e disciplina financeira, de acordo com a matriz estabelecida na Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. Outra mudança essencial no âmbito da nova lei do associativismo municipal prende-se com a valorização do exercício de competências das associações de municípios com delimitação equivalente à das NUTS II. As CIM que tenham esta dimensão passam a desempenhar competências ao nível do ordenamento do território, a estabelecer as redes regionais de equipamentos e a ser os interlocutores do Estado no âmbito regional. No entanto, num quadro de manutenção da liberdade de associação de municípios, os municípios podem constituir e manter as associações de municípios de fins específicos. **2 – A questão de Viana do Castelo e a sua integração na CIM – Alto Minho** - O Município de Viana do Castelo, considerando a divisão territorial prevista no anexo I do Dec. - Lei nº 68/2008 que define as unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios e para a participação em estruturas administrativas do Estado e nas estruturas de governação do QREN – 2007 – 2013, integra a unidade territorial Minho - Lima, conjuntamente com os outros 9 Municípios que se integram no distrito de Viana do Castelo, sendo, por isso, a CIM – Alto Minho o seu espaço natural de adesão. Uma vez que a Lei 45/2008 consagra, na questão da representatividade, o princípio “ um Município um voto “, no processo da constituição dos órgãos da CIM – Conselho Executivo e Assembleia Intermunicipal – não adoptando o critério da proporcionalidade em função do nº de eleitores, verifica-se que cada município terá 1 representante no Conselho Executivo e um nº de representantes na Assembleia Intermunicipal em função do nº de eleitos nas suas Assembleias Municipais. No entanto, no tocante da responsabilidade por dívidas e capacidade de endividamento e despesas de funcionamento e encargos com pessoal, o legislador optou por criar um critério de imputação em função da população residente, podendo criar desequilíbrios à luz do princípio da igualdade. Algumas destas soluções da lei apenas terão carácter impositivo, caso não sejam afastadas pelos Estatutos, como se pode constatar no artº 22 e 27º do referido diploma legal. Não chamaremos, aqui, à colação, as implicações jurídico constitucionais daquele diploma, no tocante á interpretação das normas que indicam que o acesso a estruturas administrativas do Estado, como o acesso aos meios geridos por elas – verbas do QREN – estão condicionadas à integração na CIM, uma vez que poderá haver contradição com os



princípios constitucionais da liberdade de associação, da autonomia local e da administração autónoma, uma vez que só os municípios são autarquia local com estatuto constitucional – artºs 235º e 236º da CRP. **3** – Os novos pressupostos e abertura a uma integração - Na última Assembleia Municipal de Viana do Castelo, foi apresentada pelo CDS/PP uma proposta com vista à alteração dos Estatutos da CIM- Alto Minho, alteração essa que pudesse consagrar as principais preocupações do Município de Viana do Castelo para garantia dos interesses do concelho e dos seus munícipes, proposta que foi aprovada por larga maioria. Ora, face ao exposto, as principais objecções levantadas por Viana do Castelo para a sua integração na CIM – Alto Minho, poderão ser ultrapassadas com uma alteração dos seus estatutos, nomeadamente algumas alíneas e números do artº 19º, do artº 26º, do artº 34º e 38º. Na sequência dos contactos que foram estabelecidos entre o Conselho Executivo da CIM e o Município de Viana do Castelo, com o objectivo comum de criar condições para a adesão de Viana do Castelo, foram propostas por aquele Conselho Executivo alterações estatutárias no que concerne à forma como as deliberações deverão ser tomadas pelos membros do Conselho Executivo, passando a ser por consenso, ou seja, sem qualquer voto contra. Assim, as votações, por exemplo, para as contribuições financeiras dos municípios para a CIM ou do financiamento do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), terá que ser efectuada por unanimidade, prevenindo desta forma eventuais alianças entre alguns municípios. A proposta de alteração dos Estatutos foi aprovada pela Assembleia Intermunicipal da CIM, na reunião de 29 de Março, estando agora em processo de ratificação pelas Assembleias Municipais de cada Município integrante da CIM. Esta solução, através das alterações estatutárias, aproxima posições e previne as dificuldades que o Município de Viana do Castelo sempre levantou para a sua adesão. A alteração estatutária permitiu a existência de uma cláusula de salvaguarda eficaz, pressupondo sempre um esforço de negociação e concertação entre os municípios membros da CIM de forma a garantir a defesa dos interesses de cada um e o soberano interesse da região Minho-Lima. Assim, as questões relativas às responsabilidades e decisões referentes às negociações com as subvenções globais no âmbito do QREN necessitam de unanimidade entre os municípios integrantes da CIM, podendo por apenas, um voto contra, qualquer município deixar clara a sua posição e impedir que a vontade da maioria impere. Ora era isto, que o Município de Viana do Castelo pretendia salvaguardar, uma vez que representando a maioria da população dos municípios participantes na CIM, poder-se-ia ver afastado de questões importantes no planeamento, estratégia e negociação dos principais eixos e envelopes para a região. Por outro lado, integrando a CIM, Viana do



Castelo não poderá deixar de ser um elemento galvanizador para a região, e consequentemente para todos os municípios pela capacidade de apresentação de projectos estruturantes e capazes de envolver todos os participantes. Também não se poderá esquecer que as estruturas municipais, na arquitectura jurídico constitucional, estão previstas na CRP e que as CIM resultam de opções legislativas, para espelharem o objectivo para que foram criadas deverão ser integradas por todas as autarquias que integram a NUT respectiva, porque só assim poderão desempenhar a sua função nas estruturas de planeamento e de gestão estratégica para o desenvolvimento económico, social e territorial da sua área de influência. Estando, agora, acauteladas todas as condições para garantir a defesa do concelho de Viana do Castelo, é altura de avaliar a adesão do mesmo à CIM Alto Minho, possibilidade prevista no nº 2 do artº 4º da Lei 45/2008, como forma de contribuir para uma maior coesão económico-social do concelho e da região. Considerando que o sentido e expressão do voto dos vianenses do passado 25 de Janeiro de 2009 fica salvaguardado com as alterações estatutárias aprovadas, proponho: a) Que a Câmara e Assembleia Municipais de Viana do Castelo aprovem a adesão do Município de Viana do Castelo à "Comunidade Intermunicipal Minho-Lima"; b) Que a Câmara e Assembleia Municipais de Viana do Castelo aprovem os Estatutos da "Comunidade Intermunicipal Minho-Lima". (a) José Maria Costa."

ESTATUTOS

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Natureza, Composição, Designação e Sede

1. A Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, adiante abreviadamente designada por Comunidade, é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.
2. A Comunidade é composta pelos Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de



Cerveira e adopta a denominação “ **Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima**”, também designada por “**CIM Alto Minho**”.

3. A Comunidade corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) de Minho-Lima.
4. A Comunidade tem Sede no Castelo de Santiago da Barra, 4900-360, Viana do Castelo, podendo ser criadas delegações por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 2º **Atribuições**

1. Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:
 - a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
 - b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
 - c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional - QREN;
 - d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.
2. A Comunidade assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:
 - a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
 - b) Rede de equipamentos de saúde;
 - c) Rede educativa e de formação profissional;
 - d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
 - e) Segurança e protecção civil;
 - f) Mobilidade e transportes;
 - g) Redes de equipamentos públicos;
 - h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
 - i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.
3. Cabe igualmente à Comunidade designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.
4. Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:



- a) Criar e explorar serviços próprios;
- b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
- c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
- d) Constituir empresas intermunicipais;
- e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

ARTIGO 3º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Comunidade;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade.

ARTIGO 4º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade:

- a) Prestar à Comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO 5º

Impedimento

Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal de Minho-Lima não podem fazer parte de qualquer outra associação de fins múltiplos.

CAPITULO II

Organização e competências

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 6º

Órgãos



1. A Comunidade é constituída pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia intermunicipal;
 - b) Conselho Executivo.
2. Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo integrado por representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da sua área de intervenção.

ARTIGO 7º

Mandato

1. Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.
2. A qualidade de membro dos órgãos da Comunidade é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
3. O mandato dos membros dos órgãos da Comunidade terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Comunidade.

ARTIGO 8º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 9º

Requisitos das Reuniões

1. As reuniões dos órgãos da Comunidade apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Comunidade apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocadas.

ARTIGO 10º

Requisitos das Deliberações

1. As deliberações dos órgãos da Comunidade são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 38º destes estatutos.
2. Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade.



3. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
4. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
5. As deliberações dos órgãos da Comunidade estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 11º **Deliberações**

As deliberações dos órgãos da Comunidade vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

ARTIGO 12º **Actas**

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas dos órgãos da Comunidade serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário desse mesmo órgão, que as assinará conjuntamente com o respectivo presidente.
3. Qualquer membro de um órgão da Comunidade pode justificar o seu voto por escrito.
4. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.
5. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Intermunicipal da Comunidade

ARTIGO 13º **Natureza e Composição**

1. A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade.
2. A assembleia intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:



- a) Três nos municípios até 10 000 eleitores;
 - b) Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
 - c) Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;
 - d) Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores.
3. A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior.
 4. Os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

ARTIGO 14º

Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.
3. O Vice-Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário.
4. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa ad hoc para presidir à reunião.
5. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

ARTIGO 15º

Reuniões da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
 - b) Por um terço dos seus membros.

ARTIGO 16º

Competências da Assembleia Intermunicipal

São competências da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;



- b)** Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c)** Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- e)** Acompanhar a actividade da Comunidade e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- f)** Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- g)** Autorizar a Comunidade, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;
- h)** Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- i)** Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os planos previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;
- j)** Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa;
- k)** Aprovar a cobrança de impostos municipais pela Comunidade, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- l)** Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- m)** Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal e dos encargos com o endividamento, nos termos dos estatutos;
- n)** Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- o)** Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos que estão previstos no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- p)** Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Comunidade;



- q) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- r) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- s) Aprovar e alterar os estatutos;
- t) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade;
- u) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

ARTIGO 17º

Competências do presidente da Assembleia Intermunicipal

São competências do presidente da assembleia intermunicipal:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

Secção III

Do Conselho Executivo

ARTIGO 18º

Natureza e Composição

1. O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Comunidade e é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.
2. Os membros do Conselho Executivo, Presidentes dos Municípios associados, poderão fazer-se representar, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do respectivo Município ou seu substituto legal.

ARTIGO 19º

Competências do Conselho Executivo

1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:



- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
 - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
 - c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
 - d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
 - e) Designar os representantes da Comunidade em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN, e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal;
 - f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
 - g) Propor à Assembleia Intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação;
 - h) Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
 - i) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Comunidade;
 - j) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o nº 2 do artigo 48º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro ou diploma que a substitua;
 - k) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais;
 - l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:
- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
 - b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;
 - c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;



- d)** Elaborar e monitorizar os instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes;
 - e)** Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território;
 - f)** Integrar as comissões de acompanhamento de elaboração, revisão e alteração de planos directores municipais, de planos ou instrumentos de política sectorial e de planos especiais de ordenamento do território;
 - g)** Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas.
 - h)** Apresentar programas de modernização administrativa;
 - i)** Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Comunidade;
 - j)** Exercer os poderes adequados e necessários ao desenvolvimento do contrato de delegação de competências com subvenção global no âmbito do QREN.
 - k)** Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
- 3.** Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.
- 4.** Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete ao Conselho Executivo, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território.
- 5.** As deliberações sobre o exercício das competências previstas na alínea j) do número dois deverão ser tomadas por consenso, isto é, sem qualquer voto contra.

ARTIGO 20º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

- 1.** Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
- a)** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b)** Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;
 - c)** Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
 - d)** Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
 - e)** Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - f)** Representar a Comunidade em juízo ou fora dele;



- g)** Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i), do nº 1 do artigo 19º dos presentes estatutos;
 - h)** Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.
- 2.** O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.
 - 3.** A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção.
 - 4.** O presidente do conselho executivo pode praticar quaisquer actos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e que não seja possível reuni-lo extraordinariamente em tempo útil, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a subsequente ratificação pelo conselho na sua imediata reunião.

ARTIGO 21º

Reuniões do Conselho Executivo

- 1.** O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2.** A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.

Secção IV

Do Órgão Consultivo da Comunidade

ARTIGO 22º

Natureza e Composição

- 1.** Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo denominado Conselho Consultivo.
- 2.** O Conselho é composto pelos representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicas, sociais e culturais da área de intervenção da Comunidade.
- 3.** A designação dos membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento



ARTIGO 23º

Secretário Executivo

1. O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Comunidade e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Comunidade, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.
2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.
3. A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de director municipal.
4. O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.
5. As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

ARTIGO 24º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1. A Comunidade é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.
2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 25º

Regime de pessoal

1. A Comunidade dispõe de um Mapa de pessoal próprio, aprovado pela assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.
2. O Mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado.
3. Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.



4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da Comunidade, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

ARTIGO 26º

Encargos com o Pessoal

As despesas efectuadas com o pessoal da Comunidade Intermunicipal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 22º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto.

CAPITULO IV

Da Gestão Financeira e Orçamental

ARTIGO 27º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 28º

Regime de Contabilidade

A contabilidade da Comunidade rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

ARTIGO 29º

Opções do Plano e Orçamento

1. As opções do plano e o orçamento da Comunidade são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, para efeitos do preceituado no artigo 15º destes Estatutos.
2. As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

ARTIGO 30º

Documentos de Prestação de Contas

1. O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.
2. No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.



ARTIGO 31º **Auditoria Externa das Contas**

1. As contas anuais da Comunidade, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Comunidade são os constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

ARTIGO 32º **Apreciação e Julgamento das Contas**

1. As contas da Comunidade estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.
2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 33º **Património e Finanças**

1. A Comunidade tem património e finanças próprios.
2. O património da Comunidade é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
3. Os bens transferidos pelos Municípios para a Comunidade são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.
4. Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à Comunidade são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.
5. São receitas da Comunidade:
 - a) As transferências previstas no Orçamento do Estado;
 - b) O produto das contribuições dos Municípios associados;
 - c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;



- e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - f) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;
 - g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Comunidade, nos termos da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro;
 - h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
 - k) O produto de empréstimos;
 - l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
6. Constituem despesas da Comunidade os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

ARTIGO 34º

Contribuições Financeiras

1. As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.
2. A deliberação de aprovação da proposta do Conselho Executivo mencionada na parte final do número anterior deverá resultar do consenso entre respectivos membros, isto é, sem qualquer voto contra.
3. As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho executivo.

ARTIGO 35º

Endividamento

1. A Comunidade pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.
2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das receitas próprias da Comunidade.



3. Os empréstimos contraídos pela Comunidade e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas.
4. Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade, na proporção da população residente.
5. A Comunidade não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
6. É vedado ainda à Comunidade a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

ARTIGO 36º

Cooperação Financeira

A Comunidade pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

ARTIGO 37º

Isenções Fiscais

A Comunidade beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 38º

Alterações Estatutárias

1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.
2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade.

ARTIGO 39º

Reacção Contenciosa

deliberações órgãos da Comunidade e decisões dos respectivos titulares são



susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 40º

Adesão de Novos Municípios

1. A adesão de novos Municípios integrantes da NUT III Minho-Lima em momento posterior à criação da Comunidade, não depende do consentimento dos restantes municípios.
2. A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgão municipais.

ARTIGO 41º

Extinção da Comunidade

A Comunidade extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais.

ARTIGO 42º

Fusão

1. A Comunidade pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.
2. A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações.
3. A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.
4. Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho.

ARTIGO 43º

Regime subsidiário

O funcionamento da Comunidade regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008 de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

O Vereador Carvalho Martins manifestou a sua discordância relativamente aos termos usados na formulação da proposta, porquanto, em seu entender, as condições actualmente existentes são exactamente as mesmas que existiam há um ano, e que resultaram de um compromisso assumido por todos os restantes Presidentes perante o Presidente da Câmara de Viana do Castelo, facto que este reconheceu à época ser verdadeiro. Acrescentou ainda que a diferença é



que a Câmara Municipal pretende agora emendar um erro cometido, reconhecendo a necessidade de mudar de posição. Por sua vez o Vereador Antonio Amaral, reforçou a opinião expressa anteriormente, aludindo às várias actas do mandato anterior em que esta matéria foi tratada, para concluir que a posição da Câmara apoiava-se nas condições legais, pelo que a justificação agora apresentada para uma mudança de postura é uma mera desculpa ou pretexto para encobrir a verdade. A Vereadora Ana Palhares acrescentou ainda que, em sua opinião, a Lei terá que ser alterada de forma a conformar a solução estatutária apresentada, sob pena de estas serem ilegais, considerando ademais que as referidas alterações são de somenos importância no jogo de forças dentro da Associação. O Vereador Aristides Sousa, congratulou-se com a proposta apresentada, mas lembrou que a mesma vem apenas no seguimento de varias propostas apresentadas pelo CDS/PP, no sentido de serem ultrapassados os vários constrangimentos que vinham sendo postos à integração, especialmente à proposta apresentada na sessão da ultima Assembleia Municipal e que agora tem a sua concretização prática. Por último, o Presidente da Câmara defendeu os termos da sua proposta, alegando que, contrariamente à situação que se verificava há um ano atrás, foram agora alterados os estatutos no sentido de acautelar os interesses de Viana do Castelo nas matérias mais sensíveis, minimizando as desvantagens decorrentes do modelo de representação legal, o que correspondeu a um certo aperfeiçoamento da solução adoptada pela Lei. Rematou concluindo que a Câmara de Viana do Castelo está agora numa posição melhor para aderir à CIM do que aquela em que se encontrava há um ano. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta atrás transcrita e, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea m) do numero 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugada com o artigo 4º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a integração na Comunidade Intermunicipal Minho Lima. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, Antonio Amaral e Aristides Sousa. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - O CDS-PP sempre defendeu a integração com base nos argumentos e pressupostos que hoje nos são presentes. O espaço natural de desenvolvimento de Viana do Castelo é, antes de mais, o Minho-Lima. A nova ordem mundial, um mundo plano globalizado, reclama a concertação estratégica, planificação e gestão em escala superior que permite ganhos e racionalidade de recursos. Há uma nova demografia e uma geografia redesenhada nas práticas do quotidiano que imploram por outra organização administrativa e novas formas de gerir o território, por isso o CDS-PP retomou o debate em torno da reavaliação da posição do município de Viana do Castelo face à CIM



Minho-Lima, elaborou uma proposta que visava três objectivos muito claros: o favorecimento de alterações aos estatutos da CIM Minho-Lima de modo a aperfeiçoar o modelo de decisão, apontando no sentido da salvaguarda da reserva de qualquer um dos municípios e ou da harmonização das decisões pela votação unânime vinculativa; o estímulo ao executivo da Câmara Municipal de Viana do Castelo na prossecução deste desiderato por via do reforço do diálogo e da confiança com os restantes nove municípios da CIM; a constituição de comissão de acompanhamento, com vista a que a deliberação se concretizasse em Abril. Apelamos a todas forças políticas para que se abstivessem de trica política, prosseguindo unicamente o interesse colectivo e a defesa de Viana do Castelo. Porém, na última Assembleia Municipal, o PS pretendeu desvirtuar, quiçá minorar a relevância da proposta, apresentando um conjunto de alterações à iniciativa do CDS-PP, impondo-as pela força da maioria que consegue com os Senhores Presidentes de Junta independentes. Pretendeu o PS de Viana do Castelo, num volta ao passado gasto e descabido, reforçar a necessidade de recomendar à Assembleia de República a alteração da lei que estabelece o regime do associativismo municipal. Impôs ainda a exclusão da referência ao mês de Abril para se deliberar sobre este assunto. Foi pena, pois o PS mostrou nessa atitude mais preocupação em defender as coutadas instaladas no partido do que o interesse de Viana do Castelo, esquecendo que foram eleitos para trabalhar no sentido do desenvolvimento de Viana do Castelo e na defesa do bem-estar das pessoas, na melhoria das condições de vida de todos os Vianenses. Este é o propósito dos eleitos do CDS-PP, por isso voto favoravelmente a adesão de Viana do Castelo à CIM Minho-Lima nos precisos termos e condições que o CDS-PP propôs. Mais recentemente, o PSD, depois de sempre ter votado a integração na CIM, veio defender a realização de um novo referendo. Discordamos, pois sempre defendemos que Viana do Castelo deveria ter aderido desde a primeira hora, sem qualquer referendo que, como se verificou, revelou o desinteresse da população pelo mesmo. Errar uma vez é mau, mas persistir no erro é teimosia inoportuna, mais ainda pelo facto de todos reconhecerem que o importante é termos uma comunidade a dez. O CDS-PP não se revê no fazer política em contramão nem defende que se deve marchar de passo trocado e marcar passo, pelo que às contradições do PS e do PSD contrapomos a coerência e a determinação. (a) Aristides Sousa". **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Os Vereadores do PSD, face à decisão tomada pelo Executivo Municipal de apresentar hoje, em reunião de Câmara, a proposta de adesão do Município de Viana do Castelo à Comunidade Intermunicipal do Minho Lima, votam favoravelmente esta moção e manifestam o seu regozijo pela aprovação por unanimidade da mesma. Este passo é uma vitória dos Vianenses, dos Alto Minhotos e do bom senso e reproduz tudo aquilo que o PSD de Viana do Castelo pugnou ao longo do mandato



autárquico 2005 a 2009. A CIM reveste-se de uma importância estratégica, em termos de qualificação e valorização de igualdades de oportunidades, para todos os Alto Minhotos. Por isso, o PSD sempre defendeu que Viana jamais poderia ficar afastada de resoluções e investimentos que pugnam pela coesão territorial do Distrito. Apesar de nos revermos no intento de que mais vale tarde que nunca, não podemos deixar de lembrar que em reunião de Câmara a 9 de Maio de 2008, os Vereadores do PSD já tinham apresentado, com grande sentido de responsabilidade e competência política, uma posposta de adesão balizada nos mesmos princípios que a agora aprovada. Se o executivo socialista agisse dentro dos princípios básicos da democracia e não abonasse a demagogia, se o executivo socialista ouvisse e respeitasse a oposição e não agisse na configuração de agendas pessoais e partidárias, com certeza que não teríamos perdido dois anos nesta discussão. Mas estamos felizes. E porque Viana do Castelo tem uma representatividade histórica uma vez que é capital de distrito, exige-se agora que a liderança da Comunidade venha a ser exercida pelo Presidente da Câmara de Viana do Castelo. O Eng. José Maria Costa deve desde já iniciar todas as negociações no seio da Comunidade para que, de uma forma natural, o estatuto de Viana do Castelo volte de novo a ser prezado por todos os municípios que integram a CIM. (a) Carvalho Martins; (a) Ana Palhares; (a) Antonio Amaral." **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** - A proposta apresentada é muito clara e identifica as razões porque agora estão garantidas melhores condições para a adesão de Viana do Castelo à CIM - Minho/Lima, do que antes do Referendo. As alterações estatutárias acautelam os princípios que o Município de Viana do Castelo sempre identificou como necessários para a sua adesão. (a) José Maria Costa; (a) Vítor Lemos; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro."

--- **Está conforme o original.** -----
--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----
--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e dez.** -----

Georgina Marques



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Gabinete do Presidente

Informação

A PROPOSTA DE ADESAO DE VIANA DO CASTELO À CIM

A Comunidade Intermunicipal Minho-Lima, de acordo com a Lei Nº 45 / 2008, dada a sua composição, é um órgão que representa os diversos interesses e visões do Alto – Minho e, se funcionar de forma eficiente como esperamos e tem dado provas, pode constituir-se num instrumento precioso para os Municípios constituintes deste espaço territorial.

É nosso propósito promover e procurar criar as condições para que os diversos representantes dos Municípios possam analisar, confrontar e discutir as nossas posições sobre os assuntos relevantes da vida e do futuro do Alto Minho, com vista a construir consensos tão alargados quanto possível.

Atendendo à minha experiência política acumulada e às grandes mudanças que durante este período recente aconteceram nos diversos aspectos da representação política local e nacional, da profunda alteração da vida económica e social da região, país e do mundo, parece ser a altura de se proceder a uma avaliação sobre a decisão de Viana do Castelo à CIM, de acordo com a deliberação aprovada na Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro passado.

Em virtude da proposta que recolheu um consenso muito alargado das forças políticas representadas nesta Assembleia, trata-se de dar apoio à promoção do diálogo intermunicipal e da negociação, exercida com base no respeito e vantagens mútuas, nos mais diversos aspectos.

É nossa intenção ter uma participação activa na vida CIM-Minho-Lima, no sentido de procurar assumir um papel de base de compromissos entre os diversos concelhos para as questões estratégicas de planeamento e desenvolvimento sustentável do Alto Minho.

A minha experiência de vida, vem consolidando, cada vez com mais convicção, que os exercícios na busca de compromissos encerram virtualidades que estão muito longe de serem aproveitadas em proveito das populações que nos elegeram.

Este sentimento ganha ainda mais força, face aos problemas que a região do Alto Minho enfrenta nos nossos dias, cuja abordagem hoje não é compatível, nem com métodos individualistas, nem por acções isoladas, por mais poder que possam apresentar, mas que são sempre ilusórias e de pouca longevidade.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Gabinete do Presidente

A natureza e a complexidade dos problemas que a região e o País enfrentam no “nosso tempo” requerem grandes esforços na busca de soluções partilhadas, compromissos e solidariedades territoriais e de parcerias cada vez mais alargadas.

Estes compromissos só são possíveis e serão eficazes se estiverem em clara convergência com os objectivos que a sociedade possa entender e que de nós, classe política, espera.

Assim, o papel previsto na alteração dos Estatutos da CIM Minho-Lima, têm a ver com a criação das condições e meios para que os colégios políticos emitam decisões consensuais em matérias relevantes para os Municípios.

A experiência da Associação Valima e Valimar, e a curta experiência da CIM parece encorajadora, atendendo a que a esmagadora maioria das decisões, senão a totalidade, foi sempre tomada por unanimidade.

Temos consciência que este caminho será tanto mais fácil de percorrer, quanto maior for o nível de confiança mútua entre os diversos participantes, processo esse que temos que construir de forma positiva no respeito pelos anseios legítimos das nossas populações.

Quanto mais intenso for o diálogo, que possa dar sentido a esta cultura de solidariedade e de co-responsabilidade territorial, melhor serão, estou convencido, as decisões da Comunidade Intermunicipal Minho - Lima.

Caros Deputados Municipais e Presidentes de Junta do Município de Viana do Castelo, poderemos com a nossa adesão à CIM Minho-Lima, agora em melhores condições do que no passado, em virtude da alteração dos Estatutos aprovados pela CIM.

Apesar destas alterações estatutárias construtivas, continuaremos a apoiar as iniciativas da Assembleia Municipal para conseguir a alteração/aperfeiçoamento da Lei na Assembleia da República. Com esta proposta de adesão queremos contribuir para um projecto de desenvolvimento do Alto-Minho , imprimir uma direcção estratégica que seja sustentável a médio e longo prazo e dar expressão a novas políticas de cultura de compromissos em torno daquilo que nos anima e motiva - o bem estar e o desenvolvimento das nossas populações e do nosso concelho.

José Maria Costa

Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

Viana do Castelo, 30 de Abril de 2010.





Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo



Exm^a Senhora Presidente da Assembleia Municipal, Mesa e deputados municipais
Exm^o Senhor Presidente da Câmara e demais vereadores

Estamos hoje aqui reunidos para discutir e, com toda a certeza, aprovar uma proposta que já o deveria ter sido há mais de ano e meio. Pode-se dizer que mais vale tarde do que nunca mas lamentamos que se tenha perdido todo este tempo apenas porque um homem conseguia dominar muitos daqueles que hoje estão sentados nesta Assembleia e que, há ano e meio defendiam intransigentemente, o contrário daquilo que hoje aqui vêm propor.

Podem vir agora dizer que os estatutos da CIM mudaram mas à época, quando alertados para a possibilidade de se fazerem uns estatutos que acautelassem possíveis más práticas do uso da representação diziam que tal não era bastante, que esses não ofereceriam garantias pelo que enquanto a lei não mudasse Viana do Castelo não deveria aderir à CIM.

Pouco tempo passado e quando boa parte das pessoas que defenderam essa posição isolacionista aqui permanecem com responsabilidades sabemos que a Lei não mudou mas eles mudaram.

Aliás, não deixa de ser curioso que o vice-presidente de então e agora presidente não tenha sugerido ao então presidente agora ausente aquilo que escreveu na fundamentação desta proposta: ***"Algumas das soluções da Lei apenas terão carácter impositivo, caso não sejam afastadas pelos Estatutos..."***

Porque o que hoje aqui estamos a votar, uma alteração de estatutos e não uma alteração de lei, já foi proposto por todos os partidos da oposição nos debates realizados aquando do referendo. Todos nós dissemos que a questão da proporcionalidade que a lei não contemplava poderia ser resolvida com negociações e em sede de discussão dos estatutos.

Mas eles diziam que não, que não se podia confiar nos do seu próprio partido.

Afinal, depois que a cegueira e o autismo partiram para outras bandas, já se pode confiar, já se pode negociar, já se podem alterar estatutos, já se pode aderir à CIM com a mesma lei que anteriormente era impeditiva dessa mesma adesão.

Com toda a certeza, vamos hoje aqui ouvir, muitos daqueles que na altura se opuseram, dizer o contrário do que então disseram.

Nós estamos aqui e continuamos a dizer que devemos aderir à CIM, não mudamos de opinião. Agora o que entendemos é que, se na altura deixaram que fossem os eleitores a decidir, agora deveria fazer-se o mesmo, realizar novo referendo e ouvir novamente os vianenses.

É por esta e por outras atitudes como esta que a política e os políticos estão desacreditados.

É por esta e por outras atitudes como esta que os eleitores não votam nem confiam naqueles que os dirigem.

A ética republicana, no ano em que se comemora o centenário da República Portuguesa, está, com toda a certeza, de luto, ao assistir a esta cambalhota dos vereadores do Partido Socialista e de muitos dos deputados que aqui estão presentes.

Em relação aos estatutos propriamente ditos, duas questões:

No artigo 1º, nº 2, diz-se quem são os municípios que compõem a CIM. Viana do Castelo não está lá. Poder-se-á dizer que não está porque ainda não aderimos. Mas se ainda não aderimos porque é que estamos a votar os estatutos de um órgão a que não pertencemos? Se já aderimos devia o nome de Viana do Castelo constar dos estatutos. Ou será que, mais tarde, vamos voltar a votar novamente os estatutos, agora já com a integração de Viana do Castelo?

Ainda nos lembramos que um dos pontos mais batidos pelos então defensores do não (e hoje do sim) era que a assembleia intermunicipal não espelhava a real representação dos municípios.

Não existiu qualquer alteração nesse ponto e, por outro lado, Viana do Castelo não consegue impedir as alterações estatutárias, pois sozinha não tem mais de um terço dos deputados da assembleia intermunicipal.

Ou seja, sem prejuízo de se dizer que as propostas do conselho executivo têm de ser por consenso, isso já não se passa na Assembleia Intermunicipal, que pode alterar os estatutos, ou seja, acabar com o consenso.

Por isso, tudo aquilo que é dito como fundamento para a adesão é apenas "para inglês ver".

Na realidade, é apenas mais uma manobra política, daquelas que fazem corar os antigos republicanos mas que, infelizmente, é o que se vai vendo por este Portugal fora.

Os Deputados do Bloco de Esquerda



Francisco Henriques da Silva
Vereador Municipal de Viana do Castelo



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

**INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO NA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA
APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS**

Ex.ma Senhora Presidente da Mesa
Ex.mos Senhores Secretários da Mesa
Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ex.mos Senhores Vereadores
Ex.mos Senhores Deputados Municipais
Senhores Jornalistas
Meus Senhores e Minhas Senhoras

Depois de anos de (escusada) polémica e muita discussão, chegamos finalmente ao momento em que Viana do Castelo dirá SIM à CIM, pondo termo a uma situação que não servia nada nem ninguém (acreditemos nisso...), negando o princípio da força através da união de todos, multiplicando-se argumentos de requintada criatividade que invariavelmente justificavam o injustificável, suportando-se em considerações falaciosas facilmente desmontáveis por simples e concretas operações e constatações aritméticas de soma e multiplicação, cujos resultados demonstravam sempre ser de valor acrescentado, quando comparados aos valores com que a operação se iniciou. Foi um longo caminho, é certo, em que se travaram interessantes debates políticos e cívicos, esgrimindo-se argumentos escudados por fundamentos que variavam entre o concreto, o abstracto e o fantasmagórico mas que termina hoje da melhor forma, prevalecendo finalmente o bom senso, a razoabilidade e a defesa

dos interesses de Viana e dos Vianenses. Viana do Castelo decidirá esta integração depois de rebatidos e ponderados prós e contras, assumindo por fim, com plena convicção, que é este o caminho que queremos seguir, reféns apenas de uma única vontade: a persecução de uma vida melhor para os seus munícipes e de uma economia regional mais forte, coesa e capaz de enfrentar os difíceis desafios que se adivinham.

Não devemos também deixar de louvar a coragem de alguns agentes políticos intervenientes com papel fundamental neste desfecho, que sem medo de “fantasmas da ópera” caseiros e de “maus-olhados” provenientes da sua própria família, assumiram firmemente as suas convicções, tornando-se eles sim na voz dos vianenses que a alguns custa ouvir.

Para a história ficará não só este momento mas também a proposta que lhe deu origem, apresentada pelo agrupamento político que represento na passada Assembleia Municipal do dia 26 de Fevereiro. Em vão foram as tentativas de, à última da hora, fazer transparecer que o que saía daqui era não a nossa proposta mas um género de híbrido, um acordo entre CDS-PP e PS, pois a verdade é que as alterações impostas pelo PS, por força de uma quase maioria absoluta nesta assembleia, se vieram a revelar, final mas previsivelmente, inconsequentes, ficando por explicar então quais os verdadeiros desígnios de tais propostas. É que afinal fica agora provada a viabilidade da proposta de integração de Viana na CIM-Minho-Lima ser apresentada a esta assembleia em Abril, tal como vaticinávamos. Relativamente à outra alteração, envio de proposta de alteração da lei Intermunicipal a ser enviada à Assembleia da República, que na altura referi como “inócua” e

“inconsequente”, onde está esse documento? E já agora, se já foi redigido, qual vai ser afinal considerado? Esse ou o apresentado esta semana pelo Deputado auto-denominado como “voz de Viana na Assembleia da República”? Ou há duas soluções para o mesmo “mal”?

Não creio, honestamente, que as alterações impostas à nossa proposta tenham tido, em momento algum, qualquer outra finalidade prática que não fosse a de “correr atrás do prejuízo”, numa tentativa de deturpação da realidade política nesta matéria, veiculada posteriormente à opinião pública. O aparecimento de uma contra-proposta ou de uma alteração de proposta em cima da hora, que apanhou desprevenida a maior parte dos presentes, mesmo aqueles que seriam, para todos os efeitos, os mais insuspeitos, não pode ter outra leitura senão a de colagem política.

Extrapolando para o campo metafórico, podemos definir a situação como uma prova de rali (chamemos-lhe Corrida Intermunicipal), em que o carro PS, estando à frente nos treinos cronometrados, leva vantagem na maioria dos troços. De repente, há uma peça na engrenagem que encrava e começa a ficar para trás, sendo então ultrapassado pela direita pelo humilde mas esforçado carro CDS-PP, que, ao vê-los em aflição, resolve parar para dar uma mão, atando uma corda ao veículo PS. Assim chegam até perto da meta: CDS-PP rebocando o empanado PS. Dentro do carro, o piloto PS comenta com o co-piloto: “Bolas, que vergonha pá! Seremos rebocados pelo CDS... Mas olha, sendo a meta numa descida, o que achas de aproveitar esse balanço e tentarmos ultrapassá-los? Não se perde nada e, pelo menos, o nosso patrocinador “Voz do Alto-Minho” reconhecerá o nosso esforço”. Na

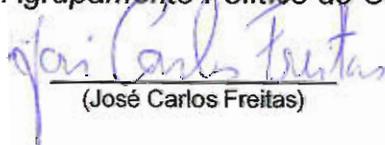
meta, aproveitando a descida, tentaram ultrapassar o CDS pela esquerda, não conseguindo porém concluir o intento, pois o carro não ganhou o balanço suficiente, tendo o CDS vencido a prova. O Director da equipa PS não queria sequer acreditar na falta de “fairplay” dos seus elementos, ainda que justificada pela tentativa de agradar ao referido patrocinador. Internamente terá, certamente, discutido a situação com a equipa.

De parabéns está o CDS pela vitória merecida e por todos reconhecida. Digno de registo é também a atitude de princípios demonstrada pelo Director da equipa PS, pela coragem demonstrada e pela forma como lidou com uma situação delicada.

De parabéns estão ainda todos os Vianenses, que, directa ou indirectamente, são vencedores, não da “Corrida Intermunicipal”, mas da corrida pela integração de Viana do Castelo na Comunidade Intermunicipal Minho-Lima, que a todos serve e a ninguém exclui. Fez-se justiça para Viana e pelo Alto-Minho.

Viana do Castelo, 30 de Abril de 2010

Pel' O Agrupamento Político do CDS-PP


(José Carlos Freitas)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

30/ABRIL/2010-

**INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO NA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO/LIMA**

(5º Ponto da Ordem de Trabalhos)

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO
SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

A Lei aprovada do associativismo municipal (45/2008), e ainda em vigor, consagra, ainda que realizada em nome do seu contrário, um modelo e objectivos que a legislação aprovada no governo de Durão Barroso (leis 10 e 11/2003) no essencial prosseguia:

- A imposição de um modelo de associações municipais de carácter obrigatório, violadora do princípio de livre associação e do carácter voluntário que por definição constitucional está atribuída às associações de municípios;
- A construção de soluções baseadas no nível municipal, mas às quais se atribuem algumas tarefas supramunicipais, concebidas enquanto instrumentos destinado a impor soluções de gestão territorial que neguem ou iluda a inexistência das regiões administrativas.

Em larga medida pode-se mesmo concluir que a actual lei vai mais longe do que a legislação da “reforma Relvas” na violação da autonomia municipal.

A Lei estabelece dois tipos de associações: aquelas que correspondem ao modelo imaginado e imposto pelo diploma, baseada territorialmente nas áreas das NUT's III, a que generosamente é atribuída a natureza de entidades de direito público; e as outras, denominadas de fins específicos, que resultando da livre opção dos municípios que entendam não adoptar as soluções do diploma, remetidas para um regime de direito privado. Excepção feita às associações de municípios já existentes à data da publicação a quem é concedido o estatuto de entidade de direito público.

Claro está que, desde sempre, dizemos que esta lei não era boa, e por tal razão o Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia da República votou contra e continuamos a defender algumas alterações na referida lei.

Não é possível deixar de observar três aspectos mais gerais do regime proposto para as associações de municípios de fins gerais:

- O do elenco de competências, onde é patente a clara intenção de, num quadro fluido e residual de competências (remetidas para funções de «coordenação», «participação» ou articulação»), se apresentarem concebidas para transformar estas entidades em depositárias de tarefas e responsabilidades a transferir da administração central;
- O do modelo de constituição dos seus órgãos, em que no órgão deliberativo o regime de constituição não assegura, ao substituir o colégio eleitoral geral pela eleição em cada assembleia municipal, a representação política das forças presentes nesses órgãos;
- O do modelo de financiamento, no qual «as transferências do Orçamento de Estado», não passam, a exemplo do que sucedia com as leis 10 e 11 de 2003, de um mero engodo. Os «0,5 % da transferência do FEF corrente prevista para o conjunto dos municípios da área» são um valor absolutamente risível, se não mesmo inferior ao que resultou da transferência dos GAT's nas áreas da sua intervenção.

Sem prejuízo de inúmeras outras observações sobre omissões, incongruências e disposições lesivas da autonomia municipal, em que o diploma é fértil, a questão mais decisiva é a de, perante a clara apreensão dos objectivos essenciais que dão forma à iniciativa legislativa do Governo, ponderar as atitudes e opções a assumir para melhor preservar os interesses do poder local.

Mas o que aqui discutimos não é o conteúdo da lei. Até porque não estamos a alterar a lei, estamos a discutir a integração na nova Comunidade Intermunicipal, a qual defendemos desde a primeira hora e que surge com um atraso de cerca de dois anos.

Não é menos verdade, que quando se está contra uma lei, ela não deixa de ser cumprida, por discordarmos.

E por isso neste aspecto estamos claramente contra a lei, por violar princípios defendidos para a regionalização e não tanto os conceitos que levaram o anterior Presidente da Câmara Municipal a ser um defensor da não integração à Comunidade.

A questão que se colocou na altura aos vianenses era simples se ficássemos de fora da Comunidade Intermunicipal o que é que perderíamos, ou o que é que não ganharíamos.

Para nós foi claro que perdemos muito, desde logo porque não tivemos acesso aos fundos comunitários e temos agora o anterior Presidente da Câmara Municipal a apresentar requerimentos ao Senhor Ministro da Economia, em vésperas desta Assembleia, certamente com o sentido de a continuar a pressionar, a fazer perguntas sobre as razões legais e regulamentares que justificam a exclusão do Município de Viana do Castelo do acesso aos fundos comunitários, quando ele conhece perfeitamente essas razões. Ele sim, deveria ser responsabilizado pelos fundos que não nos foram atribuídos, por ter mentido aos Vianenses.

O Município de Viana do Castelo prepara-se agora a exemplo do que já fizeram 307 Municípios, em 308 dos existentes, para integrar a Comunidade Intermunicipal do Minho Lima.

Os nossos eleitos continuarão modesta mas empenhadamente a procurar esclarecer todos aqueles que estão com Viana do Castelo, que importa dar sentido à Lei nº 45/2008, exigindo do Governo e dos autarcas, a sua aplicação, sabendo que a mesma pode ser melhorada a favor de uma mais ampla descentralização política e administrativa, mas que no momento é um passo importante para a afirmação do desenvolvimento regional muito dependente dos financiamentos que o Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) garante a quem estiver associado.

Votaremos favoravelmente pela integração do Município de Viana do Castelo na Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, bem como aprovaremos os seus Estatutos, com todas as dúvidas que levantamos ao longo da nossa intervenção e continuaremos sempre a dizer que a lei não serve os interesses dos municípios tal como está.

Viana, 30/04/2010

O Eleito da CDU na **Assembleia de Municipal de Viana do Castelo**

(Martinho Martins Cerqueira)



Senhora Presidente da Assembleia Municipal
de Viana do Castelo
Senhoras e senhores deputados municipais

Relativamente à anunciada adesão do Município de Viana do Castelo à Comunidade Intermunicipal Minho/Lima, desejava destacar duas ou três ideias que têm a ver com o meu sentido de voto. *entusiasmado sobre este matéria.*

Em primeiro lugar, congratulo-me com a adesão à Comunidade, quer porque estive desde a primeira hora associado ao movimento do SIM, quer porque sou coerente e porque o nosso município, com esta adesão, apesar de tardia, só tem a ganhar na luta pelo seu desenvolvimento e pela melhoria das condições de vida das gerações mais jovens, cujo futuro se perspectiva mais promissor.

Não obstante, sinto-me obrigado, em segundo lugar, a expressar o meu protesto pela demagogia do PS, que, aquando do referendo, mobilizou todos os seus recursos para levar os eleitores a votarem NÃO pela integração, o que conseguiu, como todos sabemos.

Lamento que a campanha do PS tivesse sido construída com base em inverdades, e que não tivesse reflectido a realidade daquilo que estava em jogo, ou seja, o bem comum actual e futuro dos cidadãos vianenses, na medida em que foi personalizada no então Presidente da Câmara, Sr. Dr. Defensor de Moura, a que estava subjacente o desentendimento, público, que este mantinha com o Sr. Presidente da Câmara de Melgaço, simultâneamente presidente da Federação do PS no Distrito e presidente da CIM.

Ora, um referendo só pode ser anulado por outro referendo. E pese embora o facto de, à face da Lei, o referendo de Janeiro de 2009 não ter sido vinculativo, porque a adesão de votantes foi inferior a 50%, o PS impôs o respeito pela vontade dos eleitores que votaram NÃO.

A lógica deveria ser, agora, o PS promover outro referendo para explicar ao seu eleitorado as razões desta conversão aos fundos que a CIM proporciona e contabilizar os prejuízos entretanto sofridos, em virtude de o nosso município ter ficado fora da Comunidade. Os militantes do PS ficariam, então, a conhecer, com exactidão, a seriedade política dos seus dirigentes locais e as razões desta mutação.

Em terceiro lugar, devo sublinhar que o meu protesto assenta, ainda, no facto de a Lei do associativismo não ter sido alterada pela AR e se, então, a Lei não servia para o PS, porque o nosso município sairia prejudicado, agora, em coerência com essa posição, também não deveria servir, *porque as normas são exactamente as mesmas.* Os pressupostos encontrados, recentemente, para o entendimento e interacção com as demais Câmaras Municipais do Distrito, em que se fundamenta esta adesão à CIM, já existiam à altura do início da entrada em vigor da Lei, porque as restantes nove Câmaras Municipais sempre desejaram que a de Viana integrasse a Comunidade e sempre manifestaram abertura, que eu diria fraterna.

Tivesse havido, então, um diálogo franco e construtivo, entre a Câmara de Viana e



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

as restantes nove Câmaras do Distrito, diálogo norteado pela defesa dos interesses da população vianense, e ter-se-ia evitado o referendo proposto pelo PSD e as enormes despesas a ele associadas, sendo que o nosso município não teria perdido alguns dos benefícios dos fundos do QREN, que tanta falta fazem ao seu desenvolvimento socio-económico.

Desejaria deixar bem claro que a sobranceria com que o PS tratou esta matéria acabou por ruir, tal e qual um castelo de areia, como, aliás, o prova esta metamorfose. O PS andava cego e acabou por ver a luz, e, tal como na parábola do filho pródigo, deu conta do seu erro e retornou à família, esperando que também manifeste o seu arrependimento pelo tempo perdido!...

Assim, o município de Viana do Castelo junta-se à família Alto-Minhota e, agora, há que escolher *os melhores e mais credenciados recursos humanos* de entre as elites políticas vianenses, para defenderem, no seio dos órgãos da Comunidade, os interesses do nosso município. E quando digo elites, naturalmente que excluo desde logo tudo o que possa incluir *jobs for the boys!*...

Para finalizar a minha intervenção, diria que, em política, deve falar-se uma linguagem de verdade e tratar os assuntos com ética, porque, como bem dizia Francisco Sá Carneiro, *a política sem ética é uma vergonha.*

Sessão da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, 30 de Abril de 2010.-

* Já agora, a informação de que foi aprovada a CH, em data de 29-04
referência ao processo de
Administrativo Especial contra
a C.M. de Viana do Castelo, cujo
objecto tem a ver com a
e candidatura ao QREN.
Fazer os ajustes à C.M. de Viana do Castelo
vai talvez. E se mantém?
O Reg. de Viana do Castelo -


AGOSTINHO LOBO DE CARVALHO
(deputado municipal pelo PSD)